



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

48/2021

Objeto: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública do Município de Piên.

**Secretaria de Viação e
Serviços Rodoviários**



Equiplano

Tramitação do Processo

Processo: 2721/2021

Data: 06/10/2021 10:47

Situação: Encaminhado

Requerente: MARCOS AURELIO MELENEK

Documento: 601.583.109-00

Contato: MARCOS AURELIO MELENEK

Assunto: LICITAÇÕES E COMPRAS - Versão: 1

Descrição: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica ? ANEEL para iluminação pública do Município de Piên.

Ocorrência: 1	Data: 06/10/2021 10:47:32	Previsão: 11/10/2021
---------------	---------------------------	----------------------

De: MARCOS AURELIO MELENEK

Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Etapa: ABERTURA

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.

Órgão requisitante:	SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
Nº requerimento:	30/2021
Data:	21/09/2021

Descrição do objeto a ser comprado/contratado :

Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública e predial do Município de Piên.

Justificativa: Tendo em vista a necessidade desta municipalidade em realizar processo para fornecimento de energia elétrica para a rede de iluminação pública do Município e prédios públicos do Município se faz necessário abertura do mesmo. A razão da escolha pelo Município da empresa a ser contratada a mesma se enquadra em virtude a inviabilidade competição devido a exclusividade que a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A possui no estado do Paraná, sendo assim, atende o art. 74 Lei 14.133/21.

Verifica ser imprescindível a contratação para fornecimento de energia elétrica, voltada a iluminação pública e prédios públicos tendo em vista a necessidade objetiva do Município em fornecer iluminação pública visando a segurança da população, e maior conforme de trânsito nos períodos noturnos, e a real necessidade de energia elétrica para execução de todos os trabalhos, aulas atendimentos em saúde e demais atividades inerentes a administração pública municipal.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? ☐ Sim ☐ Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Dotação Orçamentaria:

05.001.25.451.0006.1003.33.90.39.43.10

Recurso

- ☐ Federal
☐ Estadual
☒ Proprio

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

Em todo território do Município de Piên, na extensão da rede de iluminação pública.



Horários: N/A

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra: Imediato

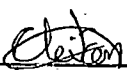
Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
Cleiton Das Neves - 4765286

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

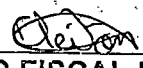
() Sim (x) Não

Em caso afirmativo informar:

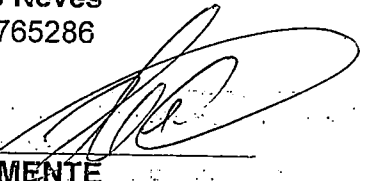
- a) Nº do processo licitatório
- b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente
- c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços
- d) OBS: A informação acima pode ser verificada no Crônograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.



NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA
Cleiton Das Neves
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
Matrícula 4765286



NOME DO FISCAL DE CONTRATO
Cleiton Das Neves
Matrícula 4765286



HELIO CLEMENTE
Secretário Municipal de Viação e Serviços Rodoviários

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO
1	TARIFAS DECORRENTES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	R\$ 600.000,00



NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE
Cleiton Das Neves
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS
Matrícula 4765286



NOME DO FISCAL DE CONTRATO
Cleiton Das Neves
Matrícula 4765286


HELIO CLEMENTE

Secretário Municipal de Viação e Serviços Rodoviários



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA ENTRE A DISTRIBUIDORA E O CONSUMIDOR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PIÊN.

Piên, 21 de Setembro de 2021.



1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública do Município de Piên.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO
1	TARIFAS DECORRENTES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UNIDADE	R\$ 600.000,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Tendo em vista a necessidade desta municipalidade em realizar processo para fornecimento de energia elétrica para a rede de iluminação pública do Município e prédios públicos do Município se faz necessário abertura do mesmo. A razão da escolha pelo Município da empresa a ser contratada a mesma se enquadra em virtude a inviabilidade competição devido a exclusividade que a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A possui no estado do Paraná, sendo assim, atende o art. 74 Lei 14.133/21

Verifica ser imprescindível a contratação para fornecimento de energia elétrica, voltada a iluminação pública e prédios públicos tendo em vista a necessidade objetiva do Município em fornecer iluminação pública visando a segurança da população, e maior conforme de trânsito nos períodos noturnos, e a real necessidade de energia elétrica para execução de todos os trabalhos, aulas atendimentos em saúde e demais atividades inerentes a administração pública municipal.

4. LOCAL DE ENTREGA

4.1. Em todo território do Município de Piên – prazo imediato

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:



* Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da resolução 888/2020.

* Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

5.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Cleiton Das Neves - Matrícula 4765286

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do contrato e da proposta, acompanhado da respectiva fatura constando detalhadamente o preço, o detalhamento de consumo de kw/h ou kw/mês.

7.1.2. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



7.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o serviço;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista na legislação aplicável.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 12 meses

Elaborado em 21 de Setembro de 2021.

NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA

Cleiton Das Neves

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Matrícula 4765286



Prefeitura de
PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
Secretaria Municipal de Administração
Divisão de Compras e Licitações

010

NOME DO FISCAL DE CONTRATO

CLEITON DAS NEVES

Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários

Matrícula 4765286

HELIO CLEMENTE

Secretário Municipal de Viação e Serviços Rodoviários



COPEL
Distribuição

011

ESTATUTO SOCIAL DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

Aprovado e consolidado pela 65ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 31.08.2018.

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Inscrição Estadual: 90.233.073-99

Inscrição Municipal: 00423992-4

NIRE: 41300019282

Endereço: Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco C

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

e-mail: copel@copel.com

Website: www.copel.com

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	3
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	3
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL (AG)	3
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO	5
	Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)	5
	Composição, investidura e mandato.....	5
	Vacância e substituições.....	5
	Funcionamento.....	6
	Atribuições.....	7
	Seção II DIRETORIA	9
	Composição, mandato e atribuições.....	9
	Vacância e substituições.....	11
	Seção III DIRETORIA REUNIDA (REDIS)	11
	Funcionamento.....	11
	Atribuições.....	11
	Representação da Copel DIS	13
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS	14
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL (CF)	14
	Vacância e substituições.....	14
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	15
	Posse, impedimentos e vedações	15
	Remuneração	16
CAPÍTULO VI	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA	17
CAPÍTULO XI	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	18
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXOS:		
	1. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.....	19
	2. EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º).....	20

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação:

O texto originário do Estatuto da Copel Distribuição S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Copel Distribuição S.A., abreviadamente denominada "Copel DIS", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 2º** O prazo de duração da Copel DIS é indeterminado.
- Art. 3º** A Copel DIS tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco C, bairro Mossunguê, CEP 81.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel DIS:
- I prestar serviço público de distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;
 - II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de distribuição de energia elétrica, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; e
 - III prestar serviços administrativos, de comunicação e tecnologia da informação, locação de equipamentos associados, para sociedades de controlador comum.
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel DIS firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel DIS poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$5.235.943.124,62 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), representados por 5.235.943.124 (cinco bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e vinte e quatro) ações ordinárias sem valor nominal.
- § 1º** As ações serão nominativas.
- § 2º** A distribuidora não transferirá, cederá ou, de qualquer forma, alienará, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle acionário sem a prévia anuência da ANEEL, conforme disposto na Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, firmado em 09 de dezembro de 2015 com a União.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel DIS, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo

disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.

§ 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

§ 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.

Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

§ 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.

§ 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.

Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.

Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I aumento do capital social;
- II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV alteração do estatuto social;
- V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII fixação da remuneração dos Administradores, dos conselheiros fiscais e dos membros dos comitês estatutários;
- VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
- IX autorização para a Copel DIS mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A Copel DIS será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 14 A representação da Copel DIS é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

Art. 15 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel DIS.

Composição, investidura e mandato

Art. 16 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel DIS e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Art. 17 Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Presidente da Copel DIS poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Conselheiro escolhido por seus pares.

Art. 18 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Vacância e substituições

Art. 19 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

Art. 20 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

- Art. 21** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.
- Art. 22** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel DIS.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 23** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 24** Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no *caput*, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.
- Art. 25** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 26** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.
- Parágrafo Único.** Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

Atribuições

Art. 27 Além das atribuições previstas em lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I** assegurar ações da Copel DIS para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
- II** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel DIS e fixando-lhes as atribuições;
- III** fiscalizar a gestão dos diretores da Copel DIS, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Copel DIS, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV** aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- V** aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- VI** aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel DIS, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VII** fixar a orientação geral dos negócios da Copel DIS, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel DIS e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- VIII** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IX** aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
- X** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
- XI** fixar o limite máximo de endividamento da Copel DIS;
- XII** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XIII** autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel DIS, mediante proposta da Diretoria;
- XIV** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XV** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- XVI** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
- XVII** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel DIS;
- XVIII** aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
- XIX** aprovar o Relatório Socioambiental da Copel DIS;

- XX** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XXI** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXII** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- XXIII** exercer as funções normativas das atividades da Copel DIS, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- XXIV** conceder licença ao Diretor Presidente da Copel DIS e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXV** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXVI** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- XXVII** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel DIS, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVIII** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XXIX** realizar avaliação anual de seu desempenho;
- XXX** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
- XXXI** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- XXXII** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel DIS;
- XXXIII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido;
- XXXIV** assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela ANEEL, pela via de atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes no contrato de concessão de que for signatária, assegurando a aplicação integral nas datas base dos valores tarifários estabelecidos pelo poder concedente; e
- XXXV** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

- Art. 28** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II - DIRETORIA

Composição, mandato e atribuições

- Art. 29** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel DIS, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

- Art. 30** A Diretoria será composta por 04 (quatro) membros, residentes no País, brasileiros ou maioria de brasileiros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças, 01 (um) Diretor Jurídico e de Relações Institucionais e 01 (um) Diretor Adjunto.

§ 1º Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor Jurídico e de Relações Institucionais serão ocupados exclusiva e respectivamente pelo Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e pelo Diretor Jurídico e de Relações Institucionais da Companhia Paranaense de Energia - Copel, sem receber qualquer remuneração adicional.

§ 2º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel DIS a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 3º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

- I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
- II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos.

- Art. 31** São atribuições do Diretor Presidente:

- I dirigir e coordenar a Copel DIS;
- II gerir os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
- IV representar a Copel DIS, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
- V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- VI zelar para o atingimento das metas da Copel DIS, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

- VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel DIS, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
- IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
- XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias.

Art. 32 São atribuições dos demais diretores:

- I gerir as atividades da sua área de atuação;
 - II participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel DIS e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
 - III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel DIS, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel DIS.
- § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel DIS, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas.
- § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- § 6º Compete ao Diretor Jurídico e de Relações Institucionais dirigir, liderar e coordenar as relações político-institucionais da Copel DIS com organismos governamentais e privados, bem como dirigir e coordenar todas as atividades de natureza jurídica, inclusive as contratações de profissionais de serviços jurídicos externos.
- § 7º Em função das atribuições privativas da advocacia, o Diretor deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, conforme estatuto da Advocacia e da OAB.
- § 8º Compete ao Diretor Adjunto, além das atribuições previstas no Regimento Interno das Diretorias da Copel Holding e de suas subsidiárias integrais, substituir os demais diretores nos períodos de ausências.

Vacância e substituições

- Art. 33** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 34** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (REDIS)**Funcionamento**

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I gerir todos os negócios da Copel DIS de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

- II observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
- III cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- IV recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel DIS e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel DIS, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
- V fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; e
- VI cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel DIS e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- VII elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - c) o orçamento da Copel DIS, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel DIS;
 - f) trimestralmente, os relatórios da Copel DIS acompanhados das demonstrações financeiras;
 - g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - h) regulamentos e políticas gerais da Copel DIS.
- VIII aprovar:
 - a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) o plano de contas contábil;
 - c) o plano anual de seguros da Copel DIS; e
 - d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel DIS e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- a)** atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b)** celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel DIS, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X** definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel DIS e de suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel DIS e subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;

Parágrafo Único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel DIS, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel DIS, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Representação da Copel DIS

Art. 39 A Copel DIS obriga-se perante terceiros:

- I** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
 - II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
 - V** as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
 - VI** poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel DIS;
 - VII** sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel DIS em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente; e
 - VIII** as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, suspendendo os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º** Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º** Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.

- § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel DIS, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel DIS, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.
- § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel DIS.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)

- Art. 41** O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 42** A Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados para a Companhia Paranaense de Energia - Copel pelo Estado do Paraná, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.
- § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Vacância e substituições

- Art. 43** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.
- Art. 44** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.
- Art. 45** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel DIS.

CAPÍTULO VII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 46** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação".
- Art. 47** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo livro de atas.
- § 1º** O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel DIS.
- § 2º** A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 48** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I** 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
 - II** 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel DIS em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I** o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II** o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel DIS, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.

§ 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 55 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

Art. 56 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.

Art. 57 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Remuneração

Art. 58 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.

Art. 59 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel DIS.

§ 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.

§ 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel DIS, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 60 Em 31 de dezembro de cada ano, a Copel DIS encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:

I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;

II a Copel DIS poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;

III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel DIS, na forma e limites legais.

Art. 61 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.

§ 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.

- § 2º** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel DIS.
- § 3º** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo o permita a situação financeira da Copel DIS.
- § 4º** Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.
- § 5º** Os dividendos e pagamentos de juros sobre capital próprio deverão obedecer aos ditames da subcláusula 1ª da cláusula 7ª, em especial inciso I, ou da subcláusula 8ª da cláusula 2ª do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, conforme tratar-se de descumprimento da sustentabilidade econômica e financeira ou descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos, respectivamente, sempre observando as restrições financeiras impostas pelo inciso I, referido neste parágrafo.
- § 6º** Nos últimos 05 (cinco) anos do contrato, visando assegurar a adequada prestação do serviço pela Distribuidora, o disposto no §5º se aplicará no caso de qualquer descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos.

CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 62** A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63** A Copel DIS entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 64** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65** A Copel DIS assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º** A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel DIS que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel DIS ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º** A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º** Se após solicitação formal do interessado à Copel DIS, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais

praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.

§ 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.

Art. 66 A Copel DIS assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.

Art. 67 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel DIS todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 68 A Copel DIS poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 69 A Copel DIS, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel DIS a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.

Art. 71 A Copel DIS deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

Art. 72 A Copel DIS envidará seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas, e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial, observando em especial o disposto na cláusula 8ª e subcláusulas, do 5º Termo Aditivo do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 046/1999-ANEEL, as diretrizes de sua controladora, bem como a regulação da ANEEL sobre governança e transparência.

ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Distribuição S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Distribuição S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 134/137 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019282, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540587	23.11.2001	
08.01.2003	20030147093	23.01.2003	
30.11.2007	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
18.04.2008	20081787987	02.05.2008	
13.03.2009	20091796970	12.05.2009	
23.04.2009	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
03.05.2010	20105537900	24.05.2010	
09.07.2010	20107407833	26.08.2010	
26.04.2012	20123192595	09.05.2012	15.05.2012
07.11.2013	20136423264	13.11.2013	21.11.2013
23.04.2015	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
04.07.2016	20163574243	13.07.2016	20.07.2016
23.12.2016	20170188310	24.01.2017	01.02.2017
14.02.2017	20171049098	21.02.2017	08.03.2017
28.04.2017	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
08.06.2017	20173264557	23.06.2017	30.06.2017
30.06.2017	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
13.12.2017	20180825216	02.02.2018	16.02.2018
10.01.2018	20180883216	22.03.2018	05.04.2018
30.04.2018	20183056450	11.06.2018	14.06.2018
31.08.2018	20184958539	14.09.2018	20.09.2018

ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	1.607.168.161,00	20012540587	23.11.2001	
30.11.2007	2.179.955.881,00	20075330393	14.01.2008	29.01.2008
23.04.2009	2.624.840.634,97	20091796962	12.05.2009	03.06.2009
23.04.2015	3.342.840.634,97	20152655093	14.05.2015	18.05.2015
28.04.2016	4.176.840.634,97	20162581769	17.05.2016	23.05.2016
28.04.2017	4.714.840.634,97	20172431972	26.05.2017	06.06.2017
30.06.2017	4.746.052.944,97	20173949509	06.07.2017	14.07.2017
30.04.2018	5.235.943.124,62	20183056450	11.06.2018	14.06.2018

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ Nº 04.368.898/0001-06
NIRE 41300019282
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., REALIZADA EM 05.12.2019.

Aos cinco dias de dezembro de dois mil e dezanove, na sede da acionista controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A. - Copel DIS, que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião havia sido convocada para que o Conselho de Administração deliberasse sobre as seguintes pautas: **1. Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. para 2020; 2. Eleição de Diretores da Copel Distribuição para o mandato 2020-2021; 3. Modelo de Negócio para a potencial alienação da Copel Telecomunicações S.A.; e 4. Juros sobre Capital Próprio - Definição de Limites.** Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. para 2020**, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças, apresentou a Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. para o exercício de 2020, comentando detalhadamente cada programa e seus reflexos nas demonstrações econômico-financeiras daquela Subsidiária da Copel, em particular o Programa Anual de Investimentos proposto, o qual foi orçado no valor total de R\$ 1.073.812.159,00 (um bilhão, setenta e três milhões, oitocentos e doze mil, cento e cinquenta e nove reais). Após análise da matéria e da documentação apresentada, e, ainda, considerando a recomendação da Reunião de Diretoria, em sua 213ª reunião, de 29.11.2019, o Conselho de Administração, por unanimidade, deliberou ratificar a Proposta Orçamentária da Copel Distribuição S.A. nos termos apresentadas. Sobre o item 2 - **Eleição de Diretores da Copel DIS para o mandato 2020-2021**, o Sr. Presidente informou sobre o recebimento dos ofícios OF CEE/G 482/19, de 29.10.2019, e OF CEE/G 497/19, de 05.11.2019, por meio dos quais o Acionista Controlador apresenta indicação para recondução dos seguintes nomes aos respectivos cargos na Copel Distribuição: Maximiliano Andres Orfali como Diretor Presidente; Adriano Rudek de Moura como Diretor de Finanças; e Eduardo Vieira de Souza Barbosa como Diretor Jurídico e de Relações Institucionais. Diante do exposto, registrou a necessidade de este Colegiado, exercendo a competência fixada pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, deliberar sobre as indicações em questão. Assim, após discutida a matéria e a documentação pertinente, em conformidade com o parecer favorável expedido pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE e de acordo com a manifestação do Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia, que, em sua 10ª Reunião, de 27.11.2019, considerou as indicações aderentes aos preceitos das Leis Federais nº 6.404/76 e nº 13.303/16, ao Estatuto Social da Companhia e demais regulamentos vigentes, o Conselho de Administração, no âmbito do art. 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAS, reelegeu, por unanimidade, para o

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 09:32 SOB Nº 20197752411.
PROTOCOLO: 197752411 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905801818. NIRE: 41300019282.
COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

mandato 2020-2021, que abrange o período de 1º.01.2020 a 31.12.2021: como Diretor Presidente, Maximiliano Andres Orfali, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, eletricitista, portador da carteira de identidade RG nº 2.411.174-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na Rua Domingos Antonio Moro nº 782, casa 17, Pilarzinho, Curitiba, Paraná, CEP 82115-010; como Diretor de Finanças, Adriano Rudek de Moura, brasileiro, divorciado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.126.515-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.059.028-73, residente e domiciliado na Rua Oscar Borges de Macedo Ribas nº 135, ap. 3101, Campo Comprido, Curitiba, PR, CEP 81200-521; e como Diretor Jurídico e de Relações Institucionais, Eduardo Vieira de Souza Barbosa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 48.709, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.214.620-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.173.619-14, residente e domiciliado na Rua Desembargador Motta nº 3464, ap. 503, Mercês, Curitiba - PR, CEP 80430-232. Foi registrado que os eleitos tomarão posse dentro dos prazos estabelecidos pela legislação pertinente. A respeito do item 3 - Modelo de Negócio para a potencial alienação da Copel Telecomunicações S.A., e em continuidade ao deliberado na 189ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 17.04.2019, e na 191ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 07.06.2019, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios da Copel (Holding), Sr. Cassio Santana da Silva, acompanhado do Diretor Financeiro da Copel Telecomunicações S.A., Sr. Eloir Joakinson Junior, apresentou informações relativas à potencial alienação de 100% (cem por cento) da participação da Companhia na Copel Telecomunicações S.A., apresentando detalhadamente o modelo de negócio proposto e as considerações tanto das equipes técnicas da Copel, quanto as opiniões da assessoria financeira e da assessoria jurídica contratadas pela Copel para auxiliar no processo. Com base no exposto e após analisar a documentação e os pareceres disponibilizados, o Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário, deliberou pela aprovação das minutas dos contratos entre partes relacionadas e dos contratos de compartilhamento de infraestrutura a serem firmados entre a Copel Distribuição e a Copel Telecomunicações, para posterior encaminhamento para obtenção de anuência prévia pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel. Na sequência, sobre o item 4 - Juros sobre Capital Próprio - Definição de Limites, o Sr. Adriano Rudek de Moura, Diretor de Finanças - DFI, apresentou o resultado do planejamento realizado para redução da carga tributária da Copel, com consequente impacto positivo no resultado e na gestão de caixa, rigorosamente de acordo com a legislação tributária vigente. Ressaltou que o planejamento apresentado está respaldado na Lei Federal nº 9.249, de 26.12.1995, que permite a dedutibilidade para fins de apuração de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, de valores referentes a Juros sobre o Capital Próprio - JCP declarados aos acionistas dentro do exercício social em curso. Explicou que, para fins de apuração do valor a ser declarado, foi observado a projeção de resultado societário para o exercício de 2019. Em atendimento ao Estatuto Social da Companhia, destacou que foi observado como limitador o resultado obtido até 30 de junho do corrente exercício, no valor de R\$331.332.478,05 e, em atendimento aos limites fiscais, foi observada a variação da TJLP sobre o Patrimônio Líquido, o que permitiria uma apropriação de JCP na ordem de R\$357.008.304,54. O Sr. DFI informou que, realizados os estudos pertinentes para

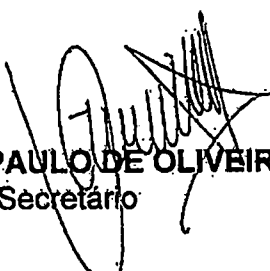
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2019 09:32 SOB Nº 20197752411.
 PROTOCOLO: 197752411 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11905801818. NIRE: 41300019282.
 COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 18/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

maximização dos ganhos tributários consolidados, e respeitados os limites acima, propõem-se a distribuição de R\$313.000.000,00 (trezentos e treze milhões de reais) de JCP, o que refletirá um ganho no resultado de 2019 na ordem de R\$106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), bem como uma preservação de caixa na ordem de R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais). Ressaltou que tal proposta remunerará o acionista da Companhia com posição em 31.12.2019, na forma de antecipação de parcela de Juros sobre o Capital Próprio - JCP, em substituição aos dividendos do exercício de 2019. Após análise da matéria e da documentação apresentada, e considerando recomendação favorável da Diretoria Reunida da Copel DIS, emitida em sua 215ª Reunião de Diretoria, de 04.12.2019, o Conselho de Administração deliberou aprovar a antecipação de parcela de Juros sobre o Capital Próprio - JCP, em substituição aos dividendos do exercício de 2019, ao acionista com posição em 31.12.2019, de acordo com a Lei Federal n.º 9.249/95. O provento distribuído, bem como a data de pagamento, serão ratificados na Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, a ser realizada até abril de 2020, a qual analisará o Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Presidente; MAXIMILIANO ANDRÉS ORFALI - Secretário Executivo; ANA LETÍCIA FELLER, e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel Distribuição S.A., realizada em 05.12.2019, lavrada às págs. 14 a 16 do livro próprio nº 03.

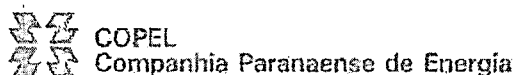
Curitiba, 05 de dezembro de 2019.


AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
Secretário



EFICAZ O REGISTRO EM 18/12/2019 09:32 SOB Nº 20197752411.
PROTOCOLO: 197752411 DE 16/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
15801818. NIRE: 41300019282.
IL DISTRIBUIÇÃO S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**PROCURAÇÃO Nº 0003/2021****Outorgante:**

COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., sociedade por ações, Subsidiária Integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, 158, Mossunguê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, aqui representada, em conformidade com o art. 12, art. 16, IV e V, e art. 17 do seu Estatuto Social, por seu Diretor Geral, **MAXIMILIANO ANDRES ORFALI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG sob nº 1.573.459 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 851.780.989-00, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná; e por seu Diretor Financeiro, **ADRIANO RUDEK DE MOURA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG sob nº 13.126.515 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.059.028-73, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Outorgados:

JOAO ACYR BONAT JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG 3.284.865-6 – SESP PR, inscrito no CPF/MF nº 612.197.389-72, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

GILMAR FERREIRA DA SILVA, brasileiro, divorciado, portador do RG sob nº 4.289.816-3 – SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 717.856.479-20, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 8.124.496-0 – SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 039.119.089-03, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

NILDO ROSSATO, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 4.176.474-0 – SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 603.276.699-34, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

GASTÃO SLEDZ, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 4.365.043-2 – SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 668.083.089-34, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

LEANDRO HENRIQUE MORAES GUILHERME, brasileiro, casado, portador do RG sob nº 7.255.320-9 – SESP PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.975.529-30, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Poderes:

Item I - Especiais para em nome da Outorgante, SEMPRE EM CONJUNTO DE DUAS ASSINATURAS, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança, de depósito identificado, de transmissão de dados de arrecadação e cobrança, de transmissão de dados de borderô de pagamentos e de transmissão de dados de extratos bancários.

Item II - Especiais para em nome da Outorgante, ASSINATURA INDIVIDUAL, contratar e distratar produtos e serviços de arrecadação e cobrança junto a estabelecimentos comerciais não bancários.

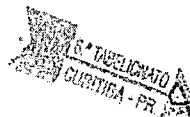
Fica revogada a procuração número 0001/2020.

Validade: de 25 de fevereiro de 2021 a 25 de fevereiro de 2023.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2021.



MAXIMILIANO ANDRÉS ORFALI
 Diretor Geral



ADRIANO RUDEK DE MOURA
 Diretor Financeiro da Copel Distribuição S.A.



Rua Emilliano Perneta, 160 - Curitiba - PR - CEP 80.010-050
 Telefone: 41 3232-2109 | www.enotas.com.br | curitiba@enotas.com.br
 Tabelião: Marcio Machado Teixeira

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[7UDgDD1] - MAXIMILIANO ANDRÉS ORFALI
 [7UDgHcd1] - ADRIANO RUDEK DE MOURA

Em testemunho da verdade:

CURITIBA, 15 de Abril de 2021
 157-ALYSSON FELIPE AZEVEDO
 ATUNES, ESCRIVENTE

Valide esse selo em: <http://funarpen.com.br>

FUNARPEN - SELO DIGITAL: 1810894SVAA0000000675021F





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:33:31 do dia 06/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/01/2022.

Código de controle da certidão: **66F8.D2A9.87E2.CF21**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Decisão judicial de evento três nos autos de Tutela Cautelar Antecedente 503387975.2021.404.7000 com apresentação de seguro garantia.

037



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.270.924

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S A

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:55 do dia 24/09/2021.

Código de autenticidade da certidão: 26610D82DF5D4D668A28A0CA8BAA93D399

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 23/12/2021 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 13032706/2021

Expedição: 20/04/2021, às 08:42:29

Validade: 16/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0000994-31.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001916-67.2016.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região **
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 18.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição:

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.898/0001-06

Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA

Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA /
PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2021 a 24/10/2021

Certificação Número: 2021092500432473711918

Informação obtida em 28/09/2021 09:04:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**PROCESSO Nº 48100.001088/96-73****CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 46/99 - ANEEL****PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede na SGAN, quadra 603, módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada apenas ANEEL, e a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, sociedade de economia mista por ações e capital aberto, autorizada pela Lei Estadual nº 1.384, de 10 de novembro de 1953, constituída de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 14.947, de 26 de outubro de 1954 e com autorização para funcionar como concessionária de serviço público de energia elétrica, concedida nos termos do Decreto Federal nº 37.399, de 26 de maio de 1955, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Coronel Dulcídio, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, INGO HENRIQUE HÜBERT e por seu Diretor de Planejamento JOSÉ MARIA ARAQUE RUIZ na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, representada por seu Governador, JAIME LERNER, neste instrumento designada apenas ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas, aprovado pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938, pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.648, de 27 de maio de 1998 e pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação superveniente e complementar, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e ANEEL e pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, reagrupada, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074/95 e do Decreto nº 1.717/95, por meio da Resolução ANEEL nº 092, de 04 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial de 05 de maio de 1999, cujo prazo foi prorrogado de conformidade com a Portaria MME nº 196, de 22 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial de 23 de junho de 1999.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, constitui concessão individualizada para a área reagrupada constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de âmbito próprio da distribuição são consideradas integrantes da concessão de distribuição de que trata este Contrato.

Subcláusula Terceira - Respeitados os contratos de fornecimento vigentes, a concessão regulada neste Contrato não confere à CONCESSIONÁRIA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força da Lei nº 9.074/95, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor.

Subcláusula Quarta - A concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica não confere exclusividade de atendimento da CONCESSIONÁRIA nas áreas onde ficar constatado, pela ANEEL, conforme procedimento a ser definido em regulamentação própria, a atuação de fato de cooperativas de eletrificação rural como prestadoras de serviços públicos, para fins de cumprimento do artigo 23 da Lei nº 9.074/95.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstos em regulamentação própria e desde que as receitas auferidas sejam parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas do serviço de energia elétrica, que serão consideradas nas revisões de que trata a Cláusula Sétima deste Contrato. Até que seja expedida a regulamentação própria prevista nesta Subcláusula, o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da ANEEL.

Subcláusula Sexta - A CONCESSIONÁRIA renuncia a qualquer reivindicação relativa à concessão prorrogada e disciplinada neste Contrato, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074/95, decorrente de eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987/95.

Subcláusula Sétima - Aplicam-se a este Contrato, as normas legais relativas ao serviço público de distribuição de energia elétrica vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA terá ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, tecnologia adequada e a empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas brasileiras e, na falta destas, as internacionalmente reconhecidas, garantam níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA atenderá os pedidos dos interessados na utilização do serviço concedido nos prazos e condições fixados nas normas e regulamentos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, e nos termos do Anexo III deste Contrato, prevalecendo o menor prazo, sendo-lhe vedado condicionar a ligação ou religação de unidade consumidora de energia elétrica ao pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante.

Subcláusula Terceira - É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até o ponto de entrega de energia elétrica, elaborar os projetos, executar as obras necessárias ao fornecimento e participar financeiramente, nos termos da legislação específica, bem como operar e manter o seu sistema elétrico. Sendo da conveniência do interessado, em face da sua participação financeira no custo do projeto e na execução das obras necessárias ao atendimento do seu pedido de ligação ou de aumento de carga, o mesmo poderá realizá-los diretamente ou contratar a sua elaboração, em conformidade com os procedimentos de aprovação, fiscalização e recebimento de instalações, consubstanciados nas normas e padrões da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Quarta - Quando for necessária a realização de obras no seu sistema, para possibilitar o fornecimento solicitado, a CONCESSIONÁRIA informará, por escrito, ao interessado, as condições técnicas e financeiras para a execução dessas obras e o prazo de início e de conclusão das mesmas, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Quinta - O serviço de distribuição de energia elétrica somente poderá ser interrompido em situação de emergência ou após prévio aviso, quando ocorrer:

I - motivo de ordem técnica ou de segurança das instalações;

II - irregularidades praticadas pelo consumidor, inadequação de suas instalações ou faltas e atrasos nos pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, observada a legislação específica.

Subcláusula Sexta - Em qualquer hipótese, a CONCESSIONÁRIA somente poderá suspender a prestação do serviço se o consumidor, notificado, não efetuar, no prazo por ela estabelecido, os pagamentos devidos ou não cessar a prática que configure utilização irregular da energia elétrica ou, ainda, não atender à recomendação que lhe tenha sido feita para adequar suas instalações aos requisitos de segurança exigidos pelas normas técnicas e de segurança.

Subcláusula Sétima - Na exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Oitava - Quando a CONCESSIONÁRIA tiver de efetuar investimentos específicos, ou assumir compromissos de compra de energia para efetuar fornecimento requisitado, o contrato de fornecimento deverá estabelecer condições, formas e prazos que assegurem o ressarcimento dos ônus relativos aos compromissos assumidos.

Subcláusula Nona - Mediante condições ajustadas com outra concessionária, previamente consultada, a CONCESSIONÁRIA poderá fornecer energia elétrica, em caráter provisório, a consumidores localizados fora de sua área de concessão, sem prejuízo do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074/95, com posterior comunicação à ANEEL, para fins de registro.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Décima - Os contratos de fornecimento de energia elétrica, quando celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os consumidores cativos, deverão indicar, além das condições gerais da prestação de serviços:

I - a identificação do interessado;

II - a localização da unidade de consumo;

III - a tensão e as demais características técnicas do fornecimento, bem como a classificação da unidade de consumo;

IV - a carga instalada e, se for o caso, os valores de consumo e de demanda contratados, com as suas condições de revisão para mais ou para menos;

V - a indicação dos critérios de medição de demanda de potência, de consumo de energia ativa e reativa, de fator de potência, tarifa a ser aplicada, encargos fiscais incidentes e critérios de faturamento;

VI - as condições especiais do fornecimento, se for o caso, e prazo de sua aplicação; e

VII - as penalidades aplicáveis, conforme a legislação em vigor.

Subcláusula Décima Primeira - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros das solicitações e reclamações dos consumidores de energia elétrica, de acordo com os prazos legais e demais condições estabelecidas no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Décima Segunda - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA organizará e manterá em permanente funcionamento o Conselho de Consumidores, integrado por representantes das diversas classes de consumidores, de caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação do serviço e da qualidade do atendimento prestado pela CONCESSIONÁRIA, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria do serviço.

Subcláusula Décima Terceira - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto da concessão ora prorrogada, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Quinta da Cláusula Sétima.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA deverá instalar e manter, por sua conta, nas unidades consumidoras, os equipamentos de medição de energia elétrica fornecida, ressalvados os casos específicos ou de emergência, previstos em normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA assegurará aos consumidores, dentre outros, os seguintes direitos:

I - obter a ligação de energia elétrica para qualquer instalação que atenda aos padrões da CONCESSIONÁRIA e aos requisitos de segurança e adequação técnica, segundo as normas específicas;

II - obter os esclarecimentos sobre dúvidas com a prestação do serviço, bem assim as informações requeridas e consideradas necessárias para defesa dos seus direitos;

III - liberdade de escolha na utilização do serviço, observadas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL; e

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

IV - receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações.

Subcláusula Décima Sexta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a melhorar o nível de qualidade do serviço, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e padrões, definidos no Anexo III deste Contrato e na legislação atual e superveniente.

Subcláusula Décima Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se, caso pretenda participar de novos empreendimentos de geração, a organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e geração, inclusive constituindo empresa juridicamente independente, observadas as condições de participação estabelecidas em legislação específica.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DA CONCESSÃO E DO CONTRATO

A concessão para distribuição de energia elétrica referida na Cláusula Primeira deste Contrato tem prazo de vigência até 7 de julho de 2015.

Subcláusula Primeira - Para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica e com base nos relatórios técnicos específicos preparados pela fiscalização da ANEEL, o prazo da concessão poderá ser prorrogado pelo período de 20 (vinte) anos, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA. A eventual prorrogação do prazo da concessão estará subordinada ao interesse público e à revisão das condições estipuladas neste Contrato.

Subcláusula Segunda - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Subcláusula Terceira - A ANEEL manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação, a ANEEL levará em consideração todas as informações sobre o serviço público de distribuição de energia elétrica prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração o cumprimento dos requisitos de serviço adequado, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização da ANEEL.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a prover o atendimento da atual demanda dos serviços concedidos e também implantar novas instalações, bem como ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da futura demanda de seu mercado de energia.

Subcláusula Única - As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, dos sistemas de distribuição e de transmissão de âmbito próprio da CONCESSIONÁRIA, deverão obedecer os procedimentos legais específicos e as normas do

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação de serviço público de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Além de outras obrigações decorrentes da Lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da CONCESSIONÁRIA, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

- I - fornecer energia elétrica a consumidores localizados em sua área de concessão, nos pontos de entrega definidos nas normas dos serviços, pelas tarifas homologadas pela ANEEL, nas condições estabelecidas nos respectivos contratos de fornecimento e nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação, nas normas específicas e no Anexo III deste Contrato;
- II - dar atendimento abrangente ao mercado, sem exclusão das populações de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, inclusive as rurais, atendidas as normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL;
- III- realizar, por sua conta e risco, as obras necessárias à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive reposição de bens, operando as instalações e os equipamentos correspondentes de modo a assegurar a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia no atendimento e modicidade das tarifas, nos termos da Subcláusula Terceira da Cláusula Segunda deste Contrato;
- IV - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, providenciando para que, aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente cobertos por seguro, vedado à CONCESSIONÁRIA alienar, ceder a qualquer título ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da ANEEL;
- V - efetuar, quando determinado pela ANEEL, consoante o planejamento para o atendimento do mercado, os suprimentos de energia elétrica a outras concessionárias e as interligações que forem necessárias;
- VI- cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros, pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços, ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora ou da má utilização das instalações;
- VII - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à fiscalização do serviço público de distribuição, fixados pela ANEEL e recolhidos mensalmente nas datas estabelecidas em conformidade com o art. 13 da Lei nº 9.427/96;
- VIII - prestar contas anualmente, à ANEEL, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, mediante relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;
- IX - prestar contas aos usuários, anualmente, da gestão do serviço público de distribuição de energia elétrica concedido, fornecendo informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade das tarifas, assegurando ampla divulgação nos meios de comunicação acessíveis aos consumidores da sua área de concessão;
- X - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

- XI - assegurar livre acesso aos seus sistemas de transmissão e distribuição, observada a capacidade operacional do sistema, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores que, por força de lei, possam adquirir energia elétrica de outro fornecedor, mediante celebração de contratos específicos, bem assim cobrar encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica, consoante as condições gerais de acesso e tarifas estabelecidas pela ANEEL;
- XII - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;
- XIII - realizar programas de treinamento do seu pessoal, visando ao constante aperfeiçoamento do mesmo para a adequada prestação do serviço de distribuição concedido;
- XIV - instalar, por sua conta, programa de compensação reativa capacitiva, bem como os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- XV - submeter à prévia aprovação da ANEEL qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações que implique mudança de seu controle acionário, bem como reestruturação societária da empresa;
- XVI - observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às novas instalações, expansões e modificações do seu sistema elétrico;
- XVII - observar o disposto em resolução da ANEEL sobre o oferecimento, em garantia, da receita do serviço concedido ;
- XVIII - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, não objeto da concessão, ou constituir outra empresa, juridicamente independente, para o exercício dessas atividades;
- XIX - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. 174 da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;
- XX - participar do Mercado Atacadista de Energia - MAE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, quando for o caso, nas condições previstas no Acordo de Mercado e no Estatuto do ONS, e submeter-se às regras e procedimentos emanados dessas entidades; e,
- XXI - manter seu acervo documental de acordo com o que determina a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e demais normas em vigor.

Subcláusula Primeira - Serão submetidos ao exame e à aprovação da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, e empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

- I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,
- II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Segunda - Para possibilitar a distribuição da energia elétrica requerida pelos usuários do serviço, de forma regular e adequada, a CONCESSIONÁRIA deverá celebrar os contratos de compra de energia, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.648/98, bem como de conexão e uso dos sistemas de transmissão e distribuição que se fizerem necessários.

Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao serviço objeto deste Contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, obriga-se a assegurar preferência à empresas localizadas no território brasileiro.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quarta - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Quinta - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo a conservação e o combate ao desperdício de energia, bem como a pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico, devendo, para tanto, elaborar, para cada ano subsequente, programa que contemple a aplicação de recursos de, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Anual (RA), calculada segundo a Subcláusula Sexta da Cláusula Sétima. Deste montante, pelo menos 1/4 (um quarto) do valor deverá ser vinculado a ações especificamente ligadas ao uso final da energia elétrica e, no mínimo, 1/10 (um décimo) ser destinado para pesquisa e desenvolvimento tecnológico do setor elétrico no Brasil. Esse programa anual, contendo metas físicas e respectivos orçamentos, deverá ter como objetivo a redução das perdas técnicas e comerciais globais e a utilização da energia de forma racional e eficiente por parte dos consumidores, bem como a implementação de ações, próprias ou junto a centros de pesquisa e desenvolvimento, laboratórios, universidades e demais instituições de ensino e pesquisa, voltadas à modernização das técnicas, equipamentos e instalações, na busca da excelência na prestação dos serviços de eletricidade. Tal programa deverá ser apresentado à ANEEL até 31 de março de cada ano, a partir do ano 2000, observadas as diretrizes estabelecidas pela ANEEL para a elaboração desse programa.

Subcláusula Sexta - O programa anual previsto na Subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pela ANEEL até 30 de junho do ano da sua apresentação. O descumprimento das metas físicas, ainda que parcialmente, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à penalidade de multa, limitada esta ao valor mínimo que deveria ser aplicado conforme Subcláusula anterior. Havendo cumprimento das metas físicas sem que tenha sido atingido o percentual mínimo estipulado na Subcláusula anterior, a diferença será obrigatoriamente acrescida ao montante mínimo a ser aplicado no ano seguinte, com as conseqüentes repercussões nos programas e metas.

Subcláusula Sétima - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação da ANEEL, qualquer alteração de seu controle acionário, restrito ao bloco de controle, equivalente a 50% mais uma das ações com direito a voto, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração desse bloco de controle, salvo quando receber a prévia anuência da ANEEL.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, referida na Cláusula Primeira deste Contrato, confere à CONCESSIONÁRIA, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

- I - utilizar, por prazo indeterminado e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;
- II - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e,
- III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração do serviço, respeitada a legislação pertinente.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à CONCESSIONÁRIA imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em norma legal específica.

Subcláusula Segunda - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, observando-se o disposto no inciso XVII da Cláusula Quinta do presente Contrato.

Subcláusula Terceira - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento da garantia deverá ser precedido de autorização da ANEEL, cuja concordância não dará aos agentes financiadores, direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quarta - A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica até seus respectivos centros de cargas, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quinta - As prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA

Pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica que lhe é concedido por este Contrato, a CONCESSIONÁRIA cobrará as tarifas discriminadas no Anexo II, que é rubricado pelas partes e integra este instrumento, ficando homologadas pela ANEEL.

Subcláusula Primeira - É facultado à CONCESSIONÁRIA cobrar tarifas inferiores às discriminadas no Anexo II, desde que a redução não implique pleitos compensatórios posteriores quanto à recuperação do equilíbrio econômico-financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Sétima da Cláusula Segunda.

Subcláusula Segunda - A CONCESSIONÁRIA reconhece que as tarifas indicadas no Anexo II, em conjunto com as regras de reajuste e revisão a seguir descritas, são suficientes, nesta data, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Os valores das tarifas de que trata esta Cláusula serão reajustados com periodicidade anual, obedecida a legislação e regulamentação vigente e superveniente, 01 (um) ano após a "Data de Referência Anterior", sendo esta definida da seguinte forma:

I - no primeiro reajuste, a data de assinatura deste Contrato; e

II - nos reajustes subsequentes, a data de vigência do último reajuste ou revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Subcláusula Quarta - A periodicidade de reajuste de que trata esta Cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a 01 (um) ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se, neste caso, a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quinta - Para fins de reajuste tarifário, a receita da CONCESSIONÁRIA será dividida em duas parcelas:

Parcela A: parcela da receita correspondente aos seguintes custos: Cota da Reserva Global de Reversão - RGR; cotas da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC; valores relativos à taxa de fiscalização do serviço público de distribuição concedido; compra de energia elétrica para revenda; compensação financeira pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, quando aplicável; e, encargos de conexão e uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica.

Parcela B: valor remanescente da receita da CONCESSIONÁRIA, excluído o ICMS, após a dedução da Parcela A.

Subcláusula Sexta - O reajuste será calculado mediante a aplicação, sobre as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior", do Índice de Reajuste Tarifário (IRT), assim definido:

$$\text{IRT} = \frac{\text{VPA}_1 + \text{VPB}_0 \times (\text{IVI} \pm \text{X})}{\text{RA}}$$

Onde:

RA: Receita anual, calculada considerando-se as tarifas homologadas na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", não incluindo o ICMS;

Mercado de Referência: É o mercado de energia assegurada da CONCESSIONÁRIA, nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste em processamento;

IVI: Número índice obtido pela divisão dos índices do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou do índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o do mês anterior à "Data de Referência Anterior". Na hipótese de não haver um índice sucedâneo, a ANEEL estabelecerá novo índice a ser adotado;

X: Número índice definido pela ANEEL, de acordo com Subcláusula Oitava desta Cláusula, a ser eventualmente subtraído ou acrescido ao IVI.

VPB₀: Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e o "Mercado de Referência", calculadas da seguinte forma:

$$\text{VPB}_0 = \text{RA} - \text{VPA}_0$$

Onde:

VPA₀: Valor da Parcela A referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na "Data de Referência Anterior" e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

VPA₁: Valor da Parcela A, referida na Subcláusula anterior, considerando-se as condições vigentes na data do reajuste em processamento e a energia comprada em função do "Mercado de Referência";

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Sétima - A ANEEL, de acordo com o cronograma apresentado nesta Subcláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas de comercialização de energia elétrica, alterando-os para mais ou para menos, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os níveis de tarifas observados em empresas similares no contexto nacional e internacional, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas. Estas revisões obedecerão ao seguinte cronograma: a primeira revisão será procedida um ano após o quarto reajuste anual concedido, conforme previsto na Subcláusula Terceira; a partir desta primeira revisão, as subseqüentes serão realizadas a cada 4 (quatro) anos.

Subcláusula Oitava - No processo de revisão das tarifas, estabelecido na Subcláusula anterior, a ANEEL estabelecerá os valores de X, que deverão ser subtraídos ou acrescidos na variação do IVI ou seu substituto, nos reajustes anuais subseqüentes, conforme descrito na Subcláusula Sétima. Para os primeiros 4 (quatro) reajustes anuais o valor de X será zero.

Subcláusula Nona - A ANEEL poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das tarifas, visando a manter o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem as Subcláusulas anteriores desta Cláusula, caso hajam alterações significativas nos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo as modificações de tarifas de compra de energia elétrica e encargos de uso das instalações de transmissão e distribuição de energia elétrica que possam ser aprovadas pela ANEEL durante o período, por solicitação desta, devidamente comprovada.

Subcláusula Décima - No atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987/95, ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

Subcláusula Décima Primeira - Na hipótese de ter ocorrido, após a "Data de Referência Anterior", revisões de tarifas previstas na Subcláusula anterior, que tenham sido realizadas por alteração de tributos ou encargos que não aqueles constantes da Parcela A, quando do reajuste previsto na Subcláusula Sexta, as tarifas, após a aplicação do IRT, serão alteradas, para mais ou para menos, pelos mesmos percentuais destas revisões.

Subcláusula Décima Segunda - A CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de qualquer de seus consumidores se tornar autoprodutor ou passar a ser atendido por outra CONCESSIONÁRIA ou por produtor independente, poderá cobrar, pela utilização de suas instalações, as tarifas específicas estabelecidas pela ANEEL, que serão fixadas de forma a assegurar equivalência aos valores das parcelas de suas tarifas de fornecimento, correspondentes às instalações envolvidas no transporte de energia.

Subcláusula Décima Terceira - É vedado à CONCESSIONÁRIA cobrar dos consumidores de energia elétrica, sob qualquer pretexto, valores superiores àqueles homologados pela ANEEL.

Subcláusula Décima Quarta - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo efetivo, dentre as alternativas disponíveis. Na aplicação dos reajustes e revisões previstos nesta Cláusula, serão observados os limites de repasse dos preços livremente negociados na aquisição de energia elétrica, estabelecidos em resolução da ANEEL.

Subcláusula Décima Quinta - Havendo alteração unilateral do Contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONCESSIONÁRIA, a ANEEL

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Subcláusula Primeira- A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da prestação do serviço adequado.

Subcláusula Segunda - Os servidores da ANEEL ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados ao serviço público de distribuição de energia elétrica, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica e comercial do serviço público de distribuição de energia elétrica abrangerá:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica;
- III - a observância das normas legais e contratuais;
- IV - o desempenho do sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais, nos termos deste Contrato e da legislação específica;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e na oferta de energia elétrica;
- VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico;
- VII - a utilização e o destino da energia; e,
- VIII - a qualidade do atendimento comercial.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da CONCESSIONÁRIA, balancetes, relatórios e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a rescisão de qualquer contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica concedido ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores que se encontrem na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A fiscalização da ANEEL não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços e por este Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao serviço e instalações de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades conforme legislação em vigor, especialmente àquelas estabelecidas em Resolução da ANEEL, sem prejuízo do disposto no inciso III, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 2.335/97 e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A CONCESSIONÁRIA estará sujeita à penalidade de multa, aplicada pela ANEEL, no valor máximo, por infração incorrida, de 2% (dois por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do auto de infração, nos termos da Lei.

Subcláusula Segunda - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, em que se assegure à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa e ao contraditório. Nos casos de transgressão de padrões de qualidade de serviço ao consumidor, individualmente considerado, será observado o procedimento previsto no Anexo III deste Contrato.

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa por transgressão de padrões de qualidade de serviço a um grupo de consumidores ou por descumprimento de disposições legais, regulamentares e contratuais e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, a ANEEL promoverá a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do PODER CONCEDENTE para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA perante o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, os usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada por Resolução da ANEEL, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito de ampla defesa e ao contraditório.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Subcláusula Terceira – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo o serviço público de distribuição de energia elétrica ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito de indenização.

Subcláusula Quarta – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço público de distribuição de energia elétrica será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO, REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A concessão para exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:

I - pelo advento do termo final do contrato;

II - pela encampação do serviço;

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à ANEEL, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção de nova concessionária.

Subcláusula Segunda - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira - Para efeitos da reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação do serviço.

Subcláusula Quarta - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a ANEEL promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da CONCESSIONÁRIA, assegurado direito de defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

Subcláusula Sexta - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONCESSIONÁRIA, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Sétima - A declaração da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Oitava - Alternativamente à declaração de caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a área da concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Neste último caso, o valor apurado no leilão será transferido ao ACIONISTA CONTROLADOR, até o montante líquido da indenização que lhe seria devida no caso da caducidade.

Subcláusula Nona - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação do serviço para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ELETRIFICAÇÃO RURAL

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implementar e participar de programas de eletrificação rural, com vistas à incorporação da potencial demanda desse segmento e ao pleno atendimento do mercado de energia elétrica em sua área de concessão.

Subcláusula Primeira - A adesão da CONCESSIONÁRIA aos programas e ações decorrentes de políticas públicas federais ou estaduais que visem fomentar a eletrificação rural em sua área de concessão, quando solicitada por escrito, deverá ser ajustada com os respectivos órgãos promotores, mediante instrumento jurídico próprio, estabelecendo as obrigações das partes, o montante a ser investido e sua divisão entre os participantes, as metas físicas e respectivos prazos.

Subcláusula Segunda - No caso de não adesão da CONCESSIONÁRIA aos programas públicos de eletrificação rural para os quais tenha sido convocada, fica a seu encargo propor à ANEEL, no prazo de 90 dias, uma alternativa de atendimento da demanda identificada de seu mercado, em cumprimento do que dispõe o inciso II da Cláusula Quinta deste Contrato.

Subcláusula Terceira - A participação da CONCESSIONÁRIA observará, em todos os casos, as determinações da legislação de regência para prestação dos serviços públicos de energia elétrica.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSO DO ACIONISTA CONTROLADOR

O ACIONISTA CONTROLADOR declara aceitar e submeter-se às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir, no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA, disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do bloco de controle sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do bloco de controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCENTRALIZAÇÃO DE ATIVIDADES

As atividades complementares de fiscalização, controle e regulação dos serviços e instalações de energia elétrica, operados pela CONCESSIONÁRIA, poderão ser exercidas de forma descentralizada, em caráter complementar, pelo Estado do Paraná.

Subcláusula Única - A descentralização de atividades, prevista nesta Cláusula, será conferida nos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, em conformidade com a regulamentação específica editada pela ANEEL, uma vez comprovado, pelo Estado do Paraná, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar, às áreas organizacionais da ANEEL, afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na ANEEL, que providenciará, dentro dos 20 (vinte) dias de sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Assim estando ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA e do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

057

Brasília- DF, em 24 de junho de 1999.

PELA ANEEL:

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor-Geral da ANEEL

PELA CONCESSIONÁRIA:

INGO HENRIQUE HÜBERT
Diretor Presidente

JOSÉ MARIA ARAQUE RUIZ
Diretor de Planejamento

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

JAIME LERNER
Governador do Estado do Paraná

TESTEMUNHAS:

RODOLPHO TOURINHO NETO
CPF: 046.999.205-00

PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO
CPF: 960.012.168-00

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica

058

ANEXO I**ÁREA DE CONCESSÃO REAGRUPADA**

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Abatiá	Adrianópolis
Agudos do Sul	Almirante Tamandaré
Altamira do Paraná	Alto Paraná
Alto Piquiri	Altônia
Alvorada do Sul	Amaporã
Ampére	Anahy
Andirá	Ângulo
Antonina	Antônio Olinto
Apucarana	Arapongas
Arapoti	Arapuã
Araruna	Araucária
Ariranha do Ivaí	Assaí
Assis Chateaubriand	Astorga
Atalaia	Balsa Nova
Bandeirantes	Barbosa Ferraz
Barracão	Bela Vista do Caroba
Bela Vista do Paraíso	Bituruna
Boa Esperança	Boa Esperança do Iguaçu
Boa Ventura de São Roque	Boa Vista da Aparecida
Bocaiúva do Sul	Bom Jesus do Sul
Bom Sucesso	Bom Sucesso do Sul
Borrazópolis	Braganey
Brasilândia do Sul	Cafeara
Cafelândia	Cafezal do Sul
Califórnia	Cambará
Cambé	Cambira
Campina da Lagoa	Campina do Simão
Campina Grande do Sul	Campo Bonito
Campo do Tenente	Campo Magro
Campo Mourão	Cândido de Abreu
Candói	Cantagalo
Capanema	Capitão Leônidas Marques
Carambeí	Carlópolis
Cascavel	Castro
Catanduvas	Centenário do Sul
Centro Novo	Cerro Azul
Chopinzinho	Céu Azul
Cidade Gaúcha	Cianorte
Colombo	Clevelândia
Congonhinhas	Colorado
Contenda	Conselheiro Mairinck
Cornélio Procopio	Corbélia
Coronel Vivida (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999)	Coronel Domingos Soares
Cruzeiro do Iguaçu	Corumbataí do Sul
Cruzeiro do Sul	Cruz Machado
Curitiba	Cruzeiro do Oeste
Diamante do Norte	Cruzmaltina
Diamante do Sul	Curiúva
	Diamante do Oeste

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

059

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Dois Vizinhos	Doutor Camargo
Douradina	Enéas Marques
Doutor Ulysses	Entre Rios do Oeste
Engenheiro Beltrão	Espigão Alto do Iguaçu
Esperança Nova	Faxinal
Farol	Fênix
Fazenda Rio Grande	Figueira
Fernandes Pinheiro	Floraí
Flor da Serra do Sul	Florestópolis
Floresta	Formosa do Oeste
Flórida	Foz do Jordão
Foz do Iguaçu	Francisco Beltrão
Francisco Alves	Godoy Moreira
General Carneiro	Goioxim
Goio-Erê	Guaíra
Grandes Rios	Guamiranga
Guairaçá	Guaporema
Guapirama	Guaraituba
Guaraci	Guarapuava (exceto os distritos Sede e Guará)
Guaraniaçu	Guaratuba
Guaraqueçaba	Ibaiti
Honório Serpa	Ibiporã
Ibema	Iguaraçu
Icaraíma	Imbaú
Iguatu	Inácio Martins
Imbituva	Indianópolis
Inajá	Iporã
Ipiranga	Irati
Iracema do Oeste	Itaguajé
Iretama	Itambaracá
Itaipulândia	Itapejara d'Oeste
Itambé	Itaúna do Sul
Itaperuçu	Ivaiporã
Ivaí	Ivatuba
Ivaté	Jaguariaíva
Jaboti Jaguapitã	Janiópolis
Jandaia do Sul	Japurá
Japirá	Jardim Olinda
Jardim Alegre	Jesuítas
Jataizinho	Jundiá do Sul
Joaquim Távora	Jussara
Juranda	Lapa
Kaloré	Laranjeiras do Sul
Laranjal	Lidianópolis
Leópolis	Loanda
Lindoeste	Londrina
Lobato	Lunardelli
Luiziana	Mallet
Lupionópolis	Mandaguaçu
Mamborê	Mandirituba
Mandaguari	Mangueirinha
Manfrinópolis	Marechal Cândido Rondon
Manoel Ribas	Marialva
Maria Helena	Marilena
Marilândia do Sul	Maringá
Mariluz	Maripá
Mariópolis	Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Marumbi	Marquinho
Matinhos	Matelândia
Mauá da Serra	Mato Rico
Mercedes	Medianeira
Miraselva	Mirador
Moreira Sales	Missal
Munhoz de Melo	Morretes
Nova Aliança do Ivaí	Nossa Senhora das Graças
Nova Aurora	Nova América da Colina
Nova Esperança	Nova Cantu
Nova Fátima	Nova Esperança do Sudoeste
Nova Londrina	Nova Laranjeiras
Nova Prata do Iguaçu	Nova Olímpia
Nova Santa Rosa	Nova Santa Bárbara
Novo Itacolomi	Nova Tebas
Ortigueira	Novo Pirapó
Ouro Verde do Oeste	Ourizona
Palmas	Paçandu
Palmital	Palmeira
Paraíso do Norte	Palotina
Paranaguá	Paranacity
Paranavaí	Paranapoema
Pato Branco	Pato Bragado
Paulo Frontin	Paula Freitas
Perobal	Peabiru
Pérola d'Oeste	Pérola
Pinhais	Piên
Pinhalão	Pinhal de São Bento
Piraí do Sul	Pinhão
Pitanga	Piraquara
Planaltina do Paraná	Pitangueiras
Ponta Grossa	Planalto
Porecatu	Pontal do Paraná
Porto Barreiro	Porto Amazonas
Porto Vitória	Porto Rico
Pranchita	Prado Ferreira
Primeiro de Maio	Presidente Castelo Branco
Quarto Centenário	Prudentópolis
Quatro Barras	Quatiguá
Quedas do Iguaçu	Quatro Pontes
Quinta do Sol	Querência do Norte
Ramilândia	Quitandinha
Rancho Alegre d'Oeste	Rancho Alegre
Rebouças	Realeza
Reserva	Renascença
Ribeirão do Pinhal	Reserva do Iguaçu
Rio Bom	Rio Azul
Rio Branco do Ivaí	Rio Bonito do Iguaçu
Rolândia	Rio Branco do Sul
Rondon	Roncador
Sabáudia	Rosário do Ivaí
Salto do Itararé	Salgado Filho
Santa Amélia	Salto do Lontra
Santa Cruz do Monte Castelo	Santa Cecília do Pavão
Santa Helena	Santa Fé
Santa Isabel do Ivaí	Santa Inês

060

PROCURADORIA	
GERAL/ANEEL	
VISTO	

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Santa Lúcia	Santa Isabel do Oeste
Santa Mariana	Santa Maria do Oeste
Santa Tereza do Oeste	Santa Mônica
Santana do Itararé	Santa Terezinha do Itaipu
Santo Antônio do Caiuá	Santo Antônio da Platina
Santo Antônio do Sudoeste	Santo Antônio do Paraíso
São Carlos do Ivaí	Santo Inácio
São João	São Jerônimo da Serra
São João do Ivaí	São João do Caiuá
São Jorge d'Oeste	São João do Triunfo
São Jorge do Patrocínio	São Jorge do Ivaí
São José das Palmeiras	São José da Boa Vista
São Manoel do Paraná	São José dos Pinhais
São Miguel do Iguaçu	São Mateus do Sul
São Pedro do Ivaí	São Pedro do Iguaçu
São Sebastião da Amoreira	São Pedro do Paraná
Sapopema	São Tomé
Saudade do Iguaçu	Sarandi
Serranópolis do Iguaçu	Sengés
Sertanópolis	Sertaneja
Sulina	Siqueira Campos
Tamboara	Tamarana
Tapira	Tapejara
Telêmaco Borba	Teixeira Soares
Terra Rica	Terra Boa
Tibagi	Terra Roxa
Toledo	Tijucas do Sul
Três Barras do Paraná	Tomazina
Tuneiras do Oeste	Tunas do Paraná
Turvo	Tupãssi
Umuarama	Ubiratã
Uniflor	União da Vitória
Venceslau Braz	Uraí
Vera Cruz do Oeste	Ventania
Vila Alta	Verê
Vitorino	Virmond
Xambrê	

ESTADO DE SANTA CATARINA	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Porto União (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999)	

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO II

062

TARIFA DE FORNECIMENTO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 194, DE 9 DE JUNHO DE 1999

Homologa as Tarifas de Fornecimento e Suprimento de Energia Elétrica para Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, na Portaria Interministerial nº 121, de 7 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Homologar as tarifas de energia elétrica constantes do Anexo a esta Resolução, para os fornecimentos a consumidores finais e para suprimento de energia elétrica a outros concessionários, efetuados pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Art. 2º As tarifas relativas ao Anexo trazem em sua composição o percentual de 2,690%, a título de compensação de dispêndios já realizados.

Parágrafo único. O percentual referido nesse artigo vigorará pelo período de doze meses, não gerando nenhum efeito nos subsequentes reajustes e revisões.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ANELL nº 194, de 9 de junho de 1999, publicada no D.O. Nº 109-A, de 10 de junho de 1999, Seção I, pág. 96, onde se lê:

"Art. 1º Homologar as tarifas de energia elétrica constantes do Anexo a esta Resolução, para os fornecimentos a consumidores finais e para suprimento de energia elétrica a outros concessionários, efetuados pela Companhia Paranaense de Energia – COPEL".

leia-se:

"Art. 1º Homologar as tarifas de energia elétrica constantes dos Anexos a esta Resolução, para os fornecimentos a consumidores finais e para suprimento de energia elétrica a outros concessionários, efetuados pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL.

§ 1º As tarifas constantes do Anexo I entram em vigor na data de publicação desta Resolução.

§ 2º As tarifas constantes do Anexo II entram em vigor a partir de 8 de julho de 1999.

§ 3º As tarifas constantes do Anexo III entram em vigor a partir de 7 de agosto de 1999".

Substituir o Anexo pelo Anexo I e incluir os Anexos II e III.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO I À RESOLUÇÃO ANEEL Nº 194/99

063

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL

SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	13,06	32,87
A3 (69 kV)	14,09	35,42
A3a (30 kV a 44 kV)	4,87	71,52
A4 (2,3 kV a 25 kV)	5,06	74,14
AS (Subterrâneo)	7,47	77,59
B1-RESIDENCIAL:		143,85
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:		
Consumo mensal ate 30 kWh		50,35
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		86,31
Consumo mensal de 101 a 160 kWh		129,47
B2-RURAL		84,33
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL		59,58
B2-SERVICO DE IRRIGACAO		77,54
B3-DEMAIS CLASSES		134,55
B4-ILUMINACAO PUBLICA:		
B4a - Rede de Distribuicao		69,31
B4b - Bulbo da Lampada		76,08
B4c - Nivel de IP acima do Padrao		112,70

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL

SEGMENTO HORARIO	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	7,66	1,60
A2 (88 a 138 kV)	8,24	1,89
A3 (69 kV)	11,04	3,02
A3a (30 a 44 kV)	12,89	4,31
A4 (2,3 a 25 kV)	13,38	4,46
AS (Subterrâneo)	14,00	6,85

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL

SEGMENTO SAZONAL	CONSUMO (R\$/MWh)			
SUBGRUPO	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1	43,59	38,14	30,84	26,23
A2	46,21	43,09	33,11	30,37
A3	52,35	46,42	36,07	31,14
A3a	84,65	78,36	40,27	35,59
A4	87,78	81,23	41,72	36,88
AS (Sub)	91,86	85,01	43,67	38,60

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL

SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	FORA DE PONTA
	SECA OU UMIDA	SECA OU UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	28,39	5,95
A2 (88 a 138 kV)	30,50	6,96
A3 (69 kV)	40,96	11,20
A3a (30 a 44 kV)	43,42	14,47
A4 (2,3 a 25 kV)	40,16	13,38
AS (Subterraneo)	42,03	20,52

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE

SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	4,31
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,46
AS (Subterraneo)	6,85

QUADRO F

SEGMENTO HORO- SAZONAL SUBGRUPO	TARIFA HORO-SAZONAL VERDE CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a	383,11	376,84	40,27	35,59
A4	397,20	390,69	41,72	36,88
AS (Sub)	415,65	408,84	43,67	38,60

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE

SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	PERIODO SECO OU UMIDO
A3a (30 a 44 kV)	14,47
A4 (2,3 a 25 kV)	13,38
AS (Subterraneo)	20,52

QUADRO H

TARIFA DE ETST

SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	11,29
A3	12,77
A3a	13,47
A4 e AS	13,19

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

QUADRO I

TARIFA DE EMERGENCIA - AUTOPRODUTOR

SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW.ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 (> 230 kV) HORO-SAZONAL AZUL	29,10	126,51
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	31,30	137,50
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	32,09	193,24
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	36,35	202,38
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	9,10	202,38
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	33,62	187,13
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,41	187,13

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS

UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SUPRIDOR : COPEL

SUPRIDO : SANTA CRUZ; COCEL; FORCEL; OESTE; CELESC

TENSAO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
< 69	PROPRIO	8,18	20,44

ANEXO II À RESOLUÇÃO ANEEL Nº 194/99

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL

SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	13,25	33,36
A3 (69 kV)	14,30	35,96
A3a (30 kV a 44 kV)	4,94	72,59
A4 (2,3 kV a 25 kV)	5,14	75,25
AS (Subterraneo)	7,58	78,75
B1-RESIDENCIAL:		146,01
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:		
Consumo mensal ate 30 kWh		51,11
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		87,61
Consumo mensal de 101 a 160 kWh		131,41
B2-RURAL		85,60
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL		60,48
B2-SERVICO DE IRRIGACAO		78,71
B3-DEMAIS CLASSES		136,56
B4-ILUMINACAO PUBLICA:		
B4a - Rede de Distribuicao		70,35
B4b - Bulbo da Lampada		77,22
B4c - Nivel de IP acima do Padrao		114,39

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL

SEGMENTO HORARIO	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	7,77	1,62
A2 (88 a 138 kV)	8,36	1,92
A3 (69 kV)	11,20	3,06
A3a (30 a 44 kV)	13,09	4,37
A4 (2,3 a 25 kV)	13,58	4,53
AS (Subterraneo)	14,21	6,95

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL

SEGMENTO	CONSUMO (R\$/MWh)			
SAZONAL	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1	44,25	38,71	31,30	26,62
A2	46,90	43,74	33,60	30,83
A3	53,14	47,11	36,61	31,60
A3a	85,92	79,54	40,87	36,12
A4	89,10	82,45	42,35	37,43
AS (Sub)	93,24	86,29	44,33	39,18

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

067

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL

SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA SECA OU UMIDA	FORA DE PONTA SECA OU UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	28,82	6,04
A2 (88 a 138 kV)	30,96	7,06
A3 (69 kV)	41,57	11,37
A3a (30 a 44 kV)	44,07	14,69
A4 (2,3 a 25 kV)	40,76	13,58
AS (Subterraneo)	42,66	20,83

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE

SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	4,37
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,53
AS (Subterraneo)	6,95

QUADRO F

SEGMENTO HORO- SAZONAL SUBGRUPO	TARIFA HORO-SAZONAL VERDE CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a	388,85	382,49	40,87	36,12
A4	403,15	396,55	42,35	37,43
AS (Sub)	421,88	414,97	44,33	39,18

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE

SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	PERIODO SECO OU UMIDO
A3a (30 a 44 kV)	14,69
A4 (2,3 a 25 kV)	13,58
AS (Subterraneo)	20,83

QUADRO H

TARIFA DE ETST

SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	11,46
A3	12,97
A3a	13,68
A4 e AS	13,39

QUADRO I

TARIFA DE EMERGENCIA - AUTOPRODUTOR

SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW.ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 (> 230 kV) HORO-SAZONAL AZUL	29,54	128,40
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	31,77	139,56
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	32,57	196,14
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	36,90	205,41
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	9,24	205,41
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	34,12	189,94
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,54	189,94

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS

UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SUPRIDOR : COPEL
 SUPRIDO : SANTA CRUZ; COCEL; FORCEL; OESTE, CELESC

TENSAO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
< 69	PROPRIO	8,30	20,75

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO III À RESOLUÇÃO ANEEL Nº 194/99

QUADRO A

TARIFA CONVENCIONAL

SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	CONSUMO (R\$/MWh)
A2 (88 a 138 kV)	13,45	33,85
A3 (69 kV)	14,51	36,49
A3a (30 kV a 44 kV)	5,01	73,66
A4 (2,3 kV a 25 kV)	5,22	76,36
AS (Subterraneo)	7,69	79,91
B1-RESIDENCIAL:		148,17
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:		
Consumo mensal ate 30 kWh		51,86
Consumo mensal de 31 a 100 kWh		88,90
Consumo mensal de 101 a 160 kWh		133,35
B2-RURAL		86,86
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL		61,37
B2-SERVICO DE IRRIGACAO		79,87
B3-DEMAIS CLASSES		138,58
B4-ILUMINACAO PUBLICA:		
B4a - Rede de Distribuicao		71,39
B4b - Bulbo da Lampada		78,36
B4c - Nivel de IP acima do Padrao		116,08

QUADRO B

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL

SEGMENTO HORARIO	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A1 (230 kV ou mais)	7,89	1,64
A2 (88 a 138 kV)	8,48	1,95
A3 (69 kV)	11,37	3,11
A3a (30 a 44 kV)	13,28	4,44
A4 (2,3 a 25 kV)	13,78	4,60
AS (Subterraneo)	14,42	7,05

QUADRO C

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL

SEGMENTO	CONSUMO (R\$/MWh)			
SAZONAL	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A1	44,90	39,28	31,77	27,01
A2	47,59	44,38	34,10	31,28
A3	53,93	47,81	37,15	32,07
A3a	87,19	80,71	41,48	36,66
A4	90,41	83,66	42,98	37,99
AS (Sub)	94,61	87,56	44,98	39,75

QUADRO D

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL		
SEGMENTO HORO-SAZONAL SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA SECA OU UMIDA	FORA DE PONTA SECA OU UMIDA
A1 (230 kV ou mais)	29,24	6,13
A2 (88 a 138 kV)	31,42	7,16
A3 (69 kV)	42,19	11,54
A3a (30 a 44 kV)	44,72	14,90
A4 (2,3 a 25 kV)	41,36	13,78
AS (Subterraneo)	43,29	21,13

QUADRO E

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
A3a (30 kV a 44 kV)	4,44
A4 (2,3 kV a 25 kV)	4,60
AS (Subterraneo)	7,05

QUADRO F

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE				
SEGMENTO HORO- SAZONAL SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)			
	PONTA		FORA DE PONTA	
	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a	394,60	388,14	41,48	36,66
A4	409,11	402,40	42,98	37,99
AS (Sub)	428,11	421,10	44,98	39,75

QUADRO G

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL VERDE	
SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW)
	PERIODO SECO OU UMIDO
A3a (30 a 44 kV)	14,90
A4 (2,3 a 25 kV)	13,78
AS (Subterraneo)	21,13

QUADRO H

TARIFA DE ETST	
SUBGRUPO	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 e A2	11,63
A3	13,16
A3a	13,88
A4 e AS	13,59

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

QUADRO I

TARIFA DE EMERGENCIA - AUTOPRODUTOR

SUBGRUPO	DEMANDA (R\$/kW.ANO)	CONSUMO (R\$/MWh)
A1 (> 230 kV) HORO-SAZONAL AZUL	29,98	130,30
A2 (88 a 138 kV) HORO-SAZONAL AZUL	32,24	141,62
A3 (69 kV) HORO-SAZONAL AZUL	33,05	199,04
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL AZUL	37,44	208,45
A3a (30 a 44 kV) HORO-SAZONAL VERDE	9,37	208,45
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL AZUL	34,63	192,74
A4 (2,3 a 25 kV) HORO-SAZONAL VERDE	8,66	192,74

QUADRO J

DESCONTOS PERCENTUAIS

UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	CONSUMO
RURAL - GRUPO A	10	10
COOPERATIVAS - GRUPO A	50	50
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SUPRIDOR : COPEL

SUPRIDO : SANTA CRUZ; COCEL; FORCEL; OESTE, CELESC

TENSAO kV	MODALIDADE	DEMANDA R\$/kW	ENERGIA R\$/MWh
< 69	PROPRIO	8,43	21,05

ANEXO III**QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA****I - INTRODUÇÃO**

A Lei nº 8987, de 13/02/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão dos serviços públicos, em seu Art. 6º define que "toda a concessão ou permissão pressupõe a prestação de **serviço adequado** ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato". Define, ainda, no § 1º, deste mesmo Art., **serviço adequado** como sendo "o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas".

A Lei nº 9.074, de 07/07/95, que estabelece normas para outorga e prorrogação das concessões e permissões de serviços públicos, estabelece no § 1º, do Art.25: " Os contratos de concessão e permissão conterão, além do estabelecido na legislação em vigor, cláusulas relativas a requisitos mínimos de desempenho técnico da concessionária ou permissionária, bem assim, sua aferição pela fiscalização através de índices apropriados. O § 2º do mesmo artigo cita: " No contrato de concessão ou permissão, as cláusulas relativas à qualidade técnica, referidas no parágrafo anterior, serão vinculadas a penalidades progressivas, que guardarão proporcionalidade com o prejuízo efetivo ou potencial causado ao mercado."

A qualidade dos serviços de energia elétrica, manifestada nas referidas Leis, será supervisionada por meio de indicadores que a expressem em termos de valores associados a grupos de consumidores, bem como por valores individuais, que representem a qualidade oferecida a determinado consumidor.

Na sistemática de supervisão da qualidade serão contemplados enfoques sobre: a continuidade do fornecimento, a qualidade do atendimento comercial (aspectos do relacionamento do consumidor com a área comercial da Concessionária), conformidade (aspectos relacionados à tensão de fornecimento), as perdas de energia elétrica, a satisfação do consumidor e a segurança dos serviços prestados.

Os indicadores de qualidade serão obtidos segundo procedimentos descritos neste ANEXO, baseados em atividades rotineiras, a maioria já existentes na Concessionária.

Considerando o período de vigência deste Contrato e a necessidade de adequação dos padrões e indicadores definidos neste ANEXO, buscando atender aos requisitos de qualidade crescente demandados pela sociedade, a Concessionária se compromete a acatar qualquer alteração, através de norma de caráter geral, estabelecida pela ANEEL para estes indicadores ou outros que venham a ser implantados com seus respectivos padrões.

Assim, os critérios, indicadores, padrões e fórmulas definidores da qualidade da prestação dos serviços e penalidades pelo seu descumprimento, constantes deste ANEXO, poderão ser objeto de alteração, a qualquer tempo, a critério da ANEEL, conforme previsto no Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

II – SISTEMA DE ATENDIMENTO DAS RECLAMAÇÕES DOS CONSUMIDORES

A Concessionária deverá dispor de sistemas ou mecanismos de atendimento adequados que garantam ao consumidor final acesso a esta, para apresentar suas reclamações quanto a problemas relacionados ao fornecimento de energia elétrica, sem prejuízo do emprego de outras formas de monitoramento automático da rede, a critério da Concessionária.

Para que o atendimento seja considerado adequado, a Concessionária deverá dispor de, no mínimo, serviços de atendimento telefônico gratuito e disponível vinte e quatro horas por dia, todos os dias, nos casos de atendimento emergencial, acessível de qualquer localidade de sua área de concessão, e com número de linhas compatível com a demanda de serviços prestados. Este atendimento pode ser regionalizado.

No caso de atendimento comercial deverão ser respeitadas as condições anteriores, excetuando-se o atendimento em horário noturno, sábados, domingos e feriados.

A implantação deste sistema de atendimento telefônico deverá ser efetuada de forma progressiva, de tal forma a cobrir os grandes centros da Concessionária num período de 6 (seis) meses, após a assinatura deste Contrato, e as demais áreas até 24 (vinte e quatro) meses, respeitadas as condições técnicas dos serviços telefônicos locais.

A partir do contato do consumidor com a Concessionária, por meio deste serviço ou qualquer outro complementar disponível, configura-se um pedido de atendimento que se desdobrará em intervenções na rede elétrica ou outro tipo qualquer de atendimento. Estas solicitações deverão ser registradas em formulários próprios, terão seus tempos acompanhados pela Concessionária e informados à ANEEL, na forma prevista para os diversos indicadores estabelecidos neste ANEXO.

Este acompanhamento, que estará sujeito à auditoria da ANEEL, deverá ter procedimentos descritos em documentos e normas internas da Concessionária e deverá ser informatizado num prazo máximo de 12 (doze) meses.

III – TERMINOLOGIA E DEFINIÇÕES

Visando um perfeito entendimento deste ANEXO, é adotada a seguinte terminologia:

DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor

Exprime o intervalo de tempo que, em média, cada consumidor do conjunto considerado ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de observação, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos.

FEC - Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor

Exprime o número de interrupções que, em média, cada consumidor do conjunto considerado sofreu no período de observação, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos.

DIC - Duração de Interrupção por Consumidor

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Exprime o intervalo de tempo que cada consumidor, individualmente considerado, ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período de observação, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos.

FIC - Frequência de Interrupção por Consumidor

Exprime o número de interrupções que cada consumidor, individualmente considerado, sofreu no período de observação, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos.

Ocorrência

É uma anomalia no sistema elétrico que gera uma ação corretiva da Concessionária.

TMA - Tempo Médio de Atendimento

Trata-se do quociente entre a somatória dos tempos transcorridos desde o recebimento da reclamação até o restabelecimento do fornecimento, ou do término do atendimento, nos casos onde não houve interrupção de fornecimento, e o número de ocorrências no período de apuração.

Indicador

É a forma de representação quantificável da qualidade de um produto ou serviço. É instrumento de mensuração da qualidade e, como tal, imprescindível ao seu gerenciamento.

Padrão

É o limite, ou faixa de variação, estabelecido para o indicador.

Conjunto de Consumidores

Qualquer reunião de consumidores, definido pela Concessionária, e aprovado pela ANEEL, de forma a abranger toda a zona atendida, respeitadas as seguintes determinações:

- Para uma mesma área urbana contínua, dividida em mais de um conjunto, devem ser observados, em cada conjunto, os padrões estabelecidos para o número total de consumidores da área;
- Não podem ser reunidos em um mesmo conjunto consumidores situados em áreas urbanas não contíguas;
- A qualquer tempo a ANEEL poderá solicitar a formação de novos conjuntos, devendo a Concessionária providenciar sua implementação num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- A denominação para o conjunto deverá permitir a perfeita identificação do local onde se encontram os consumidores (ex: nome da localidade, nome do bairro, etc).

Nível de Tensão

É o valor da tensão eficaz medida em regime permanente de funcionamento do sistema.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Tensão Primária de Distribuição

É a tensão superior a 1000 V e inferior a 230.000 V.

Fornecimento em Baixa Tensão ou Tensão Secundária

É o atendimento com tensão até 1000 V

Interrupção

É a ausência de tensão elétrica, em qualquer das fases, no ponto de entrega do consumidor.

Restabelecimento do fornecimento de energia elétrica

É o retorno de tensão elétrica, em todas as fases, no ponto de entrega do consumidor.

IV – INFORMAÇÕES MÍNIMAS AOS CONSUMIDORES**DEC , FEC, DIC e FIC**

A Concessionária deverá informar, na fatura de energia de cada consumidor:

- os valores médios apurados dos últimos doze meses de DEC e FEC do conjunto ao qual pertence, bem como os limites máximos estabelecidos para o conjunto.
- os limites anuais de DIC e FIC da unidade consumidora.

Essas informações deverão constar nas faturas de cada consumidor, que apresentar valor superior a 500 kWh de consumo mensal, e deverá obedecer os seguintes critérios e prazos:

- Consumidores localizados em grandes centros da Concessionária: prazo de até 6 (seis) meses, após a assinatura do Contrato.
- Demais Consumidores: prazo de até 12 (doze) meses, após a assinatura do Contrato

Padrões técnicos

A Concessionária deverá disponibilizar para seus consumidores todos os padrões técnicos por esta adotados e que devam ser cumpridos pelo consumidor, podendo para isto utilizar-se de meios eletrônicos, observando que estas informações deverão ser fornecidas, em manuais impressos, quando solicitadas, e a preço acessível aos consumidores.

Tempo previsto para serviços

Para qualquer solicitação de serviço ou reclamação de consumidor a Concessionária deverá informar ao demandante o prazo previsto para verificação e/ou atendimento ao pedido, excetuando-se os casos de emergência.

Estes prazos deverão ser compatíveis com a Legislação existente.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

076

V – ABRANGÊNCIA

Os indicadores e padrões aqui descritos deverão ser aplicados a todas as localidades atendidas pela Concessionária, independente do tipo de fornecimento, se através do sistema interligado ou de sistema isolado.

No caso específico de sistemas isolados, os indicadores deverão ser acompanhados, a partir de 01/01/2000, com vistas ao estabelecimento de padrões específicos.

Particularmente para os indicadores DEC, FEC, DIC, FIC e TMA, os mesmos deverão ser apurados em todas as localidades atendidas pela Concessionária, independente da forma de fornecimento.

VI – INDICADORES A SEREM CONTROLADOS OU ACOMPANHADOS E PENALIDADES APLICÁVEIS

Os seguintes indicadores serão controlados e estarão sujeitos à penalidades quando da transgressão dos padrões estabelecidos: DEC, FEC, DIC, FIC, TMA, Indicadores Comerciais e Níveis de Tensão.

Para efeito de aplicação de penalidades serão considerados dois tipos de degradação da qualidade:

Tipo 1 - Violação de padrão de qualidade que afeta um único consumidor;

Tipo 2 - Violação de padrão de qualidade que afeta um grupo de consumidores.

Os indicadores a serem acompanhados e que não estarão sujeitos a penalidades serão: Pesquisa de Opinião Pública, Segurança e Perdas de Energia Elétrica.

O controle e acompanhamento da qualidade, os procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores à ANEEL, bem como o tratamento das penalidades a que estará sujeita a Concessionária, estão definidos nos Apêndices descritos abaixo:

Apêndice 1 – Procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores DEC e FEC

Apêndice 2 – Procedimentos para coleta, apuração e envio de dados dos indicadores DIC e FIC

Apêndice 3 – Procedimentos para coleta, apuração e envio de dados do indicador TMA

Apêndice 4 – Indicadores e Padrões de Atendimento Comerciais

Apêndice 5 – Níveis de Tensão

Apêndice 6 – Pesquisa de Opinião Pública

Apêndice 7 – Perdas

Apêndice 8 – Segurança

Apêndice 9 – Penalidades

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

077

VII – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária deverá cumprir as seguintes obrigações adicionais visando complementar os requisitos de qualidade na prestação de serviços:

- Deixar disponível cópias da Legislação específica e deste ANEXO III do Contrato de Concessão, relativos à qualidade do fornecimento de energia elétrica, em todos os postos de atendimento público.
- Deixar disponível cópias do Contrato de Concessão em áreas específicas da Empresa, particularmente naquelas que tratam dos indicadores aqui relacionados.
- Realizar todas as ligações novas, obrigatoriamente, com a instalação de medição, excluindo-se casos previstos em Legislação específica.
- Fornecer ao consumidor, quando do pedido de serviços à Concessionária, protocolo com os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, excetuando-se os casos de emergência.
- Informar verbalmente ao consumidor, quando o pedido de serviços for realizado via atendimento telefônico, sobre os prazos regulamentares relativos aos serviços solicitados, além de identificação do atendente e número do protocolo de atendimento, excetuando-se os casos de emergência.
- Manter o registro de reclamações dos consumidores à disposição dos interessados.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 1

078

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DOS INDICADORES DEC E FEC

Os indicadores DEC e FEC previstos são os definidos pela Portaria DNAEE nº 046 , de 17/04/78.

PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DOS DADOS***Agregação***

Os indicadores DEC e FEC deverão ser calculados por conjunto de consumidores, por agrupamento de concessão, quando for o caso, e por Concessionária.

Período de apuração de DEC e FEC

O período de apuração dos indicadores DEC e FEC é definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das interrupções de fornecimento de energia elétrica aos consumidores de um determinado conjunto.

Para estes indicadores o período de apuração dos dados será mensal devendo ser consolidados em valores trimestrais e anual, para efeito de verificação da evolução da qualidade do fornecimento aos conjuntos da área de concessão.

Interrupção do fornecimento de energia elétrica

Qualquer interrupção de fornecimento de energia elétrica a consumidores, superior a 3 (três) minutos, deverá ser computada para o cálculo dos indicadores DEC e FEC, excluindo-se apenas o seguinte caso:

a) Falhas internas às instalações de consumidores e que não provocam interrupções em outros consumidores.

Serão também consideradas interrupções de fornecimento de energia elétrica, para efeito de cálculo dos indicadores DEC e FEC:

1 - Aquelas que afetarem quaisquer das fases ou o neutro, existentes num determinado circuito. Neste caso a interrupção será considerada como se todas as fases tivessem sido interrompidas;

A ANEEL poderá solicitar a qualquer tempo, alterações nos procedimentos de coleta utilizados, as quais deverão ser implementadas nos prazos ajustados entre esta e a Concessionária.

Todo o processo de coleta das informações referentes às interrupções deve estar descrito em documentos da Concessionária e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização para a auditoria das informações referentes a cada desligamento.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Registro das interrupções

079

O conhecimento da interrupção do fornecimento se dá mediante reclamação do consumidor ou por supervisão da Concessionária de anormalidades em seu sistema.

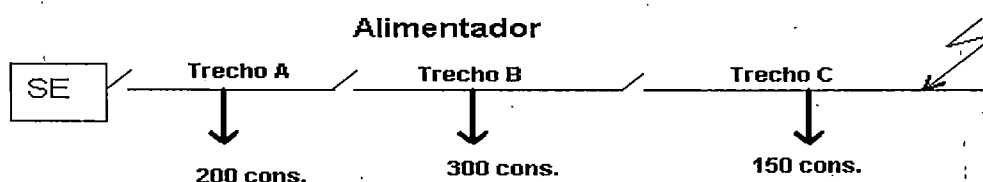
O horário do conhecimento da ocorrência é o horário da primeira reclamação, ou da citada percepção.

As ocorrências devem ser registradas através das seguintes informações mínimas, que deverão permanecer disponíveis para consultas pela ANEEL:

- número de ordem da ocorrência;
- data e horário do início da ocorrência, por meio da reclamação do consumidor;
- data e horário do restabelecimento da prestação dos serviços;
- classificação da ocorrência quanto à natureza (programada ou não programada) e origem (interna ou externa ao sistema);

Exemplos para registro de interrupções para cálculo de DEC e FEC

Configuração da rede

**Exemplo 1**

No primeiro registro, são informados todos os consumidores afetados e a duração da interrupção, para o cálculo dos indicadores DEC e FEC.

Para as eventuais manobras, conseqüentes da mesma interrupção, são registrados os consumidores atingidos e respectivas durações das interrupções, para o cálculo exclusivo do indicador DEC.

Os dados de uma interrupção, por exemplo, ocorrida às 11:00h no alimentador serão preenchidos conforme tabela abaixo, com os restabelecimentos por trechos:

Trecho Atingido	Início(h)	Término(h)	Consumidores Atingidos	Consumidores do Conjunto	Indicadores computados
A, B e C	11:00	11:05	650	650	DEC e FEC
B e C	11:05	11:15	450	650	DEC
C	11:15	11:55	150	650	DEC

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

Exemplo 2

080

Este é considerado por bloco, ou seja, por partes do alimentador, sendo computados os consumidores atingidos e as respectivas durações, para o cálculo dos indicadores DEC e FEC, individualmente para cada bloco afetado.

Os dados de uma interrupção, por exemplo, ocorrida às 11:00h, no alimentador serão preenchidos conforme tabela a seguir, com os restabelecimentos por bloco.

Trecho Atingido	Início(h)	Término(h)	Consumidores Atingidos	Consumidores do Conjunto	Indicadores computados
A	11:00	11:05	200	650	DEC e FEC
B	11:00	11:15	300	650	DEC e FEC
C	11:00	11:55	150	650	DEC e FEC

Tempo de manutenção dos registros

Os dados coletados deverão permanecer em arquivo na Concessionária por um prazo mínimo de 3 (três) anos para consultas, reclamações de consumidores e auditorias da ANEEL.

PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DO DEC E FEC

A apuração dos indicadores DEC e FEC deverá ser efetuada conforme disposto na Portaria DNAEE nº 046, de 17/04/78, obedecendo às seguintes fórmulas:

Apuração de DEC

$$DEC = \frac{\sum_{i=1}^n Ca(i) \times t(i)}{Cs}$$

Sendo:

DEC = Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor, expresso em horas e centésimos de hora;

n = número de interrupções no período de observação;

i = contador do número de interrupções, variando de 1 a n;

Ca(i) = número de consumidores, do conjunto considerado, atingidos na interrupção (i);

t(i) = tempo de duração da interrupção (i), em horas;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

081

C_s = número total de consumidores do conjunto considerado.

Apuração de FEC

$$FEC = \frac{\sum_{i=1}^n Ca(i)}{C_s}$$

Sendo:

FEC = Frequência Equivalente de Interrupção por Consumidor, número adimensional expresso com duas casas decimais;

n = número de interrupções no período de observação;

i = contador do número de interrupções, variando de 1 a n ;

$Ca(i)$ = número de consumidores, do conjunto considerado, atingidos na interrupção (i);

C_s = número total de consumidores do conjunto considerado

Utilização de correlação

Nas fórmulas acima poderá ser utilizada, para cada conjunto de consumidores, individualmente, como alternativa, o critério de correlação entre o número de consumidores alimentados em baixa tensão (BT) e a respectiva potência instalada do conjunto considerado, em kVA.

A Concessionária, deverá obedecer as Etapas definidas abaixo, de forma a não mais utilizar, para obtenção do DEC e do FEC, o critério de correlação acima definido:

Etapas 1 - 01/01/99 à 31/12/99: 50% dos conjuntos de consumidores pertencentes à área de concessão deverão ter os valores de DEC e FEC calculados " por Consumidor ";

Etapas 2 - 01/01/2000 à 31/12/2000: 100% dos conjuntos de consumidores pertencentes à área de concessão deverão ter os valores de DEC e FEC calculados " por Consumidor ".

A correlação deverá ser calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$Ca(i) = (Pa(i) \times \frac{C_{bt}}{P_{inst}}) + C_{zr} + C_{tpd}$$

Sendo:

$Ca(i)$ = número de consumidores, do conjunto considerado, atingidos na interrupção (i);

$Pa(i)$ = potência que alimenta as cargas dos consumidores de baixa tensão (BT),

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

exceto a das cargas dos consumidores situados na zona rural, atingidos na interrupção (i);

082

Cbt = número de consumidores alimentados em baixa tensão (BT) do conjunto considerado, exceto os consumidores situados na zona rural;

Pinst = potência instalada que alimenta as cargas dos consumidores de baixa tensão (BT), exceto as cargas dos consumidores situados na zona rural, no conjunto considerado;

Czr = número de consumidores da zona rural atingidos na interrupção (i);

Ctpd = número de consumidores alimentados em tensão primária de distribuição, atingidos na interrupção (i).

Os valores de correlação, de cada conjunto de consumidores, deverão ser informados à ANEEL, após 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato e sempre que os referidos valores de correlação forem alterados.

PROCEDIMENTOS PARA O ENVIO DOS DADOS REFERENTES AOS INDICADORES DEC E FEC

A partir da data da assinatura deste Contrato, os dados mensais deverão ser enviados à ANEEL ou a quem desta receber delegação de forma expressa, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da apuração.

A Concessionária deverá enviar, também, os dados trimestrais e anuais, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente aos períodos em referência.

A forma e os meios de envio desses dados serão estabelecidos pela ANEEL.

PADRÕES DE DEC E FEC

Os padrões a serem observados pela Concessionária deverão obedecer a um critério de evolução na melhoria dos indicadores, tendo como referência os valores verificados nos anos de 1995, 1996 e 1997.

Os padrões fixados para cada conjunto de consumidores da Concessionária, estão apresentados nas tabelas, ao final deste Apêndice, com limites de DEC e FEC por conjunto de consumidores.

Nos cálculos acima descritos, foram respeitados para cada conjunto de consumidores, os padrões de DIC e FIC adotados neste ANEXO para cada ano.

No cálculo da média ponderada foi considerado o número de consumidores informado pela Concessionária.

Para aqueles conjuntos de consumidores que apresentaram como padrão anual para o indicador DEC inferior a 30 (trinta) horas, os indicadores DEC e FEC consolidados trimestralmente não

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

poderão ser superiores a 3/4 dos padrões anuais correspondentes, e os mensais a 1/4 dos padrões anuais.

Para aqueles conjuntos de consumidores que apresentaram como padrão anual para o indicador DEC igual ou superior a 30 (trinta) horas, os indicadores DEC e FEC consolidados trimestralmente não poderão ser superiores a 40% dos padrões anuais correspondentes, e os mensais a 1/4 dos padrões anuais.

No caso específico de áreas da Concessionária atendidas por sistema radial, sem flexibilidade operativa, sempre que os limites mensais e trimestrais para DEC e FEC impostos nos parágrafos anteriores não puderem ser atingidos, por motivos de necessidade de desligamentos de longa duração para melhoria do sistema, a Concessionária deverá comunicar por escrito com antecedência de no máximo 90 dias tal fato à ANEEL e aos consumidores dos conjuntos afetados.

Caso outros conjuntos de consumidores sejam acrescidos ao sistema ou ocorram alterações na formação de conjuntos listados no presente documento, tais fatos deverão ser previamente comunicados à ANEEL.

Caso a Concessionária possua ou venha a possuir sistemas isolados, independente do número de consumidores, esta deverá formar conjuntos de consumidores, para que os mesmos tenham seus indicadores de DEC e FEC acompanhados.

OBSERVAÇÃO SOBRE A FORMAÇÃO DOS CONJUNTOS

Caso existam na Concessionária outros conjuntos de consumidores além daqueles indicados neste ANEXO, os mesmos deverão ser informados à ANEEL, para sua devida regularização, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

084

PADRÕES DE DEC POR CONJUNTO							
CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997	95-97	1999	2000	2001-03
ABATIÁ	26,80	21,44	16,97	21,56	21,56	21,56	21,56
ADRIANÓPOLIS	37,83	16,35	11,66	21,89	21,89	21,89	21,89
AGUDOS DO SUL	27,26	27,90	28,39	27,98	33,57	33,57	33,57
ALM.TAMANDARÉ	38,12	37,09	26,60	33,53	33,53	33,53	31,85
ALTO PARANÁ	15,35	13,57	15,11	14,67	17,61	17,61	17,61
ALTO PIQUIRI	20,65	17,13	17,80	18,49	22,19	22,19	22,19
ALTO PORÃ (EC)	63,66	46,52	54,71	54,90	54,90	54,90	52,15
ALTÔNIA	26,88	25,39	19,79	23,97	23,97	23,97	23,97
ALVOR. DO SUL	20,89	13,24	13,29	15,71	18,86	18,86	18,86
AMAPORÃ	12,89	8,94	14,72	12,21	14,72	14,72	14,72
AMPERE	15,60	15,55	18,24	16,52	19,82	19,82	19,82
ANDIRÁ	14,39	9,19	9,11	10,81	12,98	12,98	12,98
ANTONINA	22,78	24,96	16,67	21,47	21,47	21,47	21,47
APUCARANA	10,46	9,47	12,40	10,80	12,95	12,95	12,95
ARAPONGAS	10,88	23,07	13,27	15,79	15,79	15,79	15,79
ARAPOTI	13,62	11,87	11,43	12,27	14,72	14,72	14,72
ARARUNA	7,32	29,64	19,98	19,24	23,09	23,09	23,09
ARAUCÁRIA	15,13	13,84	12,44	13,74	13,74	13,74	13,74
ARICANDUVA	10,85	43,60	14,67	23,09	27,71	27,71	27,71
ASSAÍ	17,21	20,31	31,42	23,14	31,42	31,42	31,42
ASSIS CHATEAUB.	34,96	25,51	22,72	27,26	27,26	27,26	25,90
ASTORGA	13,45	21,21	8,51	14,32	17,19	17,19	17,19
B. DOS FRANÇA	0,00	0,00	37,77	37,77	37,77	37,77	37,77
BALSA NOVA	21,38	38,95	36,44	33,22	36,44	36,44	36,44
BANDEIRANTES	12,92	9,54	10,82	11,05	13,26	13,26	13,26
BARBOSA FERRAZ	20,67	18,21	15,74	18,16	18,16	18,16	18,16
BARRAÇÃO	15,68	17,43	14,41	15,87	19,04	19,04	19,04
BARRAGEM GPS	55,29	40,37	34,26	42,73	42,73	42,73	42,73
B. VISTA DO PARAÍSO	6,91	12,96	2,81	7,56	9,07	9,07	9,07
BITURUNA	41,40	37,20	29,88	36,15	36,15	36,15	34,34
BOA ESPERANÇA	9,88	17,87	19,35	15,63	19,35	19,35	19,35
BOM SUCESSO	38,73	23,33	22,91	28,21	28,21	28,21	28,21
BORRÁZÓPOLIS	33,15	35,38	22,34	30,08	30,08	30,08	30,08
BRAGANEY (EC)	30,65	32,76	22,10	28,82	28,82	28,82	28,82
BRAGANTINA	30,28	30,57	15,92	25,56	30,68	30,68	30,68
CAFEL. D'OESTE	19,14	25,79	12,85	19,15	22,98	22,98	22,98
CALIFÓRNIA	20,62	14,47	12,45	15,32	18,38	18,38	18,38
CALÓGERAS	25,76	7,32	4,75	12,46	14,95	14,95	14,95
CAMBARÁ	19,16	29,06	24,78	24,40	24,78	24,78	24,78
CAMBÉ	16,08	11,05	7,67	11,71	14,05	14,05	14,05
CAMBIRA	28,66	23,56	15,46	22,31	22,31	22,31	22,31
CAMPINA DA LAGOA	14,33	13,90	19,95	16,13	19,95	19,95	19,95
C. DOS ÍNDIOS (EC)	32,61	54,62	18,43	34,50	34,50	34,50	34,50
CAMPO DO TENENTE	18,29	31,87	47,68	33,46	47,68	47,68	47,68
CAMPO LARGO	32,54	24,97	30,30	28,99	30,30	30,30	30,30
CAMPO MOURÃO	9,32	12,73	12,44	11,53	13,84	13,84	13,84
CÂND. DE ABREU (EC)	91,92	50,03	38,66	53,44	53,44	53,44	50,77
CANTAGALO	21,67	28,76	14,78	21,43	21,43	21,43	21,43
CANTEIRO SEGREDO	18,57	25,33	21,70	21,86	21,86	21,86	21,86
CAPANEMA	11,49	14,22	8,01	11,28	13,54	13,54	13,54
CAPITÃO L. MARQUES	40,29	31,80	15,38	28,56	28,56	28,56	27,13

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

085

PADRÕES DE DEC POR CONJUNTO							
CONJUNTOS	Verificados			Média 95-97	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997		1999	2000	2001-03
CARAMBEÍ	11,41	14,49	14,06	13,39	16,07	16,07	16,07
CARLÓPOLIS	41,24	29,00	33,82	34,56	34,56	34,56	34,56
CASCAVEL	14,22	9,90	16,58	13,61	16,58	16,58	16,58
CASTRO	22,43	24,65	16,46	21,03	21,03	21,03	21,03
CENTENÁRIO DO SUL	18,64	12,53	12,47	14,53	17,44	17,44	17,44
CERRO AZUL	32,91	31,50	22,65	28,89	28,89	28,89	28,89
CÉU AZUL	17,30	18,42	14,94	16,89	20,27	20,27	20,27
CHOPINZINHO	18,71	20,20	21,01	20,03	24,04	24,04	24,04
CIANORTE	10,67	10,41	11,48	10,86	13,04	13,04	13,04
CIDADE GAÚCHA	9,75	14,86	12,24	12,34	14,81	14,81	14,81
CLEVELÂNDIA	14,55	17,74	17,33	16,58	19,89	19,89	19,89
COLOMBO	21,54	13,73	14,46	16,38	16,38	16,38	16,38
COLORADO	19,02	27,28	5,56	17,09	17,09	17,09	17,09
CONGONHINHAS	31,96	27,20	33,77	30,99	33,77	33,77	33,77
CONS. MAIRINCK	19,15	16,72	17,74	17,90	21,48	21,48	21,48
CONTENDA	40,73	25,78	27,88	31,28	31,28	31,28	31,28
CORBÉLIA	19,04	16,71	18,08	18,00	21,60	21,60	21,60
COREANO	74,31	72,49	57,02	67,33	67,33	67,33	63,96
CORNÉLIO PROCÓPIO	19,07	11,47	11,22	13,83	16,60	16,60	16,60
CRUZ MACHADO	64,57	45,41	34,34	47,23	47,23	47,23	44,87
CRUZEIRO D'OESTE	11,93	19,01	12,43	14,47	17,36	17,36	17,36
CURITIBA	11,67	10,05	12,53	11,42	12,53	12,53	12,53
DIAMANTE DO NORTE	18,87	22,89	9,92	17,04	20,45	20,45	20,45
DOIS VIZINHOS	24,63	15,99	16,78	18,99	18,99	18,99	18,99
DOURADINA	17,14	20,61	21,05	19,67	23,60	23,60	23,60
DOUTOR CAMARGO	11,25	15,65	17,65	14,89	17,87	17,87	17,87
ENÉAS MARQUES	20,88	27,55	25,60	24,85	25,60	25,60	25,60
ENG. BELTRÃO	9,84	13,96	7,43	10,55	12,65	12,65	12,65
FAXINAL	30,80	17,74	14,37	20,64	20,64	20,64	20,64
FAXINAL DO CÉU	13,10	13,79	11,75	12,89	15,47	15,47	15,47
FAZENDA R.GRANDE	26,57	20,24	24,30	23,68	24,30	24,30	24,30
FÊNIX	7,66	22,25	9,47	13,03	15,64	15,64	15,64
FIGUEIRA	22,34	23,98	30,99	25,92	30,99	30,99	29,44
FLORAÍ	26,73	9,06	10,52	15,37	18,44	18,44	18,44
FLORESTA	16,88	16,14	10,44	14,43	17,32	17,32	17,32
FLORESTÓPOLIS	13,18	10,72	12,86	12,24	14,69	14,69	14,69
FLORIANO	20,40	22,80	20,41	21,20	25,44	25,44	25,44
FORMOSA D'OESTE	23,85	26,31	18,36	22,78	22,78	22,78	22,78
FOZ DO IGUAÇU	21,78	17,79	12,72	17,15	17,15	17,15	16,29
FRANCISCO ALVES (EC)	37,67	31,65	14,56	27,13	27,13	27,13	27,13
FRANCISCO BELTRÃO	12,12	13,29	14,15	13,23	14,15	14,15	14,15
GENERAL CARNEIRO	24,79	46,10	24,16	31,71	31,71	31,71	31,71
GOIOERÊ	29,46	13,79	12,36	18,39	18,39	18,39	18,39
GRANDES RIOS (EC)	30,11	26,28	21,04	25,49	25,49	25,49	25,49
GUAÍRA	11,06	18,81	17,87	15,66	17,87	17,87	17,87
GUAIRACÁ (EC)	39,45	35,22	15,90	21,98	26,37	26,37	26,37
GUAMIRANGA	29,64	31,50	34,48	31,91	34,48	34,48	34,48
GUARACI	24,38	23,82	21,75	23,31	23,31	23,31	23,31
GUARANIÇU	62,96	28,51	30,53	39,81	39,81	39,81	37,82
GUARAQUEÇABA	37,70	28,46	30,45	32,00	38,40	38,40	38,40
GUARATUBA	24,91	18,71	17,08	20,13	20,13	20,13	20,13

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

086

PADRÕES DE DEC POR CONJUNTO							
CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997	95-97	1999	2000	2001-03
GUARAVERA	47,83	35,12	35,06	39,93	39,93	39,93	39,93
IBAITI	19,88	18,18	15,49	17,78	17,78	17,78	17,78
IBEMA (EC)	61,57	40,88	36,34	44,16	44,16	44,16	41,95
IBIPORÃ	16,72	15,90	17,59	16,78	17,59	17,59	17,59
ICARAÍMA	15,30	16,66	16,76	16,25	19,50	19,50	19,50
IGUAATEMI	20,42	15,56	24,54	20,27	24,54	24,54	24,54
IMBAÚ (EC)	30,14	29,56	23,15	27,26	27,26	27,26	27,26
IMBITUVA	29,79	29,20	16,20	24,98	24,98	24,98	24,98
INÁCIO MARTINS	48,66	27,99	22,29	32,06	32,06	32,06	32,06
IPIRANGA	53,53	41,07	15,22	35,75	35,75	35,75	33,96
IPORÃ	12,00	13,87	5,29	10,33	12,39	12,39	12,39
IRATI	17,92	16,46	15,46	16,52	16,52	16,52	16,52
IRERÊ	35,41	28,73	22,99	28,27	28,27	28,27	28,27
IRETAMA	27,76	15,62	20,90	21,28	21,28	21,28	21,28
ITAGUAJÉ	29,31	40,43	14,36	27,81	27,81	27,81	27,81
ITAMBARACÁ	15,76	15,41	9,01	13,26	15,92	15,92	15,92
ITAMBÉ	18,53	15,58	13,27	15,77	18,92	18,92	18,92
ITAJAÍARA D'OESTE	23,93	23,01	17,82	21,42	21,42	21,42	21,42
ITAUNA (EC)	21,82	27,44	14,94	21,30	25,56	25,56	25,56
IVAILÂNDIA	0,00	0,00	12,80	12,80	15,36	15,36	15,36
IVAIPORÃ	27,31	24,87	21,33	24,37	24,37	24,37	23,16
JACUTINGA (EC)	26,26	29,62	37,72	31,63	37,72	37,72	37,72
JAGUAPITÃ	22,02	26,87	7,69	18,79	22,54	22,54	22,54
JAGUARIAÍVA	44,34	28,96	20,46	30,96	30,96	30,96	29,41
JANDAIA DO SUL	20,87	6,13	8,49	11,64	13,97	13,97	13,97
JANIÓPOLIS	19,82	29,55	27,87	25,87	27,87	27,87	27,87
JAPURÁ	17,83	23,22	25,63	22,40	25,63	25,63	25,63
JARDIM ALEGRE	27,69	16,70	16,77	20,23	24,28	24,28	24,28
JATAIZINHO	31,15	19,06	23,76	24,46	24,46	24,46	24,46
JOAQUIM TÁVORA	17,01	11,97	16,04	14,97	17,96	17,96	17,96
JULIO M. FILHO	16,10	28,13	22,06	22,26	26,71	26,71	26,71
JURANDA	14,73	19,49	17,41	17,24	20,69	20,69	20,69
JUSSARA	11,54	15,96	17,44	15,09	18,11	18,11	18,11
KALORÉ	30,02	36,37	28,83	31,73	31,73	31,73	31,73
LAGOA SÊCA (34,5)	91,85	69,01	36,61	58,51	58,51	58,51	55,59
LAPA	26,90	30,30	25,96	27,68	27,68	27,68	26,30
ARANJEIRAS DO SUL	28,21	20,62	20,59	23,04	23,04	23,04	23,04
LEÓPOLIS	18,25	17,56	22,20	19,44	23,32	23,32	23,32
LOANDA	6,84	9,65	8,25	8,26	9,91	9,91	9,91
LOBATO	50,77	71,73	32,49	51,57	51,57	51,57	48,99
LONDRINA	16,41	11,84	10,32	12,77	12,77	12,77	12,77
LUPIONÓPOLIS	33,67	17,62	8,05	19,68	23,61	23,61	23,61
MALLET	27,25	17,36	28,79	24,48	28,79	28,79	28,79
MAMBORÊ	19,12	35,03	26,98	27,19	27,19	27,19	27,19
MANDAGUAÇU	17,49	8,98	14,28	13,56	16,27	16,27	16,27
MANDAGUARI	10,64	6,01	18,76	11,87	18,76	18,76	18,76
MANDIRITUBA	25,38	18,24	20,30	20,95	25,14	25,14	25,14
MANOEL RIBAS (EC)	40,26	38,51	28,88	35,81	35,81	35,81	34,02
MARECHAL C. RONDON	24,02	12,58	15,14	17,07	17,07	17,07	17,07
MARIA HELENA	9,10	19,92	12,55	13,86	16,63	16,63	16,63
MARIALVA	23,14	25,79	18,34	22,35	22,35	22,35	22,35

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

087

PADRÕES DE DEC POR CONJUNTO							
CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997	95-97	1999	2000	2001-03
MARILÂNDIA DO SUL	50,80	22,77	18,31	30,13	30,13	30,13	30,13
MARILUZ	21,21	12,81	13,60	15,73	18,88	18,88	18,88
MARINGÁ	16,14	16,96	10,01	14,33	14,33	14,33	14,33
MARMELÂNDIA (EC)	20,58	21,41	35,21	26,21	35,21	35,21	35,21
MARMELEIRO	15,42	30,10	20,37	21,98	21,98	21,98	21,98
MARUMBI	27,83	23,46	16,36	22,49	22,49	22,49	22,49
MATELÂNDIA	14,24	29,58	11,45	18,36	22,03	22,03	22,03
MATINHOS	22,77	13,23	11,39	15,65	15,65	15,65	15,65
MAUÁ	55,26	22,48	11,29	28,65	28,65	28,65	28,65
MEDIANEIRA	16,65	26,78	22,20	21,94	21,94	21,94	20,85
MIRASELVA	41,57	23,15	21,63	28,46	28,46	28,46	28,46
MISSAL (EC)	32,25	26,95	19,60	26,15	26,15	26,15	26,15
MOREIRA SALLES	22,76	22,32	23,10	22,73	23,10	23,10	23,10
MORRETES	48,11	43,07	36,75	42,61	42,61	42,61	40,48
MUNHOZ DE MELLO	34,71	38,14	21,86	31,60	31,60	31,60	31,60
NOSSA S. DAS GRAÇAS	31,21	17,76	27,28	25,40	27,28	27,28	27,28
NOVA AURORA	39,70	18,00	23,94	27,08	27,08	27,08	27,08
NOVA CANTU	22,98	23,69	19,70	21,92	21,92	21,92	21,92
NOVA ESPERANÇA	20,36	15,94	14,28	16,80	16,80	16,80	16,80
NOVA FÁTIMA	21,93	21,15	28,06	23,84	28,06	28,06	28,06
NOVA LONDRINA	13,58	26,57	20,25	20,16	20,25	20,25	20,25
NOVA OLÍMPIA	18,67	14,88	13,05	15,51	18,61	18,61	18,61
NOVA P. DO IGUAÇU (EC)	10,17	15,78	26,78	18,09	26,78	26,78	26,78
NOVA SANTA ROSA	24,15	14,16	28,76	22,36	28,76	28,76	28,76
ORTIGUEIRA	30,57	17,56	36,55	28,10	36,55	36,55	36,55
OURIZONA	17,12	16,89	22,24	18,76	22,51	22,51	22,51
OURO V. DO OESTE	0,00	0,00	28,94	28,94	28,94	28,94	28,94
PALMAS	17,61	5,80	7,96	10,26	12,32	12,32	12,32
PALMEIRA	19,42	19,38	28,32	22,29	28,32	28,32	28,32
PALMEIRINHA (34,5)	27,84	49,02	10,83	21,35	21,35	21,35	21,35
PALOTINA	21,66	17,28	11,92	16,87	16,87	16,87	16,87
PARAÍSO DO NORTE	15,33	16,99	14,41	15,56	18,67	18,67	18,67
PARANACITY	9,64	19,49	25,03	18,23	25,03	25,03	25,03
PARANAGUÁ	20,52	15,66	10,71	15,43	15,43	15,43	15,43
PARANAVAÍ	15,23	11,59	18,92	15,22	18,92	18,92	18,92
PATO BRAGADO	22,49	21,45	12,65	18,76	22,52	22,52	22,52
PATO BRANCO	15,83	13,70	13,44	14,28	14,28	14,28	14,28
PEABIRU	11,86	21,99	12,57	15,50	18,60	18,60	18,60
PEROBAL	22,25	19,51	18,00	19,85	23,82	23,82	23,82
PÉROLA	15,01	11,96	18,50	15,17	18,50	18,50	18,50
PÉROLA D'OESTE	15,07	18,65	20,39	18,11	21,73	21,73	21,73
PIEN	53,97	48,28	43,07	48,00	48,00	48,00	45,60
PINHALÃO	13,51	29,52	28,95	23,76	28,95	28,95	28,95
PINHÃO	15,09	12,04	18,14	15,16	18,20	18,20	18,20
PIRAÍ DO SUL	19,12	28,86	7,19	18,23	21,88	21,88	21,88
PIRAQUARA	31,00	21,37	21,60	24,34	24,34	24,34	24,34
PITANGA	19,60	21,91	13,64	18,21	18,21	18,21	18,21
PITANGUEIRAS	10,50	16,80	10,58	12,63	15,15	15,15	15,15
PLANALT. DO PARANÁ	13,62	20,49	14,37	16,15	19,39	19,39	19,39
PLANALTO	8,92	15,10	14,53	12,93	15,52	15,52	15,52
PONTA GROSSA	11,60	13,29	10,13	11,66	11,66	11,66	11,66

PADRÕES DE DEC POR CONJUNTO							
CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997	95-97	1999	2000	2001-03
PONTAL DO SUL	24,53	9,53	12,99	15,58	18,69	18,69	18,69
PORECATU	22,15	16,21	13,40	17,21	20,66	20,66	20,66
PORTO AMAZONAS	51,30	26,70	37,87	38,45	38,45	38,45	36,53
PRAIA DE LESTE	25,91	13,05	9,60	15,98	15,98	15,98	15,98
PRIMEIRO DE MAIO	19,55	13,82	9,65	14,22	17,06	17,06	17,06
PRUDENTÓPOLIS	35,15	20,61	21,15	25,35	25,35	25,35	24,08
QUARTO CENTENÁRIO	31,20	16,52	10,28	18,41	22,09	22,09	22,09
QUATRO BARRAS	24,22	22,39	19,72	22,02	22,02	22,02	22,02
QUATRO PONTES	25,05	14,59	16,41	18,45	22,14	22,14	22,14
QUEDAS DO IGUAÇU	13,94	14,95	15,93	14,97	17,97	17,97	17,97
QUERÊNCIA DO NORTE	18,76	27,96	13,15	20,02	24,02	24,02	24,02
QUITANDINHA	34,45	35,52	32,65	34,19	34,19	34,19	34,19
RANCHO ALEGRE	22,40	24,70	28,94	25,41	28,94	28,94	28,94
REALEZA	13,48	19,72	14,33	15,88	15,88	15,88	15,88
RESERVA	27,03	20,27	20,61	22,58	22,58	22,58	22,58
RIBEIRÃO DO PINHAL	29,91	29,69	23,89	27,68	27,68	27,68	26,29
RIO AZUL	18,35	30,25	25,82	23,98	25,82	25,82	25,82
RIO BRANCO DO SUL	43,51	39,18	23,32	33,94	33,94	33,94	32,24
RIO DO SALTO (EC)	98,19	70,30	71,85	79,74	74,87	70,00	66,50
ROLÂNDIA	17,50	11,29	18,35	15,73	18,35	18,35	18,35
RONCADOR	29,82	28,79	23,07	27,02	27,02	27,02	27,02
RONDON	22,56	16,72	33,57	24,59	24,59	24,59	24,59
SABÁUDIA	17,52	17,78	20,80	18,72	22,47	22,47	22,47
SALGADO FILHO	28,16	29,20	23,65	27,13	27,13	27,13	27,13
SANTA C. DO PAVÃO	30,04	30,80	27,45	29,40	29,40	29,40	29,40
SANTA C. DO M.CASTELO	13,17	15,43	25,48	18,42	25,48	25,48	25,48
SANTA FÉ	38,11	31,66	20,40	29,82	29,82	29,82	29,82
SANTA HELENA	25,99	15,19	17,21	19,44	19,44	19,44	19,44
SANTA IZABEL DO IVAÍ	15,69	19,65	13,61	16,29	19,55	19,55	19,55
SANTA IZABEL D'OESTE	3,75	10,01	8,38	7,44	8,92	8,92	8,92
SANTA MARIANA	22,69	17,93	22,17	20,89	25,07	25,07	25,07
SANTA TEREZA (EC)	33,60	23,56	20,21	25,60	25,60	25,60	25,60
SANTA T. DO ITAIPÚ	24,85	25,64	21,54	23,88	23,88	23,88	23,88
SANTO A. DA PLATINA	11,11	10,89	27,52	16,85	27,52	27,52	27,52
SANTO A. DO SUDOESTE	12,37	5,37	10,16	9,28	11,13	11,13	11,13
SANTO INÁCIO	22,75	15,10	14,51	17,43	20,91	20,91	20,91
SÃO CARLOS DO IVAÍ	13,55	19,33	12,14	14,98	17,98	17,98	17,98
SÃO J. DA SERRA	47,06	31,74	38,54	38,99	38,99	38,99	37,04
SÃO JOÃO	22,94	28,54	21,70	24,35	24,35	24,35	24,35
SÃO JOÃO DO CAIUÁ	15,76	33,98	17,44	22,32	22,32	22,32	22,32
SÃO JOÃO DO IVAÍ	11,81	22,42	15,49	16,59	19,91	19,91	19,91
SÃO JORGE DO IVAÍ	19,74	16,19	31,61	22,57	31,61	31,61	31,61
SÃO J. DO PATROCÍNIO	20,21	31,69	15,12	22,33	22,33	22,33	22,33
SÃO JORGE D'OESTE	29,79	47,18	23,92	33,45	33,45	33,45	33,45
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	22,67	17,53	20,71	20,29	20,71	20,71	19,67
SÃO MATEUS DO SUL	20,67	21,14	26,18	22,84	26,18	26,18	26,18
SÃO M. DO IGUAÇU	26,88	18,60	19,35	21,48	21,48	21,48	21,48
SAO PEDRO DO IVAÍ	23,79	17,54	14,82	18,54	22,24	22,24	22,24
SÃO S. DA AMOREIRA	21,93	23,40	32,51	26,07	32,51	32,51	32,51
SÃO TOMÉ	26,46	29,19	30,84	28,95	30,84	30,84	30,84
SARANDI	13,21	17,84	20,96	17,48	20,96	20,96	20,96

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PADRÕES DE DEC POR CONJUNTO							
CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997	95-97	1999	2000	2001-03
SELVA	51,38	59,78	59,13	57,15	59,13	59,13	59,13
SENGES	12,86	17,77	17,89	16,29	19,55	19,55	19,55
S. DOS DOURADOS (EC)	15,38	27,39	24,12	22,09	24,12	24,12	24,12
SERTANEJA	34,09	25,14	16,95	25,42	25,42	25,42	25,42
SERTANÓPOLIS	17,33	15,72	3,72	12,10	14,52	14,52	14,52
SIQUEIRA CAMPOS	21,38	21,14	10,41	17,40	17,40	17,40	17,40
SOCORRO	17,67	14,02	7,20	12,92	15,50	15,50	15,50
SUBT. (CURITIBA)	0,24	0,00	0,02	0,09	2,00	2,00	2,00
SUMARÉ	0,00	0,00	10,17	10,17	12,20	12,20	12,20
TAMARANA	56,74	37,20	19,44	37,26	37,26	37,26	35,40
TAMBOARA	10,71	9,52	14,86	12,17	14,86	14,86	14,86
TAPEJARA (EC)	9,02	28,59	21,13	19,96	23,95	23,95	23,95
TAPIRA	23,03	34,95	20,48	26,12	26,12	26,12	26,12
TARUMÃ	14,30	12,71	11,68	12,80	12,80	12,80	12,80
TEL. BORBA	11,92	7,83	11,01	10,22	12,26	12,26	12,26
TERRA BOA	16,71	20,28	19,77	18,97	22,77	22,77	22,77
TERRA RICA	13,20	12,10	15,21	13,54	16,25	16,25	16,25
TERRA R. D'OESTE	15,91	18,10	34,03	22,69	34,03	34,03	34,03
TIBAGI	16,65	25,92	26,10	23,06	26,10	26,10	26,10
TIJUCAS DO SUL	27,67	35,19	38,20	34,26	38,20	38,20	38,20
TOLEDO	10,71	15,43	16,23	14,21	16,23	16,23	16,23
TOMAZINA	15,87	15,97	10,18	13,88	16,66	16,66	16,66
TREVO CATAND. (EC)	61,36	52,94	30,68	47,85	47,85	47,85	45,46
TUNAS	40,95	23,84	20,04	28,07	28,07	28,07	28,07
TUNEIRAS D'OESTE	26,22	42,53	26,19	31,70	31,70	31,70	31,70
TUPÃSSI	20,60	25,22	26,98	24,34	26,98	26,98	26,98
TURVO (EC)	34,38	43,48	22,91	32,21	32,21	32,21	32,21
UBIRATÃ	20,75	10,69	12,93	14,30	17,16	17,16	17,16
UMUARAMA	12,20	10,08	15,34	12,59	15,34	15,34	15,34
UNIÃO DA VITÓRIA	14,39	12,22	14,56	13,73	14,56	14,56	14,56
URAI	36,37	31,41	22,08	30,04	30,04	30,04	30,04
USINA APUCARANINHA	107,00	61,32	62,19	74,52	74,52	74,52	70,79
USINA CAVERNOSO (34,5)	48,42	30,72	24,75	32,24	38,69	38,69	38,69
USINA MELISSA (34,5)	57,56	7,63	18,15	40,29	40,29	40,29	40,29
USINA MOURÃO (34,5)	35,75	36,39	27,71	33,52	33,52	33,52	33,52
USINA PARIGOT SOUZA	104,14	128,14	82,96	106,11	88,05	70,00	66,50
VERA C. D'OESTE	16,02	18,36	14,28	16,21	19,45	19,45	19,45
VERÊ	33,48	25,44	15,89	24,67	24,67	24,67	24,67
VILA NOVA	24,76	22,69	28,59	25,42	28,59	28,59	28,59
VISTA ALEGRE (EC)	22,53	22,40	22,27	22,41	26,89	26,89	26,89
VOSSOROCA	66,28	45,89	41,38	51,02	51,02	51,02	48,47
WARTA	37,23	35,31	37,26	36,60	37,26	37,26	37,26
WENCESLAU BRAZ	33,57	21,79	28,90	28,02	28,90	28,90	27,45
XAMBRÊ	18,22	22,17	11,01	17,03	20,43	20,43	20,43

090

PADRÕES DE FEC POR CONJUNTO							
CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997	95-97	1999	2000	2001-03
ABATIÁ	26,08	26,91	17,45	23,35	23,35	23,35	23,35
ADRIANÓPOLIS	22,46	15,82	14,26	17,49	20,99	20,99	20,99
AGUDOS DO SUL	71,83	84,94	57,07	69,59	69,59	69,59	66,11
ALM.TAMANDARÉ	40,77	59,35	32,94	44,16	44,16	44,16	41,95
ALTO PARANÁ	21,55	14,25	13,10	16,22	19,46	19,46	19,46
ALTO PIQUIRI	31,09	26,40	21,80	26,31	26,31	26,31	26,31
ALTO PORÃ (EC)	35,72	46,74	42,95	41,85	42,95	42,95	40,80
ALTÔNIA	22,61	22,12	18,67	21,11	21,11	21,11	21,11
ALVOR. DO SUL	17,42	26,38	19,69	21,15	21,15	21,15	21,15
AMAPORÃ	16,84	17,86	24,85	19,95	24,85	24,85	24,85
AMPERE	15,14	20,32	19,24	18,31	21,97	21,97	21,97
ANDIRÁ	10,21	6,39	8,63	8,38	10,05	10,05	10,05
ANTONINA	28,60	29,83	17,70	25,37	25,37	25,37	25,37
APUCARANA	11,18	9,45	12,10	10,91	13,10	13,10	13,10
ARAPONGAS	8,44	15,46	9,76	11,25	13,50	13,50	13,50
ARAPOTI	20,76	14,15	11,92	15,44	18,53	18,53	18,53
ARARUNA	10,28	34,52	20,31	21,92	21,92	21,92	21,92
ARAUCÁRIA	16,29	11,20	11,38	12,85	15,42	15,42	15,42
ARICANDUVA	11,67	24,26	8,30	14,76	17,72	17,72	17,72
ASSAÍ	13,72	17,54	28,80	20,19	28,80	28,80	28,80
ASSIS CHATEAUB.	50,12	34,87	23,18	35,13	35,13	35,13	33,37
ASTORGA	9,92	13,70	12,06	11,92	14,30	14,30	14,30
B. DOS FRANÇA	0,00	0,00	51,52	51,52	51,52	51,52	48,94
BALSA NOVA	30,59	48,11	42,37	41,14	42,37	42,37	40,25
BANDEIRANTES	10,41	12,57	10,19	11,05	13,27	13,27	13,27
BARBOSA FERRAZ	16,41	19,23	16,40	17,39	20,87	20,87	20,87
BARRAÇÃO	16,41	14,16	11,18	14,06	16,88	16,88	16,88
BARRAGEM GPS	38,21	43,76	30,47	37,25	37,25	37,25	37,25
B. VISTA DO PARAÍSO	3,24	8,71	2,15	4,71	5,65	5,65	5,65
BITURUNA	22,18	22,55	18,49	21,10	21,10	21,10	21,10
BOA ESPERANÇA	12,39	25,38	28,15	21,86	28,15	28,15	28,15
BOM SUCESSO	26,25	23,06	23,38	24,21	24,21	24,21	24,21
BORRÁZÓPOLIS	34,32	45,20	27,80	35,59	35,59	35,59	33,81
BRAGANEY (EC)	48,87	39,95	37,85	42,89	42,89	42,89	40,74
BRAGANTINA	60,48	56,99	23,58	46,96	46,96	46,96	44,61
CAFEL. D'OESTE	23,41	17,24	14,83	18,32	21,99	21,99	21,99
CALIFÓRNIA	17,45	18,67	12,69	16,05	19,26	19,26	19,26
CALÓGERAS	27,22	9,21	7,29	14,43	17,32	17,32	17,32
CAMBARÁ	15,30	15,17	18,14	16,23	19,47	19,47	19,47
CAMBÉ	22,86	20,35	12,95	18,92	18,92	18,92	18,92
CAMBIRA	21,51	24,44	16,74	20,80	24,96	24,96	24,96
CAMPINA DA LAGOA	16,02	18,15	27,16	20,60	27,16	27,16	27,16
C. DOS ÍNDIOS (EC)	39,63	60,04	29,72	42,49	42,49	42,49	40,37
CAMPO DO TENENTE	33,87	67,41	75,34	59,94	75,34	75,34	71,57
CAMPO LARGO	23,93	19,99	21,46	21,67	21,67	21,67	21,67
CAMPO MOURÃO	10,61	11,93	13,05	11,89	14,27	14,27	14,27
CÂND. DE ABREU (EC)	65,65	61,51	45,07	55,56	55,56	55,56	52,78
CANTAGALO	20,17	29,67	17,10	22,10	22,10	22,10	22,10
CANTEIRO SEGREDO	26,98	36,62	29,97	31,16	31,16	31,16	29,60
CAPANEMA	21,45	31,16	14,47	22,48	22,48	22,48	22,48
CAPITÃO L. MARQUES	45,42	39,08	22,38	35,07	35,07	35,07	33,32

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

091

PADRÕES DE FEC POR CONJUNTO							
CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997	95-97	1999	2000	2001-03
CARAMBEÍ	18,65	15,60	14,88	16,28	19,54	19,54	19,54
CARLÓPOLIS	29,67	27,60	41,14	33,04	41,14	41,14	41,14
CASCAVEL	16,26	12,26	21,05	16,61	21,05	21,05	21,05
CASTRO	22,64	19,93	11,64	17,78	21,33	21,33	21,33
CENTENÁRIO DO SUL	17,78	11,07	14,79	14,53	17,44	17,44	17,44
CERRO AZUL	22,13	23,71	22,89	22,93	22,93	22,93	22,93
CÉU AZUL	19,42	18,84	14,97	17,73	21,28	21,28	21,28
CHOPINZINHO	35,75	28,43	24,23	29,18	29,18	29,18	29,18
CIANORTE	14,55	12,18	14,11	13,60	16,32	16,32	16,32
CIDADE GAÚCHA	9,54	15,10	9,72	11,48	13,78	13,78	13,78
CLEVELÂNDIA	11,90	14,54	12,30	12,87	15,44	15,44	15,44
COLOMBO	25,30	14,72	17,97	19,14	19,14	19,14	19,14
COLORADO	13,41	22,55	8,52	14,75	17,70	17,70	17,70
CONGONHINHAS	28,71	24,30	26,64	26,52	26,64	26,64	26,64
CONS. MAIRINCK	23,49	18,63	19,91	20,78	24,94	24,94	24,94
CONTENDA	43,74	29,68	38,93	37,35	38,93	38,93	36,98
CORBÉLIA	41,45	23,45	25,78	30,78	30,78	30,78	30,78
COREANO	63,82	39,65	32,46	44,59	44,59	44,59	44,59
CORNÉLIO PROCÓPIO	13,70	12,35	11,06	12,34	14,81	14,81	14,81
CRUZ MACHADO	64,23	41,69	47,12	50,54	50,54	50,54	48,01
CRUZEIRO D'OESTE	14,47	26,96	20,74	20,76	20,76	20,76	20,76
CURITIBA	13,39	11,04	13,24	12,55	15,06	15,06	15,06
DIAMANTE DO NORTE	30,33	29,21	12,70	23,78	23,78	23,78	23,78
DOIS VIZINHOS	19,58	13,42	16,03	16,28	19,54	19,54	19,54
DOURADINA	22,13	38,78	22,51	27,71	27,71	27,71	27,71
DOUTOR CAMARGO	18,15	26,69	30,23	25,10	30,23	30,23	30,23
ENÉAS MARQUES	18,60	30,34	34,49	28,30	34,49	34,49	34,49
ENG. BELTRÃO	13,47	19,53	16,26	16,46	19,75	19,75	19,75
FAXINAL	37,32	25,56	18,02	26,60	26,60	26,60	26,60
FAXINAL DO CÉU	8,22	9,24	5,54	7,70	9,25	9,25	9,25
FAZENDA R.GRANDE	46,65	48,45	36,23	42,86	42,86	42,86	40,71
FÊNIX	17,16	24,38	8,15	16,34	19,61	19,61	19,61
FIGUEIRA	23,06	22,29	17,95	21,01	21,01	21,01	21,01
FLORAÍ	27,82	9,16	14,89	17,24	20,69	20,69	20,69
FLORESTA	31,24	24,91	19,61	25,16	25,16	25,16	25,16
FLORESTÓPOLIS	10,10	8,69	5,58	8,05	9,66	9,66	9,66
FLORIANO	24,58	28,01	18,98	23,76	28,51	28,51	28,51
FORMOSA D'OESTE	46,78	37,15	28,98	37,54	37,54	37,54	35,66
FOZ DO IGUAÇU	25,35	21,40	16,34	20,75	20,75	20,75	20,75
FRANCISCO ALVES (EC)	39,46	51,94	17,31	35,08	35,08	35,08	33,33
FRANCISCO BELTRÃO	14,80	17,53	16,33	16,26	16,33	16,33	16,33
GENERAL CARNEIRO	20,65	23,04	24,96	22,93	24,96	24,96	24,96
GOIOERÊ	16,77	17,45	13,43	15,86	19,03	19,03	19,03
GRANDES RIOS (EC)	36,58	31,77	33,38	33,82	33,82	33,82	33,82
GUAÍRA	10,79	16,59	17,63	14,78	17,73	17,73	17,73
GUAIRACÁ (EC)	24,79	22,74	13,74	16,58	19,90	19,90	19,90
GUAMIRANGA	36,74	31,15	40,39	36,09	40,39	40,39	38,37
GUARACI	20,29	18,23	19,51	19,34	23,21	23,21	23,21
GUARANIÇU	64,11	53,26	41,41	52,34	52,34	52,34	49,72
GUARAQUEÇABA	18,39	30,94	26,55	25,55	30,66	30,66	30,66
GUARATUBA	26,93	16,95	12,73	18,67	18,67	18,67	18,67

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

092

PADRÕES DE FEC POR CONJUNTO							
CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997	95-97	1999	2000	2001-03
GUARAVERA	36,12	45,43	26,66	36,29	36,29	36,29	36,29
IBAITI	21,22	23,92	14,16	19,64	19,64	19,64	19,64
IBEMA (EC)	64,85	54,31	48,92	54,79	54,79	54,79	52,05
IBIPORÃ	13,65	14,60	12,00	13,34	16,00	16,00	16,00
ICARAÍMA	19,70	28,44	24,03	24,07	24,07	24,07	24,07
IGUATEMI	32,78	23,95	25,35	27,30	27,30	27,30	27,30
IMBAÚ (EC)	26,64	33,94	39,02	33,86	39,02	39,02	39,02
IMBITUVA	33,53	34,94	18,72	28,96	28,96	28,96	28,96
INÁCIO MARTINS	16,90	27,47	28,26	24,62	28,26	28,26	28,26
IPIRANGA	33,57	23,28	19,41	25,11	25,11	25,11	25,11
IPORÃ	12,68	18,37	6,46	12,45	14,93	14,93	14,93
IRATI	14,50	14,57	16,08	15,11	16,08	16,08	16,08
IRERÊ	29,89	39,38	24,46	31,03	31,03	31,03	31,03
IRETAMA	48,85	23,66	25,73	32,30	32,30	32,30	32,30
ITAGUAJÉ	25,98	24,34	15,55	21,80	21,80	21,80	21,80
ITAMBARACÁ	18,24	14,43	12,59	14,94	17,92	17,92	17,92
ITAMBÉ	31,21	32,78	24,61	29,50	29,50	29,50	29,50
ITAJAÍ	39,92	29,43	23,11	30,33	30,33	30,33	30,33
ITAUNA (EC)	15,88	33,61	20,28	23,29	27,95	27,95	27,95
IVAILÂNDIA	0,00	0,00	18,08	18,08	21,70	21,70	21,70
IVAIPORÃ	23,44	24,23	24,45	24,06	24,45	24,45	24,45
JACUTINGA (EC)	33,74	45,54	55,15	45,63	55,15	55,15	52,39
JAGUAPITÃ	30,82	25,54	8,62	21,56	21,56	21,56	21,56
JAGUARIAÍVA	32,14	23,92	17,32	24,28	24,28	24,28	24,28
JANDAIA DO SUL	12,54	7,72	11,47	10,56	12,67	12,67	12,67
JANIÓPOLIS	20,09	42,55	36,25	33,22	36,25	36,25	36,25
JAPURÁ	28,87	30,45	36,95	32,27	36,95	36,95	36,95
JARDIM ALEGRE	21,24	20,10	25,06	22,15	25,06	25,06	25,06
JATAIZINHO	25,41	24,47	24,25	24,68	24,68	24,68	24,68
JOAQUIM TÁVORA	13,95	10,19	16,23	13,39	16,23	16,23	16,23
JULIO M. FILHO	22,69	22,76	24,55	23,36	28,04	28,04	28,04
JURANDA	8,47	20,61	24,62	18,24	24,62	24,62	24,62
JUSSARA	9,90	16,21	22,50	16,44	22,50	22,50	22,50
KALORÉ	35,17	43,18	31,40	36,57	36,57	36,57	34,74
LAGOA SÊCA (34,5)	60,95	59,38	32,64	46,49	46,49	46,49	44,17
LAPA	33,82	12,54	19,01	21,48	21,48	21,48	21,48
ARANJEIRAS DO SUL	16,90	17,94	10,81	15,12	18,15	18,15	18,15
LEÓPOLIS	20,41	13,83	12,09	15,16	18,19	18,19	18,19
LOANDA	10,40	15,58	11,74	12,58	15,09	15,09	15,09
LOBATO	60,02	77,69	31,58	56,26	56,26	56,26	53,45
LONDRINA	15,88	14,26	11,64	13,87	13,87	13,87	13,87
LUPIONÓPOLIS	21,92	13,27	13,29	16,12	19,35	19,35	19,35
MALLET	24,20	18,81	36,91	26,68	36,91	36,91	36,91
MAMBORÊ	23,85	28,56	22,91	25,10	25,10	25,10	25,10
MANDAGUAÇU	21,14	8,01	11,49	13,45	16,14	16,14	16,14
MANDAGUARI	9,06	7,56	15,11	10,63	15,11	15,11	15,11
MANDIRITUBA	39,42	36,72	28,48	34,37	34,37	34,37	34,37
MANOEL RIBAS (EC)	31,49	34,59	32,34	32,77	32,77	32,77	32,77
MARECHAL C. RONDON	26,33	17,45	16,43	19,91	19,91	19,91	19,91
MARIA HELENA	11,78	26,17	11,46	16,45	19,74	19,74	19,74
MARIALVA	39,70	34,21	25,21	32,83	32,83	32,83	31,19

093

PADRÕES DE FEC POR CONJUNTO							
CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997	95-97	1999	2000	2001-03
MARILÂNDIA DO SUL	42,46	36,69	31,61	36,75	36,75	36,75	34,91
MARILUZ	23,19	17,26	22,42	20,93	25,12	25,12	25,12
MARINGÁ	19,86	17,93	10,96	16,18	16,18	16,18	16,18
MARMELÂNDIA (EC)	32,17	25,89	32,17	30,08	32,17	32,17	32,17
MARMELEIRO	16,77	33,50	20,31	23,51	23,51	23,51	23,51
MARUMBI	31,26	34,67	26,08	30,65	30,65	30,65	30,65
MATELÂNDIA	19,93	33,65	23,80	25,80	25,80	25,80	25,80
MATINHOS	25,18	13,65	11,56	16,63	16,63	16,63	16,63
MAUÁ	49,48	36,45	25,04	36,45	36,45	36,45	34,63
MEDIANEIRA	21,79	32,00	26,83	26,91	26,91	26,91	25,57
MIRASELVA	31,97	21,24	20,58	24,42	24,42	24,42	24,42
MISSAL (EC)	42,01	51,47	41,75	45,07	45,07	45,07	42,82
MOREIRA SALLES	26,03	28,32	32,12	28,86	32,12	32,12	32,12
MORRETES	37,29	29,53	26,49	31,07	31,07	31,07	31,07
MUNHOZ DE MELLO	41,66	63,72	24,01	43,27	43,27	43,27	41,11
NOSSA S. DAS GRAÇAS	32,97	22,77	31,24	28,99	31,24	31,24	31,24
NOVA AURORA	73,87	27,15	33,71	44,53	44,53	44,53	42,30
NOVA CANTU	26,55	20,58	35,18	27,94	35,18	35,18	35,18
NOVA ESPERANÇA	12,66	16,60	20,91	16,81	20,91	20,91	20,91
NOVA FÁTIMA	28,36	36,15	24,98	29,76	29,76	29,76	29,76
NOVA LONDRINA	24,94	31,15	14,40	23,23	23,23	23,23	23,23
NOVA OLÍMPIA	21,62	21,07	7,38	16,65	19,97	19,97	19,97
NOVA P. DO IGUAÇU (EC)	15,14	23,74	33,16	24,56	33,16	33,16	33,16
NOVA SANTA ROSA	40,75	25,23	27,64	31,21	31,21	31,21	31,21
ORTIGUEIRA	42,53	28,02	47,48	39,24	47,48	47,48	45,11
OURIZONA	35,53	33,98	34,09	34,53	34,53	34,53	34,53
OURO V. DO OESTE	0,00	0,00	32,53	32,53	32,53	32,53	32,53
PALMAS	23,05	10,60	7,84	13,48	16,18	16,18	16,18
PALMEIRA	12,82	16,33	21,25	16,74	21,25	21,25	21,25
PALMEIRINHA (34,5)	35,83	43,79	8,92	20,71	24,85	24,85	24,85
PALOTINA	30,76	25,02	20,88	25,48	25,48	25,48	25,48
PARAÍSO DO NORTE	20,69	28,32	18,56	22,48	22,48	22,48	22,48
PARANACITY	10,64	14,79	25,93	17,30	25,93	25,93	25,93
PARANAGUÁ	21,79	15,81	16,57	17,97	17,97	17,97	17,97
PARANAVAÍ	20,14	16,11	17,71	17,99	17,99	17,99	17,99
PATO BRAGADO	30,97	29,77	18,76	26,38	26,38	26,38	26,38
PATO BRANCO	17,62	19,48	16,81	17,95	17,95	17,95	17,95
PEABIRU	11,22	19,39	14,87	15,22	18,27	18,27	18,27
PEROBAL	24,43	27,18	20,23	23,85	23,85	23,85	23,85
PÉROLA	16,70	19,04	21,99	19,26	23,11	23,11	23,11
PÉROLA D'OESTE	22,28	31,61	24,50	26,16	26,16	26,16	26,16
PIEN	81,30	95,63	55,54	77,56	73,78	70,00	66,50
PINHALÃO	21,83	20,00	22,50	21,36	22,50	22,50	22,50
PINHÃO	15,80	15,83	26,19	19,50	26,19	26,19	26,19
PIRAÍ DO SUL	26,09	34,20	13,22	24,32	24,32	24,32	24,32
PIRAQUARA	32,48	25,37	29,62	29,06	29,06	29,06	29,06
PITANGA	21,87	24,81	24,01	23,61	24,01	24,01	24,01
PITANGUEIRAS	12,75	15,34	8,67	12,21	14,65	14,65	14,65
PLANALT. DO PARANÁ	13,85	20,36	12,77	15,63	18,75	18,75	18,75
PLANALTO	12,98	25,02	13,45	17,20	20,64	20,64	20,64
PONTA GROSSA	12,25	11,69	10,20	11,36	13,63	13,63	13,63

094

PADRÕES DE FEC POR CONJUNTO							
CONJUNTOS	Verificados			Média 95-97	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997		1999	2000	2001-03
PONTAL DO SUL	34,50	10,71	10,50	18,32	21,99	21,99	21,99
PORECATU	14,44	15,37	15,69	15,17	18,21	18,21	18,21
PORTO AMAZONAS	26,97	23,94	32,17	27,77	32,17	32,17	32,17
PRAIA DE LESTE	33,97	13,31	8,14	18,15	18,15	18,15	18,15
PRIMEIRO DE MAIO	15,65	20,48	10,90	15,63	18,76	18,76	18,76
PRUDENTÓPOLIS	27,58	19,56	27,15	24,78	27,15	27,15	27,15
QUARTO CENTENÁRIO	22,73	23,39	17,70	21,10	21,10	21,10	21,10
QUATRO BARRAS	23,57	23,58	23,57	23,57	23,57	23,57	23,57
QUATRO PONTES	29,38	20,71	16,13	21,65	21,65	21,65	21,65
QUEDAS DO IGUAÇU	20,22	26,72	17,40	21,38	21,38	21,38	21,38
QUERÊNCIA DO NORTE	23,25	22,71	16,63	20,89	25,06	25,06	25,06
QUITANDINHA	68,59	66,17	64,20	66,05	66,05	66,05	62,75
RANCHO ALEGRE	17,95	26,00	32,56	25,63	32,56	32,56	32,56
REALEZA	16,94	25,74	17,44	20,08	20,08	20,08	20,08
RESERVA	21,15	26,43	38,47	28,90	38,47	38,47	38,47
RIBEIRÃO DO PINHAL	18,82	28,00	18,49	21,75	21,75	21,75	21,75
RIO AZUL	11,08	21,61	30,23	19,26	30,23	30,23	30,23
RIO BRANCO DO SUL	33,09	29,27	21,16	27,03	27,03	27,03	27,03
RIO DO SALTO (EC)	112,33	78,76	69,55	86,30	78,15	70,00	66,50
ROLÂNDIA	26,40	19,14	22,31	22,55	22,55	22,55	22,55
RONCADOR	53,50	38,63	29,70	39,89	39,89	39,89	37,90
RONDON	16,96	25,66	24,30	22,47	24,30	24,30	24,30
SABÁUDIA	17,98	18,91	21,54	19,50	23,40	23,40	23,40
SALGADO FILHO	43,56	54,95	42,19	46,22	46,22	46,22	43,91
SANTA C. DO PAVÃO	30,97	33,13	29,64	31,24	31,24	31,24	31,24
SANTA C. DO M.CASTELO	16,16	24,48	24,22	21,86	24,22	24,22	24,22
SANTA FÉ	50,63	51,91	22,91	41,45	41,45	41,45	39,37
SANTA HELENA	20,06	19,82	30,38	23,30	30,38	30,38	30,38
SANTA IZABEL DO IVAÍ	14,92	19,24	11,02	15,01	18,02	18,02	18,02
SANTA IZABEL D'OESTE	7,92	17,46	12,02	12,53	15,03	15,03	15,03
SANTA MARIANA	28,49	29,04	35,23	30,99	35,23	35,23	35,23
SANTA TEREZA (EC)	34,56	37,13	36,32	36,02	36,32	36,32	36,32
SANTA T. DO ITAIPÚ	45,20	36,43	38,54	39,90	39,90	39,90	37,90
SANTO A. DA PLATINA	10,69	9,02	24,50	15,02	24,50	24,50	24,50
SANTO A. DO SUDOESTE	10,00	8,41	10,22	9,55	11,46	11,46	11,46
SANTO INÁCIO	20,32	18,37	20,38	19,69	23,63	23,63	23,63
SÃO CARLOS DO IVAÍ	8,39	22,93	13,61	15,08	18,09	18,09	18,09
SÃO J. DA SERRA	30,70	32,67	31,20	31,52	31,52	31,52	31,52
SÃO JOÃO	38,05	41,17	25,16	34,55	34,55	34,55	34,55
SÃO JOÃO DO CAIUÁ	27,70	36,57	21,12	28,37	28,37	28,37	28,37
SÃO JOÃO DO IVAÍ	13,93	19,23	14,30	15,83	18,99	18,99	18,99
SÃO JORGE DO IVAÍ	40,73	39,45	39,94	40,04	40,04	40,04	38,04
SÃO J. DO PATROCÍNIO	17,72	27,32	12,29	19,10	22,91	22,91	22,91
SÃO JORGE D'OESTE	43,46	48,70	26,69	39,31	39,31	39,31	37,35
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	27,07	19,47	21,34	22,53	22,53	22,53	22,53
SÃO MATEUS DO SUL	26,34	24,99	29,99	27,22	29,99	29,99	29,99
SÃO M. DO IGUAÇU	50,42	50,18	49,74	50,10	50,10	50,10	47,59
SÃO PEDRO DO IVAÍ	28,92	14,30	11,38	17,84	21,41	21,41	21,41
SÃO S. DA AMOREIRA	17,08	22,69	26,74	22,29	26,74	26,74	26,74
SÃO TOMÉ	28,28	32,79	34,66	32,09	34,66	34,66	34,66
SARANDI	18,07	23,83	17,28	19,72	19,72	19,72	19,72

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

095

PADRÕES DE FEC POR CONJUNTO							
CONJUNTOS	Verificados			Média	META (Valor Máximo)		
	1995	1996	1997	95-97	1999	2000	2001-03
SELVA	32,51	44,43	35,61	37,80	37,80	37,80	37,80
SENGES	19,03	16,16	18,22	17,77	21,33	21,33	21,33
S. DOS DOURADOS (EC)	18,03	25,36	22,95	21,99	22,95	22,95	22,95
SERTANEJA	25,90	21,85	13,71	20,54	24,65	24,65	24,65
SERTANÓPOLIS	15,51	15,73	6,18	12,37	14,84	14,84	14,84
SIQUEIRA CAMPOS	14,21	14,31	9,00	12,39	14,87	14,87	14,87
SOCORRO	12,15	10,31	9,77	10,74	12,89	12,89	12,89
SUBT. (CURITIBA)	1,90	0,00	0,50	0,80	2,00	2,00	2,00
SUMARÉ	0,00	0,00	7,45	7,45	8,94	8,94	8,94
TAMARANA	40,53	43,81	22,29	35,28	35,28	35,28	33,52
TAMBOARA	15,82	17,71	16,49	16,66	20,00	20,00	20,00
TAPEJARA (EC)	12,37	49,80	34,62	32,95	32,95	32,95	32,95
TAPIRA	22,53	27,95	15,07	21,77	21,77	21,77	21,77
TARUMÃ	17,52	12,98	10,66	13,46	16,15	16,15	16,15
TEL. BORBA	16,70	11,11	13,87	13,81	16,58	16,58	16,58
TERRA BOA	18,59	25,91	32,88	26,05	32,88	32,88	32,88
TERRA RICA	19,14	19,29	17,22	18,52	22,22	22,22	22,22
TERRA R. D'OESTE	32,45	38,06	40,31	36,94	40,31	40,31	38,29
TIBAGI	18,29	25,85	25,13	23,21	25,13	25,13	25,13
TIJUCAS DO SUL	51,58	43,18	45,26	46,39	46,39	46,39	44,07
TOLEDO	19,61	26,03	22,57	22,79	22,79	22,79	22,79
TOMAZINA	21,55	11,71	11,14	14,55	17,46	17,46	17,46
TREVO CATAND. (EC)	93,52	92,00	61,94	81,99	75,99	70,00	66,50
TUNAS	22,54	21,74	25,33	23,23	25,33	25,33	25,33
TUNEIRAS D'OESTE	19,90	31,97	29,24	27,16	29,24	29,24	29,24
TUPÃSSI	39,15	23,40	28,53	30,18	30,18	30,18	30,18
TURVO (EC)	36,72	42,72	23,29	32,76	32,76	32,76	32,76
UBIRATÃ	18,50	12,85	12,82	14,41	17,29	17,29	17,29
UMUARAMA	12,42	9,00	13,98	11,83	14,19	14,19	14,19
UNIÃO DA VITÓRIA	15,35	13,78	19,66	16,31	19,66	19,66	19,66
URAI	33,72	36,92	23,61	31,58	31,58	31,58	31,58
USINA APUCARANINHA	36,80	31,35	19,23	28,37	28,37	28,37	28,37
USINA CAVERNOSO (34,5)	97,93	47,10	24,10	49,15	49,15	49,15	46,69
USINA MELISSA (34,5)	79,61	10,38	28,02	56,03	56,03	56,03	53,23
USINA MOURÃO (34,5)	39,46	31,93	33,81	34,96	34,96	34,96	34,96
USINA PARIGOT SOUZA	50,56	63,57	53,74	56,53	56,53	56,53	53,70
VERA C. D'OESTE	9,44	14,23	18,12	13,98	18,12	18,12	18,12
VERÊ	40,03	25,83	17,02	27,30	27,30	27,30	27,30
VILA NOVA	43,53	34,61	29,97	35,72	35,72	35,72	33,93
VISTA ALEGRE (EC)	49,30	34,24	19,18	35,03	35,03	35,03	35,03
VOSSOROCA	51,92	31,74	33,32	38,85	38,85	38,85	36,91
WARTA	26,65	30,60	24,41	27,17	27,17	27,17	27,17
WENCESLAU BRAZ	29,47	15,35	20,47	21,65	21,65	21,65	21,65
XAMBRÊ	15,17	18,37	10,91	14,75	17,70	17,70	17,70

096

APÊNDICE 2**PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DOS INDICADORES DIC E FIC**

Os indicadores DIC e FIC previstos neste apêndice são os definidos pela Portaria DNAEE nº 046, de 17/04/78, Art. 7º. Sua apuração será realizada por reclamações do próprio consumidor, ou quando solicitados pela ANEEL, ou mediante auditoria específica.

PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DOS DADOS***Período de apuração dos indicadores DIC e FIC***

É definido como o intervalo de tempo entre o início e o fim da contabilização das interrupções de fornecimento de energia elétrica dos consumidores, individualmente considerados. Para estes indicadores o período de apuração será mensal.

Processo de coleta

As informações referentes às interrupções individuais serão decorrentes dos mesmos eventos contabilizados na apuração dos indicadores DEC e FEC, representando a individualização destas ocorrências por consumidor. Deverão estar registradas em documentos da Concessionária, de modo a garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização para a auditoria de cada desligamento.

A ANEEL poderá solicitar a qualquer momento alterações nos procedimentos de coleta utilizados, o que deverá ser implementado nos tempos ajustados entre esta e a Concessionária.

Registro das solicitações dos consumidores

A Concessionária deverá organizar registros que indiquem, quanto às solicitações de apuração de interrupções formuladas por consumidores, os seguintes dados:

- data da solicitação;
- ocorrências que determinarem a solicitação;
- resultado da apuração efetuada pelo concessionário;
- data da informação do apurado ao consumidor;
- providências tomadas para normalização do fornecimento, se for o caso;
- data da conclusão das providências de que trata o item anterior, se for o caso.

Tempo de manutenção dos registros

Os dados coletados deverão permanecer em arquivo na Concessionária por um prazo mínimo de 3 (três) anos para consultas, reclamações de consumidores e auditorias da ANEEL.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DOS INDICADORES DIC E FIC

Além da ANEEL, qualquer consumidor da Concessionária poderá solicitar a apuração do seu DIC ou do seu FIC, devendo a Concessionária apurá-los conforme as seguintes fórmulas:

$$DIC = \sum_{i=1}^n t_i$$

Sendo:

DIC = Duração das Interrupções do consumidor considerado, expressa em horas e centésimos de hora;

t(i) = Tempo de duração, em horas e centésimos de hora, da interrupção (i);

(i) = Indicador de cada interrupção variando de 1 a n;

n = Número de interrupções do consumidor considerado, no período de observação.

$$FIC = n$$

Sendo:

FIC = Frequência das interrupções do consumidor considerado;

n = Número de interrupções do consumidor considerado, no período de observação.

A Concessionária terá 10 (dez) dias úteis para informar à ANEEL, ou ao consumidor, o resultado da apuração.

PADRÕES DE DIC E FIC

Os padrões a serem observados quanto às interrupções no fornecimento de energia elétrica a cada consumidor, individualmente considerado, serão os seguintes:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Padrões de DIC

098

VALORES MÁXIMOS ANUAIS DE CONTINUIDADE POR CONSUMIDOR			
DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO	DIC 1999 a 2000	DIC 2001 a 2002	DIC 2003
ATENDIDOS EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO SITUADOS EM ZONA RURAL	150	125	100
ATENDIDOS EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO SITUADOS EM ZONA URBANA	100	85	70
ATENDIDOS EM TENSÃO PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO < 69 kV	80	68	56
ATENDIDOS EM TENSÃO ≥ 69 kV	30	27	24
SISTEMA SUBTERRÂNEO	30	27	24

Padrões de FIC

VALORES MÁXIMOS ANUAIS DE CONTINUIDADE POR CONSUMIDOR			
DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE ATENDIMENTO	FIC 1999 a 2000	FIC 2001 a 2002	FIC 2003
ATENDIDOS EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO SITUADOS EM ZONA RURAL	120	100	80
ATENDIDOS EM TENSÃO SECUNDÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO SITUADOS EM ZONA URBANA	80	68	56
ATENDIDOS EM TENSÃO PRIMÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO < 69 kV	70	60	50
ATENDIDOS EM TENSÃO ≥ 69 kV	40	30	24
SISTEMA SUBTERRÂNEO	35	29	24

Os padrões mensais e trimestrais para o DIC e FIC não poderão ser superiores a 1/4 e 40% respectivamente dos padrões anuais.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Para todos os consumidores com demanda contratada igual ou superior a 3 MW, em qualquer posto horário, os indicadores DIC e FIC deverão ser apurados mensalmente, independente de solicitação do consumidor. Estes valores deverão ser informados à ANEEL, nos mesmos prazos definidos para o DEC e FEC.

Para estes consumidores, deverão ser observados os mesmos padrões de DIC e FIC estabelecidos na Tabela dos Padrões correspondentes, anteriormente indicados dos consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 69 kV.

Caso estes consumidores possuam contratos com padrões de DIC e FIC diferentes dos constantes das tabelas anteriores, prevalecerão as disposições contratuais, devendo-se considerar ainda:

- Nos contratos onde os valores acordados forem superiores aos limites aqui previstos, o consumidor poderá solicitar à Concessionária, a qualquer tempo, a redução para estes valores. Neste caso, a Concessionária terá até seis meses para adequar-se a esta solicitação, sem que o consumidor tenha qualquer custo adicional.
- Nos contratos onde os valores acordados forem inferiores aos aqui previstos, estes deverão ser respeitados.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 3**100****PROCEDIMENTOS PARA COLETA, APURAÇÃO E ENVIO DE DADOS DO INDICADOR TMA**

A partir da data da assinatura deste Contrato, o acompanhamento deste indicador deverá ser realizado na forma e condições estabelecidas neste Apêndice.

PROCEDIMENTOS PARA A COLETA DE DADOS***Agregação***

O indicador TMA deverá ser calculado para cada conjunto da área de Concessão, para cada agrupamento da Concessão, quando for o caso, e para a Concessionária como um todo.

Período de apuração do indicador TMA

O período de apuração será mensal, trimestral e anual, de acordo com o calendário civil.

Processo de coleta

A coleta de dados para o cálculo do indicador TMA deve considerar todas as ocorrências detectadas pela área de atendimento como reclamações dos consumidores, mesmo aquelas decorrentes de reclamações de natureza improcedente, tais como: defeito interno nas instalações dos consumidores, endereço da reclamação não localizado pelas equipes de emergência, prédio fechado etc.

Não devem ser considerados na apuração deste indicador os deslocamentos de equipes, mesmo se realizados por turmas de emergência, para:

- a) Atendimento de ocorrência em redes de iluminação pública;
- b) Deslocamentos para corte e religação de consumidores;
- c) Deslocamentos para serviços de caráter comercial (reclamação de consumo elevado, substituição de medidores, etc.).

Registro das ocorrências

É o registro do tempo de atendimento para cada ocorrência no sistema.

PROCEDIMENTOS PARA A APURAÇÃO DE TMA

A apuração do indicador TMA deverá ser efetuada obedecendo a seguinte fórmula:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

$$TMA = \frac{\sum_{i=1}^n ta(i)}{n}$$

Sendo:

TMA = Tempo Médio de Atendimento, em minutos e centésimos de minutos;

ta(i) = Tempo de atendimento de cada ocorrência em minutos;

n = Número de ocorrências em cada conjunto de consumidores ou agrupamento de concessão, quando for o caso, ou da Concessionária como um todo, no período de observação.

Após a apuração, os dados de TMA, para cada tipo de agregação e período de observação, deverão ser organizados segundo a tabela a seguir.

Faixas	Intervalo de tempo (minutos)	Nº de ocorrências
1	0 – 30	
2	30 – 60	
3	60 – 90	
4	90 – 120	
5	120 – 150	
6	150 – 180	
7	180 – 210	
8	210 – 240	
9	240 - 270	
10	270 – 300	
11	300 - 480	
12	480 - 720	
13	> 720	

PROCEDIMENTOS PARA O ENVIO DE DADOS DO INDICADOR TMA À ANEEL

Os dados deverão ser enviados à ANEEL, ou a quem desta receber delegação expressa, nos mesmos períodos estabelecidos para os indicadores anteriores.

A forma e os meios de envio desses dados serão estabelecidos pela ANEEL.

ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO DO INDICADOR TMA

Etapa I - De 01/06/99 a 31/05/2000.

Período de coleta de dados e formulação dos padrões pela ANEEL.

Na formulação dos padrões serão considerados os dados da Concessionária e os padrões regionais.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

102

Etapa II - A partir de 01/06/2000

Nesta etapa, este indicador será controlado em relação aos padrões estabelecidos pela ANEEL, para os conjuntos de consumidores, agrupamento de concessão, quando for o caso, e Concessionária como um todo, estando sujeito às penalidades pela sua transgressão, conforme estabelecido no Apêndice 9 deste ANEXO.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 4

103

INDICADORES E PADRÕES DE ATENDIMENTO COMERCIAIS

Serão utilizados os indicadores individuais de qualidade do atendimento comercial, para consumidores atendidos em tensão de distribuição, conforme a Portaria nº 466 de 12/11/1997 - "Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica" e os padrões estabelecidos na tabela abaixo.

Indicador Descrição	Padrões		
	1999 e 2000	2001 e 2002	2003
1. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	15 dias úteis	12 dias úteis	10 dias úteis
2. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em baixa tensão, incluindo a vistoria que a aprova e excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede, ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	5 dias úteis	4 dias úteis	2 dias úteis
3. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de religação, após cessado o motivo da suspensão do fornecimento e pagos os débitos, prejuízos, taxas, multas e acréscimos incidentes.	48 horas	24 horas	24 horas
4. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição em tensão secundária, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos no item 2.	30 dias úteis	25 dias úteis	20 dias úteis
5. Prazo máximo para a comunicação dos resultados dos estudos, orçamentos, projetos e do prazo para início e conclusão das obras de distribuição em tensão primária, necessárias ao atendimento dos pedidos de ligação não cobertos no item 1.	45 dias úteis	30 dias úteis	25 dias úteis
6. Prazo máximo para o início das obras referentes ao item anterior, após satisfeitas, pelo interessado, as condições gerais de fornecimento.	45 dias úteis	30 dias úteis	25 dias úteis
7. Prazo máximo para o pagamento, ao consumidor, de valores referentes a indenização por danos em aparelhos elétricos provocados por problemas na rede da CONCESSIONÁRIA, comprovados por análise técnica.	30 dias úteis	20 dias úteis	15 dias úteis

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Indicador Descrição	Padrões		
	1999 e 2000	2001 e 2002	2003
8. Prazo máximo para a devolução, ao consumidor, de valores referentes a erros de faturamento que tenham resultado em cobranças a maior do cliente.	Fatura- mento subse- qüente	15 dias úteis	10 dias úteis
9. Prazo máximo para a religação de unidades consumidoras que tenham sofrido corte indevido no fornecimento de energia elétrica, sem ônus para o consumidor.	4 horas	3 horas	3 horas

CORTE INDEVIDO DE UNIDADES CONSUMIDORAS

Nos casos específicos de corte indevido de unidades consumidoras, a Concessionária estará sujeita ao pagamento de multas a favor do consumidor afetado.

Para o cálculo do valor da multa será considerado o tempo decorrido desde o horário do início do corte de energia elétrica na unidade consumidora até o seu completo restabelecimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PENALIDADE(R\$) = \left(\frac{F}{730} \right) \times T \times 100$$

Onde:

F → Média dos valores faturados de energia elétrica nos últimos 03 (três) meses da unidade consumidora;

T → Duração total do corte (horas). Tempo compreendido entre o início do corte de energia elétrica na unidade consumidora e o seu total restabelecimento.

O valor da Penalidade ficará limitado a 10 (dez) vezes ao valor médio da fatura de energia elétrica da unidade consumidora verificada nos últimos três meses.

REGISTRO DOS INDICADORES DE ATENDIMENTO COMERCIAIS

Todo o processo de atendimento aos consumidores deve estar registrado em documentos da Concessionária e deve garantir a fidelidade, a precisão e disponibilização de dados para a auditoria, pela ANEEL.

Cada solicitação dos consumidores deverá compor um processo individualizado, com registro de dados mínimos que permitam identificar claramente o solicitante e os tempos envolvidos em suas

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

soluções. Esta contagem de tempo deverá ser feita com base diária ou horária, conforme a unidade estabelecida para o correspondente indicador.

OBSERVAÇÃO GERAL

Para a apuração dos tempos aqui previstos não deverão ser considerados os atrasos decorrentes de providências de responsabilidade do consumidor.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 5

106

NÍVEIS DE TENSÃO

A tensão no ponto de entrega das unidades consumidoras será supervisionada por meio de auditorias no sistema de distribuição e do atendimento às reclamações de consumidores, implicando em processo de medição direta cujos critérios estão apresentados abaixo.

PROCEDIMENTOS PARA A VERIFICAÇÃO DAS TENSÕES***Casos de verificação dos níveis de tensão***

As ocasiões em que a Concessionária deverá verificar os níveis de tensão individual de um consumidor são as seguintes:

- a) Sempre que houver uma solicitação, feita pela ANEEL, para verificação dos níveis de tensão no ponto de entrega de determinado consumidor;
- b) Sempre que houver uma solicitação, feita verbalmente ou por escrito pelo consumidor, para verificação dos níveis de tensão no correspondente ponto de entrega. A Concessionária deverá disponibilizar formulários específicos para este fim, com base no modelo apresentado no final deste Apêndice.

Nos dois casos, a Concessionária, num prazo mínimo de 48 horas antes do início da medição, deverá informar ao solicitante, para que o mesmo tenha a opção de acompanhá-la.

A Concessionária deve realizar a medição solicitada num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Ponto de Medição

As medições de tensão deverão ser realizadas preferencialmente no ponto de entrega de energia elétrica da unidade consumidora.

Modo de Medição

A medição de tensão deverá ser efetuada por um período mínimo de 1 (uma) semana, através de aparelhos registradores, com memória de massa, e com valores integralizados a cada 1 (um) minuto.

Havendo neutro na ligação do consumidor, deve ser realizada medição entre cada fase de ligação do consumidor e o neutro. Será considerada a medição da fase em que o resultado for mais desfavorável. Não havendo neutro, devem ser realizadas medições com todas as combinações possíveis das fases existentes, sendo também considerado o resultado mais desfavorável.

Registro das medições de tensão

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

A Concessionária deverá organizar registros que indiquem, quanto às solicitações de verificação de tensão motivadas por reclamações de consumidores, os seguintes dados:

- Data da solicitação;
- Nome do consumidor ou razão social;
- Ocorrências que determinaram a solicitação;
- Resultado da verificação efetuada pelo Concessionário;
- Data da informação do resultado ao consumidor;
- Providências tomadas para correção da tensão, se for o caso;
- Resultado da verificação efetuada após as providências de que trata o item anterior;
- Data da informação ao consumidor do resultado da verificação de que trata o item anterior.

No final deste Apêndice encontra-se modelo de formulário para tal fim.

Adequação dos valores da tensão

Quando em procedimento de verificação de tensão forem constatados valores fora dos limites adequados estabelecidos pela Portaria DNAEE 047/78, a Concessionária deverá adotar as providências que se fizerem necessárias para a correção da tensão, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Nos casos constatados de níveis de tensão fora dos limites estabelecidos e que estejam provocando danos a terceiros, as providências deverão ser imediatas.

Resultados da Verificação dos Níveis de Tensão Individuais

Os resultados das medições deverão ser informados ao solicitante, com o fornecimento dos gráficos e/ou planilhas de dados emitidos pelo aparelho, se for manifestado interesse pelo mesmo.

Serão considerados fora de faixa os valores de tensão que excederem os limites adequados da Portaria DNAEE nº 047/78, em percentual do período de medição, observando-se os seguintes critérios e prazos:

1) Localidades não Rurais ou com número de consumidores superior a 1000:

- a) Até 31/12/1999: 5% do período de medição.
- b) A partir de 01/01/2000: 3% do período de medição.
- c) A partir de 01/01/2001: 1% do período de medição.

2) Localidades Rurais ou com número de consumidores igual ou inferior a 1000:

- a) Até 31/12/1999: 10% do período de medição.
- b) A partir de 01/01/2000: 7% do período de medição.
- c) A partir de 01/01/2001: 5% do período de medição.
- d) A partir de 01/01/2002 em diante: 3% do período de medição.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

Nos casos acima, deverão ser respeitadas as condições para adoção dos limites precários estabelecidas no item b do § 4º do art. 1º da Portaria DNAEE nº 047/78.

Para efeito da aplicação de penalidades, de acordo com a fórmula de cálculo constante do Apêndice 9, este valor de ultrapassagem, em tempo, dos valores excedidos, será considerado como Vv (valor verificado do indicador), enquanto que o limite de tempo concedido, em percentual dos valores admissíveis será considerado como Vp (valor padrão do indicador). Ou seja, a tensão não pode permanecer mais do que o limite de tempo concedido, em percentual, do tempo total da medição fora dos valores admissíveis.

Os resultados da medição de tensão na unidade consumidora, com violação dos limites adequados admissíveis pela legislação, serão considerados permanentes, para efeito de aplicação de penalidades, enquanto não for regularizado o nível de tensão e comprovada a normalização por nova medição de tensão, com o mesmo período da medição anteriormente efetuada. Se no prazo de 30(trinta) dias estabelecido no item II do art.2º da portaria DNAEE nº 047/78 a concessionária regularizar os níveis de tensão devidamente comprovados por novo registro, não será aplicável penalidade.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DAS TENSÕES PARA ATENDIMENTO À AUDITORIA DA ANEEL

Formação da Amostra

A partir da assinatura do Contrato e até 31/12/99, a Concessionária participará de projetos piloto para definição de amostra e medições experimentais de tensões em sua rede de distribuição, sob a orientação da ANEEL ou de entidades conveniadas.

Durante este período, a Concessionária deverá definir procedimentos internos, preparar banco de dados dos registros, e o que for necessário para se adequar às condições deste Apêndice.

PADRÕES DE QUALIDADE

Os padrões referentes aos níveis de tensão, tanto na tensão primária quanto na tensão secundária de distribuição, serão aqueles já estabelecidos pelas Portarias DNAEE nºs 047/78 e 04/89.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Modelo de Formulário para Registro de Pedido de Verificação de Tensão

Nome ou logotipo da Concessionária	PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE TENSÃO	(Localidade)	(Nº)
		Data: / /	

1. CONSUMIDOR

Nome (ou Razão Social):		Código:
Endereço:		
		Tel. Contato:
Tipo de reclamação	Escrita ☐	Verbal ☐ Telefone ☐
Descrição da ocorrência:		
Nome do atendente:		Visto Consumidor:

2. REFERÊNCIAS

BT ☐	Tensão de fornecimento:	Número de fases:	Faixa adequada		Faixa precária	
	V		Máxima	Mínima	Máxima	Mínima
AT ☐	Tap do transformador:					
Referência cadastral:						

3. VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

4. MEDIÇÃO

	Hora	Dia/Mês	Dia semana
Início			
Fim			

5. RESULTADO DA ANÁLISE

Valores da tensão	Hora
Máxima	
Mínima	

6. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR. ANÁLISE EFETUADA: preliminar ☐ de fornecimento ☐

Verbal ☐ Telefone ☐ Carta ☐ Data(*): / /

(*) Prazo de 5 dias a partir da reclamação do consumidor

7. RESUMO DAS PROVIDÊNCIAS E PROGRAMAÇÃO PROGRAMADO REALIZADO

8. MEDIÇÃO APÓS PROVIDÊNCIAS

	Hora	Dia/Mês	Dia semana
Início			
Fim			

9. OBSERVAÇÕES

Valores da tensão	Hora
Máxima	
Mínima	

10. INFORMAÇÃO AO CONSUMIDOR

Verbal ☐ Telefone ☐ Carta ☐ Data: / /

(*) Prazo de 10 dias a partir da data da medição referida no item 8 acima.

APÊNDICE 6

110

PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA

PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA

A Concessionária deverá promover pesquisas de opinião pública na sua área de concessão, visando coletar dados referentes à satisfação do consumidor com relação aos seguintes parâmetros mínimos:

- continuidade do fornecimento da energia elétrica;
- qualidade do fornecimento (aspectos voltados à onda de tensão);
- qualidade do atendimento comercial;
- notificação sobre interrupções programadas;
- serviços prestados;
- qualidade da orientação quanto à segurança e uso da energia elétrica;
- qualidade da orientação sobre direitos e deveres dos consumidores;
- modicidade das tarifas;
- imagem da Concessionária.

A metodologia para a elaboração da pesquisa será de responsabilidade da Concessionária, devendo ser promovida, pelo menos, uma avaliação anual.

As avaliações dos três primeiros anos, serão utilizadas para a formação dos padrões a serem cumpridos pela Concessionária.

Os resultados obtidos, bem como a documentação da pesquisa, deverão ser disponibilizados pela Concessionária por 3 (três) anos, para consulta e auditoria da ANEEL.

Os resultados finais de cada pesquisa deverão ser enviados à ANEEL até 15 (quinze) dias da conclusão dos trabalhos.

Para todos os consumidores com carga igual ou superior a 3 MW, em qualquer nível de tensão e posto horário, a Concessionária deverá avaliar, adicionalmente, por meio de questionários específicos e individuais, as seguintes informações:

- Frequência e duração das interrupções menores que três minutos;
- Conformidade – Nível de tensão, variação de tensão, conteúdo harmônico, depressão de tensão (voltage sag);

Estes resultados não são passíveis de penalidade, servindo tão somente para complementar a avaliação qualitativa do desempenho empresarial.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 7

111

PERDAS**PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DAS PERDAS DE ENERGIA**

A Concessionária deverá acompanhar, sistematicamente, os níveis de perdas elétricas nos vários segmentos do sistema elétrico, visando orientar seus investimentos para onde a redução destas perdas sejam economicamente viáveis.

Apuração das Perdas

Através do balanço de energia efetuado a partir das informações sobre a energia fornecida aos consumidores finais, energia adquirida da Concessionária supridora e energia gerada em usinas próprias, será determinado o percentual total de perdas elétricas da Concessionária.

Neste percentual de perdas estão incluídas as perdas técnicas acrescidas das perdas comerciais (fraudes de energia, consumidores sem medição, etc).

As Perdas Globais de Energia (técnicas + comerciais) deverão ser obtidas pela seguinte fórmula:

$$PG (\%) = \left(1 - \frac{CI + EV}{EC + EG} \right) \times 100$$

Sendo:

PG = Perdas totais de energia durante o período considerado, em %;

CI = Consumo Interno da Concessionária (MWh);

EV = Montante da energia medida vendida à outras Empresas e ao seu mercado próprio (MWh);

EC = Energia comprada (MWh);

EG = Energia de geração própria (MWh).

A partir da data da assinatura deste Contrato, a Concessionária informará à ANEEL, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de apuração, as perdas globais, estimando as parcelas referentes às perdas técnicas e comerciais.

A metodologia de estimativa destas perdas técnicas e comerciais deverá ser informada à ANEEL, sendo que qualquer alteração desta deverá ser submetida a esta Agência, antes de sua implementação.

Utilização dos Dados Informados

PROCURADORIA GERAL/ANEEL VISTO	
--------------------------------------	--

Os valores obtidos poderão ser utilizados pela ANEEL como subsídio no processo de revisão contratual previsto, já que estas perdas elétricas são consideradas no cálculo das tarifas a serem aplicadas pela Concessionária.

112

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 8**113****SEGURANÇA**

A Concessionária deverá manter acompanhamento dos seguintes indicadores de segurança de trabalho e de suas instalações:

- Taxa de frequência de acidentes do trabalho;
- Taxa de gravidade de acidentes do trabalho;
- Número de acidentes com terceiros envolvendo a rede elétrica e demais instalações da Concessionária;
- Total de indenizações pagas em decorrência de acidentes;
- Número de pedidos de indenização por queima de aparelhos e indenizações efetivamente pagas pela Concessionária.

Os dados referentes a estes indicadores só deverão ser enviados à ANEEL quando solicitados, devendo ser objeto de relatório de acompanhamento estatístico e estar disponíveis para auditoria da ANEEL, a qualquer tempo.

Estas informações servirão apenas como indicadores do grau de excelência dos serviços prestados, não implicando em qualquer tipo de penalidade à Concessionária.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

APÊNDICE 9**PENALIDADES**

Quando transgredidos os padrões estabelecidos para indicadores controlados, serão aplicadas penalidades à Concessionária, considerando-se dois tipos de degradação da qualidade:

Tipo 1 (DIC, FIC, Níveis de Tensão e Padrões de Atendimento Comerciais)	Fato gerador:	Violação de padrão de qualidade que afete um único consumidor.
	Penalidade:	A Concessionária deverá pagar multa específica ao consumidor afetado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data da constatação da transgressão, podendo, a critério do consumidor, ser creditada em conta de fornecimento de energia elétrica futura.
Tipo 2 (DEC, FEC, TMA)	Fato Gerador:	Violação de padrão de qualidade que afete um grupo de consumidores.
	Penalidade:	Quando se tratar de violação de padrão de qualidade de produto ou serviço, a Concessionária recolherá à ANEEL multa específica conforme padrão não atendido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de notificação formal.

Quando se tratar de multas a favor do consumidor, a Concessionária deverá informar à ANEEL, mensalmente, os nomes dos consumidores favorecidos, endereços das unidades consumidoras, discriminando o montante individual de cada multa e o indicador que foi violado com o seu respectivo valor.

Cálculo das Penalidades

A aplicação das penalidades para os casos de ultrapassagem dos indicadores individuais ou coletivos, será calculada conforme fórmula descrita a seguir:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

115

$$\text{Penalidade (R\$)} = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

Sendo:

Vv = Valor verificado do indicador;

Vp = Valor padrão do indicador;

730 = Nº médio de horas no mês;

F = Média dos valores faturados de energia nos últimos 03 (três) meses (da aplicação da multa), no caso de indicadores individuais, ou média do faturamento do conjunto de consumidores, no mesmo período, quando o indicador for coletivo.

Quando houver violação de mais de um indicador, relacionada a uma mesma ocorrência, deverá ser considerada aquela que apresentar maior valor.

As penalidades decorrentes de violações dos indicadores individuais e coletivos poderão ocorrer simultaneamente, sem que a aplicação de uma delas isente a outra.

Aplicação

A violação dos padrões técnicos e comerciais estabelecidos neste ANEXO sujeitam a Concessionária à aplicação de penalidades, conforme aqui disposto, excluindo-se os referidos nos Apêndices 6, 7 e 8 (indicadores para acompanhamento).

Para sua efetiva aplicação, as seguintes abordagens deverão ser contempladas:

1. Para os Indicadores individualizados, tipo 1, a aplicação será imediata, em favor dos consumidores afetados, até o limite máximo correspondente a dez vezes o valor médio da fatura mensal do consumidor nos últimos doze meses, ou da fatura estimada.
2. Para os Indicadores de natureza coletiva, tipo 2, os valores determinados conforme previsto neste Apêndice poderão ser tomados como referência na aplicação da Resolução ANEEL nº 318, de 6 de outubro de 1998, e suas eventuais atualizações.

Em caso de superação do padrão previsto para o indicador coletivo, a Concessionária deverá apresentar à ANEEL, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, um programa de ação para melhoria do desempenho.

Exemplos de aplicação de penalidades:

Exemplo 1 – Nível de Tensão

Penalidade do Tipo 1

Dados de entrada:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Consumidor localizado em área não Rural com mais de 1000 consumidores:

116

- Período de medição = 7 dias (168 horas);

- A base de cálculo de aplicação de penalidade será mensal = 730 hs

$F \rightarrow$ (faturamento médio mensal dos últimos três meses da unidade consumidora) = R\$ 120,00;

$V_p = 5\%$ (tempo de ultrapassagem permitida) x 168 horas = 8,4 horas;

$V_v = \%$ do tempo, superior a 5%, que a tensão permaneceu fora dos limites admissíveis.

$V_v = 7\% \times 168 = 11,76$ horas;

Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade(R\$) = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

Penalidade = R\$ 23,01 a favor do consumidor.

Exemplo 2 – DEC e FEC

Penalidade do Tipo 2

Dados de entrada:

Conjunto	Nº de Consumidores	DEC padrão	FEC padrão	DEC verif	FEC verif
A	55.000	18,45	34,92	22,35	35,89

- Verificação do indicador que teve a maior violação:

$DEC_v - DEC_p = 3,90$

$FEC_v - FEC_p = 0,97$

- Faturamento Médio Mensal por Consumidor do Conjunto = R\$ 40,00

- Faturamento Médio Mensal do Conjunto = R\$ 40,00 x 55.000 = R\$2.200.000

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

117

Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade (R\$) = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

$$Penalidade = R\$ 365.074,06 \text{ a favor da ANEEL}$$

Exemplo 3 – DIC e FIC

Penalidade do Tipo 1

Dados de entrada:

Conjunto	DIC padrão	FIC padrão	DIC verif	FIC verif
A	100	80	105	92

- Verificação do indicador que teve a maior violação:

$$DIC_v - DIC_p = 5,00$$

$$FIC_v - FIC_p = \underline{12,00}$$

- Faturamento Médio Estimado Mensal do Consumidor (R\$) = R\$ 100,00

Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade (R\$) = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

$$Penalidade = R\$ 15,75 \text{ a favor do Consumidor}$$

Exemplo 4 – Padrões Comerciais

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Penalidade do Tipo 1

118

Dados de entrada:

Descrição	Padrão	Valor Verificado
1. Prazo máximo para o atendimento a pedidos de ligação, quando se tratar de fornecimento em tensão primária, excluídos os casos de inexistência de rede de distribuição em frente à unidade consumidora a ser ligada, de necessidade de reforma ou ampliação da rede ou de inadequação das instalações do consumidor aos padrões técnicos da CONCESSIONÁRIA.	15 dias úteis	20 dias úteis

- Faturamento Médio Estimado Mensal do Consumidor (R\$) = R\$ 10.000,00

Aplicando-se a fórmula:

$$Penalidade(R\$) = \left(\frac{F}{730} \right) \times \left(\frac{V_v}{V_p} \right) \times 100$$

Penalidade = R\$ 1.826,48 a favor do Consumidor
--

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ÍNDICE

074

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO	1
CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO	2
CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA	3
CLÁUSULA QUARTA - PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA	5
CLÁUSULA QUINTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS	6
CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	6
CLÁUSULA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA	11
CLÁUSULA OITAVA - GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA	12
CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO	13
CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES	14
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO	15
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS	15
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES)	18
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO	18
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	19
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES	19
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO	19
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO	19

W
H
L



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO

SIPE/MME
FL nº 611 *α*

121

075

Processo nº 48500.003468/2012-93.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 46/1999-ANEEL

PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
QUE CELEBRAM A UNIÃO E A COPEL
DISTRIBUIÇÃO S.A.

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, nos termos do art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, doravante designado apenas MME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, com Sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco U, CEP: 70065-900, Brasília/DF, representado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, EDUARDO BRAGA e a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., com Sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Mossunguê, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.368.898/0001-06, na condição de Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, doravante designada DISTRIBUIDORA, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, VLADEMIR SANTO DALEFFE, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.748.509-25, e por seu Diretor de Finanças, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, com interveniência e anuência da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com Sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, Rua Coronel Dulcídio, nº 800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.483.817/0001-20, na forma de seu Estatuto Social representada por seu Diretor-Presidente, LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA, inscrito no CPF/MF sob o nº 201.576.659-68, e por seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, inscrito no CPF/MF sob o nº 353.542.759-20, neste Instrumento designada como SÓCIO CONTROLADOR, considerando os termos da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, do Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015 e do Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 9 de novembro de 2015, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL, de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui Objeto deste Termo Aditivo formalizar a prorrogação do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 46/1999-ANEEL até 7 de julho de 2045, de acordo com o Despacho do Ministro de Estado de Minas e Energia, de 9 de novembro de 2015, com fulcro na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012 e no Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015.

Parágrafo Único - O Contrato nº 46/1999-ANEEL regula a Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica no âmbito da Concessão de que é Titular a DISTRIBUIDORA, nas Áreas dos Municípios e discriminados no Anexo I deste Termo Aditivo.



Heller
Heller Richter
CAD Nº 23.969
COPEL

u *X*
k

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 2

Subcláusula Primeira - A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica constitui Concessão Individualizada para a Área constante do Anexo I deste Termo Aditivo, para todos os efeitos normativos e contratuais, em especial para fins de eventual Intervenção, Declaração de Caducidade, Encampação ou outras Formas de Extinção.

Subcláusula Segunda - As Instalações de Transmissão de Âmbito Próprio da Distribuição poderão ser consideradas integrantes da Concessão de Distribuição conforme Regulação da ANEEL.

Subcláusula Terceira - Respeitados os Contratos vigentes, a Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada neste Contrato não confere à DISTRIBUIDORA direito de exclusividade relativamente aos consumidores de energia elétrica que, por força de Lei, possam adquirir energia elétrica de outro Fornecedor.

Subcláusula Quarta - A Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada neste Contrato não confere exclusividade de atendimento nas Áreas onde a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL constatar a atuação de fato de Cooperativas de Eletrificação Rural.

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA aceita que a Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, de que é Titular, seja realizada como Função de Utilidade Pública Prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, as quais deverão favorecer a modicidade tarifária, nos termos e condições previstas na legislação e na Regulação da ANEEL.

Subcláusula Sexta - Quaisquer normas, instruções, regulação ou determinações de caráter geral aplicáveis às Prestadoras de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, quando expedidas pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, aplicar-se-ão automaticamente ao Objeto da Concessão ora Contratada, a elas submetendo-se a DISTRIBUIDORA como condições implícitas e integrantes deste Contrato, observado o disposto na Subcláusula Décima Sétima da Cláusula Sexta.

Subcláusula Sétima - A DISTRIBUIDORA deverá ceder ou incorporar, conforme determinação do PODER CONCEDENTE ou da ANEEL, Ativos provenientes de outras Concessões ou de Agentes do Setor Elétrico.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Na Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica referido neste Contrato, a DISTRIBUIDORA se compromete com a prestação do serviço adequado, tendo ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas as prescrições deste Contrato e das normas legais e regulamentares, assim como as instruções e determinações do PODER CONCEDENTE e da ANEEL.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA obriga-se a adotar tecnologia adequada e a empregar métodos operativos, materiais, equipamentos e instalações que, atendidas as normas técnicas brasileiras, garantam a prestação do serviço adequado de distribuição de energia elétrica, inclusive a segurança das pessoas e das instalações, na forma prevista nas normas setoriais.



Helio E. Richter
OAB PR 23.960
COFEL

Handwritten initials and signature



HELENE RICHIER
OAB/PA 23.960

Além de outras decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem obrigações da DISTRIBUIDORA:

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA DISTRIBUIDORA

Energia Elétrica.

Subcláusula Primeira - Cumprir a DISTRIBUIDORA observar o disposto na legislação consumerista, no que couber à Prestação do Serviço Público de Distribuição de

Subcláusula Segunda - A DISTRIBUIDORA obriga-se a cumprir as Metas de Universalização do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica, conforme regulado da ANEEL.

adequada Prestação Serviço, de forma a apresentar à ANEEL, quando solicitado.

Subcláusula Nona - A DISTRIBUIDORA se compromete a elaborar e manter o Plano de Manutenção das Instalações de Distribuição atualizado, estabelecendo as periodicidades e atividades de manutenção que atendam às Especificações Técnicas dos Equipamentos e a

Parágrafo Único - Nos últimos cinco anos do Contrato, visando assegurar a adequada Prestação do Serviço pela DISTRIBUIDORA, o disposto nesta Subcláusula se aplicará no caso de qualquer descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos.

Subcláusula Oitava - O descumprimento de limites anuais globais de indicadores de continuidade coletivos por dois anos consecutivos ou por três vezes em cinco anos poderá, conforme regulado da ANEEL, implicar a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados, observado o inciso I, da Subcláusula Primeira, da Cláusula Segunda.

Subcláusula Setima - O descumprimento de padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL poderá obrigá a DISTRIBUIDORA a compensar os usuários pela má qualidade da prestação do Serviço de Distribuição, conforme regulado da ANEEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

Subcláusula Sexta - A DISTRIBUIDORA se compromete a respeitar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

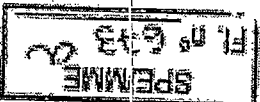
Subcláusula Quinta - Na exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá observar o tratamento isonômico, inclusive tarifário, dos seus usuários, conforme regulado da ANEEL.

Subcláusula Quarta - A suspensão do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica dar-se-á por razões de ordem técnica ou de segurança e por inadimplimento do usuário, considerado o interesse da coletividade, conforme regulado da ANEEL.

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA atenderá aos pedidos dos interessados para a utilização do serviço concedido, nas condições estabelecidas nos Contratos e na regulação da ANEEL, assegurando o tratamento não discriminatório a todos os usuários.

Subcláusula Segunda - A prestação do serviço adequado pressupõe a adoção das melhores práticas setoriais e das normas aplicáveis, notadamente quanto à operação, manutenção, planejamento do Sistema Elétrico e modernização das instalações.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - U. 3



Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 4

078

- I - operar e manter as instalações de modo a assegurar a continuidade e a eficiência do Serviço Regulado, a segurança das pessoas e a conservação dos bens e instalações;
- II - organizar e manter controle patrimonial dos bens e instalações vinculados à concessão, zelando por sua integridade e providenciando que aqueles que, por razões de ordem técnica, sejam essenciais à garantia e confiabilidade do sistema elétrico, estejam sempre adequadamente garantidos por seguro;
- III - prestar contas à ANEEL da Gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica concedido, na periodicidade e forma previstas nas normas setoriais;
- IV - observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas consequências de seu eventual descumprimento;
- V - assegurar aos interessados, na forma da lei e regulamentação, o livre acesso às suas Redes, consoante as condições gerais de acesso e as tarifas estabelecidas pela ANEEL;
- VI - participar, quando for o caso, da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCBE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, nas condições previstas pelo Estatuto do ONS e pela Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, submetendo-se às regras e procedimentos emanados destas Entidades;
- VII - manter seu acervo documental auditável, em conformidade com as normas vigentes;
- VIII - instalar, por sua conta, os equipamentos de monitoramento e controle de tensão necessários para assegurar a qualidade do serviço, inclusive aqueles solicitados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- IX - adotar as soluções decorrentes do planejamento da operação do Sistema Interligado Nacional - SIN, especialmente aquelas relacionadas aos Sistemas Especiais de Proteção - SEP;
- X - realizar, em conjunto com as Transmissoras, os estudos e os ajustes necessários ao funcionamento adequado dos Sistemas de Proteção nas Fronteiras com a Rede Básica do SIN;
- XI - compartilhar infraestrutura com outros Prestadores de Serviço Público, observando as condições de segurança, o tratamento isonômico e buscando a redução de custos;
- XII - prestar contas aos usuários, periodicamente, da Gestão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica concedido, nos termos estabelecidos pela regulação da ANEEL;
- XIII - submeter à anuência prévia da ANEEL, na forma e condições previstas nas normas setoriais:
 - a) a alienação, cessão, concessão, transferência, dação em garantia ou desvinculação de Ativos vinculados ao Serviço Público Outorgado; e
 - b) a transferência de Concessão ou do Controle Societário;
- XIV - comprometer-se com a redução de perdas elétricas, conforme regulação da ANEEL, sujeitando-se, inclusive, a sanções pelo seu descumprimento;

Subcláusula Primeira - Compete à DISTRIBUIDORA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulado neste Contrato.

Subcláusula Segunda - A DISTRIBUIDORA fica obrigada a aplicar, conforme estabelecido pelas normas vigentes, parte de sua Receita Operacional Líquida, em pesquisa e desenvolvimento do Setor Elétrico e em Programas de Eficiência Energética no Uso Final.



Helio Richter
08/07/99 22.560
ANEEL

V. R. A.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 5

Subcláusula Terceira - Na contratação de serviços e na aquisição de materiais e equipamentos vinculados ao Serviço Objeto deste Contrato, a DISTRIBUIDORA deverá considerar ofertas de fornecedores nacionais atuantes no respectivo segmento e, nos casos em que haja equivalência entre as ofertas, em termos de preço, prazo de entrega e atendimento às especificações técnicas, obriga-se a assegurar preferência a empresas constituídas sob as leis brasileiras e com Sede e Administração no País. 079

Subcláusula Quarta - Na execução do Serviço Concedido, a DISTRIBUIDORA responderá por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários de seus serviços ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Órgão Competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - PRERROGATIVAS DA DISTRIBUIDORA

Além de outros direitos decorrentes das normas legais e regulamentares vigentes e de outras disposições deste Contrato, constituem prerrogativas da DISTRIBUIDORA, inerentes à concessão:

I - utilizar, por prazo indeterminado, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição às normas setoriais;

II - promover desapropriação e instituir servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou de obras vinculadas ao Serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes, quando cabíveis, bem assim com o ônus de sua adequada manutenção;

III - construir estradas e implantar Sistemas de Telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na Exploração do Serviço, respeitadas as normas setoriais; e

IV - estabelecer Linhas e Redes de Energia Elétrica, bem como outros Equipamentos e Instalações Vinculados ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, para atendimento de usuários em sua Área de Concessão.

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da prestação do serviço objeto deste Contrato não conferem à DISTRIBUIDORA imunidade ou isenção tributárias, ressalvadas as situações expressamente indicadas em Lei.

Subcláusula Segunda - As prerrogativas, em razão deste Contrato, conferidas à DISTRIBUIDORA não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, que fiquem expressamente ressalvados.

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias ao Serviço Concedido, assim como a implementação de projetos associados, observando-se que:

I - tais contratos reger-se-ão pelo direito privado, ressalvadas, quando pertinentes, as disposições legais atinentes à contratação pela Administração Pública;

II - tais contratos não estabelecerá qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela DISTRIBUIDORA e o PODER CONCEDENTE ou a ANEEL; e

III - a execução das atividades contratadas com terceiros não exclui e, portanto, pressupõe o cumprimento das normas que regem a Prestação do Serviço Concedido.



Hellen Z. Richter
04/08/2000
ANEEL

✓
se

080

SPEIMME
Fl. nº 646**Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 6**

Subeláusula Quarta - Do disposto no art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com base na alínea "e", do art. 151, do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, no art. 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no inciso XXXIV, art. 40, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, fica a DISTRIBUIDORA autorizada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários a elaboração do Projeto das Instalações de Distribuição.

Subeláusula Quinta - A autorização referida na Subeláusula anterior confere à DISTRIBUIDORA, com fundamento na Lei nº 6.712, de 5 de novembro de 1979, competência e direito para a realização dos levantamentos de campo junto às propriedades particulares situadas na Rota das Linhas de Distribuição.

Subeláusula Sexta - A autorização referida nas duas Subeláusulas anteriores não exime a DISTRIBUIDORA de reparar, imediatamente, os eventuais danos causados às propriedades localizadas na Rota das Linhas de Distribuição em decorrência dos estudos autorizados.

CLÁUSULA QUINTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A DISTRIBUIDORA obriga-se a prover o atendimento das demandas do Serviço Concedido, incluindo a implantação de novas instalações, ampliação e modificação das existentes, assim como garantir o atendimento de seu mercado de energia presente e futuro.

Subeláusula Primeira - As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, inclusive as de Transmissão de âmbito próprio da Distribuição, deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE e da ANEEL e incorporar-se-ão à Concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subeláusula Segunda - Compete à DISTRIBUIDORA planejar a expansão e a ampliação do Sistema de Distribuição, observando o critério de Menor Custo Global para o Sistema Elétrico e considerando as possibilidades de integração com outros Sistemas de Distribuição e de Transmissão.

Subeláusula Terceira - Compete à DISTRIBUIDORA efetuar, consoante o Planejamento do Setor Elétrico, os Suprimentos de Energia Elétrica a outras Distribuidoras e as Interligações que forem necessárias.

Subeláusula Quarta - Compete à DISTRIBUIDORA subsidiar e participar do Planejamento do Setor Elétrico e da elaboração dos Planos e Estudos de Expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando as obras de sua responsabilidade e fazendo cumprir, em sua Área de Concessão, as determinações técnicas e administrativas deles decorrentes.

CLÁUSULA SEXTA - TARIFAS APLICÁVEIS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Pela Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica que lhe é Concedido por este Contrato, a DISTRIBUIDORA cobrará as tarifas homologadas pela ANEEL.

Subeláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA reconhece que as tarifas vigentes na data da assinatura deste Termo Aditivo, em conjunto com as regras de Reposicionamento Tarifário são suficientes à adequada Prestação do Serviço e à manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.



Helio L. Richter
048/94 23.960
LOPEL

V
A

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 7

Subcláusula Segunda - O Reposicionamento Tarifário consiste na decomposição da "Receita Requerida" em tarifas a serem cobradas dos usuários, e compreende os seguintes mecanismos previstos nesta Cláusula: Reajuste Tarifário, Revisão Tarifária Ordinária e Revisão Tarifária Extraordinária.

Subcláusula Terceira - Para fins de Reposicionamento Tarifário, a Receita Requerida não incluirá os tributos incidentes sobre as Tarifas PIS/PASEP (Programa de Integração Social - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e ICMS (Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias), e será composta por duas Parcelas:

Parcela A: Parcela da Receita Correspondente aos Seguintes Itens: i. Encargos Setoriais; ii. Energia Elétrica Comprada; iii. Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica; e iv. Receitas Irrecuperáveis; e

Parcela B: Parcela da Receita Associada a Custos Operacionais e de Capital Eficientes, inclusive despesas de depreciação, do segmento de Distribuição de Energia Elétrica;

Onde:

Parcela A - Encargos Setoriais: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA destinada ao cumprimento das obrigações associadas à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE; à Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH para fins de Geração de Energia Elétrica, quando aplicável; ao Encargo de Serviços do Sistema - ESS; à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; à Pesquisa e Desenvolvimento - P&D; ao Programa de Eficiência Energética - PEE; ao Encargo de Energia de Reserva - EER e a demais Políticas Públicas para o Setor Elétrico definidas na legislação superveniente;

Parcela A - Energia Elétrica Comprada: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Compra de Energia Elétrica, inclusive proveniente de Empreendimentos Próprios de Geração, para o atendimento a seus consumidores e outras Concessionárias e Permissionárias de Distribuição, considerando o Nível Regulatório de Perdas de Energia Elétrica do Sistema de Distribuição e de Transmissão, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula;

Parcela A - Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Contratação Eficiente de Montantes de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição e de Pontos de Conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA; e

Parcela A - Receitas Irrecuperáveis: Parcela da Receita da DISTRIBUIDORA associada à Parte Residual, de improvável recuperação, da inadimplência dos usuários de sua Rede, calculada pelo produto entre a receita bruta e os Percentuais Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis, observado o disposto na Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Quarta - O Reajuste Tarifário ocorrerá de modo ordinário com periodicidade anual, a partir de 24 de junho de 2017, exceto nos anos em que ocorra Revisão Tarifária Ordinária, conforme calendário definido na Subcláusula Décima Terceira desta Cláusula.

Subcláusula Quinta - No Primeiro Reposicionamento Tarifário posterior à assinatura do Contrato serão aplicadas as regras de Reajuste Tarifário e Revisão Tarifária previstas no Contrato de Concessão anterior da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Sexta - Nos Reajustes Tarifários Anuais a Receita Requerida será calculada pela seguinte Equação:



Henrique Richter
 CAR PR 23.960

Handwritten initials and marks.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 8

$$RR = VPA + VPB$$

Onde:

032

RR: Receita Requerida;

VPA: Valor da Parcela A considerando as condições vigentes na data do reajuste em processamento e o Mercado de Referência, podendo contemplar ajustes e previsões, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial;

VPB: Valor resultante da aplicação da Tarifa correspondente aos Itens que compõem a Parcela B, vigente na Data de Referência Anterior, ao Mercado de Referência, atualizado pela diferença entre o Índice de Variação da Inflação (IVI) e o Fator X;

IVI: Número Índice obtido pela divisão dos Índices do IPCA, do IBGE, ou do Índice que vier a sucedê-lo, do mês anterior à data do reajuste em processamento e o Índice considerado no último Reposicionamento Tarifário;

Fator X: Valor estabelecido pela ANEEL, de acordo com a Subcláusula Décima Quinta desta Cláusula;

Data de Referência Anterior: Data do Último Reposicionamento Tarifário;

Mercado de Referência: Composto pelos Montantes de Energia Elétrica e de Demanda de Potência Faturados no Período de Referência; e

Período de Referência: Doze meses anteriores ao mês do Reajuste Tarifário Anual ou Revisão Tarifária Periódica em Processamento, quando for o caso.

Subcláusula Sétima - A forma de cálculo dos Níveis Regulatórios ou os Níveis Regulatórios das Perdas de Energia Elétrica do Sistema de Distribuição serão estabelecidos nas Revisões Tarifárias Ordinárias a partir de análise de eficiência, que deverá levar em consideração, quando cabível, o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA. Os Níveis Regulatórios de Perdas de Energia Elétrica na Rede Básica serão definidos a cada Reposicionamento Tarifário a partir dos Níveis observados nos últimos doze meses com informações disponíveis.

Parágrafo Único - A regulação da ANEEL definirá o Tratamento Regulatório das Perdas de Energia Elétrica das Demais Instalações de Transmissão (DIT).

Subcláusula Oitava - Os Níveis Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis serão definidos nas Revisões Tarifárias Ordinárias a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Nona - A Receita Requerida mencionada na Subcláusula Sexta desta Cláusula e na Subcláusula Décima Primeira desta Cláusula não considerará eventuais descontos tarifários e outras Fontes de Receita, tais como Recursos da Conta de Desenvolvimento Econômico (CDE), Outras Receitas e Receitas com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, sendo que:

I - Ultrapassagem de Demanda: Montantes de Demanda de Potência Ativa ou de Uso do Sistema de Distribuição Medidas que Excederem os Valores Contratados, conforme regulação da ANEEL;

II - Excedente de Reativo: Montantes de Energia Elétrica Reativa e Demanda de Potência Reativa que Excederem o Limite Permitido, conforme regulação da ANEEL; e



Helio E. Richter
OAB PA 22.950
-ant

Handwritten initials and marks.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 9

III - Outras Receitas: Parcela das Receitas Auferidas pela DISTRIBUIDORA no Exercício de Outras Atividades Empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, observado o disposto na Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Décima - No Processo de Cálculo das Tarifas mencionado na Subcláusula Vigésima Primeira desta Cláusula a ANEEL deverá subtrair da Parcela B as Receitas Totais Faturadas no Período de Referência com Ultrapassagem de Demanda e Excedente de Reativo, além dos Valores de Outras Receitas Faturados no Período de Referência, conforme Subcláusula Décima Oitava desta Cláusula.

033

Subcláusula Décima Primeira - Nos Processos de Revisões Tarifárias Ordinárias a Receita Requerida será calculada pela soma do Valor da Parcela A e da Parcela B.

Subcláusula Décima Segunda - Nos Processos de Revisões Tarifárias Ordinárias o valor da Parcela B será calculado considerando estímulos à eficiência, melhoria da qualidade, modicidade das tarifas e previsibilidade das regras, conforme regulação da ANEEL, que deverá observar o seguinte:

I - os Custos Operacionais serão calculados a partir de análise de eficiência, que levará em consideração o Desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA;

II - os Custos de Capital serão calculados pela soma de duas Parcelas, Remuneração do Capital e Quota de Reintegração Regulatória;

III - a Remuneração do Capital será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória, ainda não Depreciada/Amortizada, e da Taxa de Retorno Adequada;

IV - a Quota de Reintegração Regulatória será calculada a partir da Base de Remuneração Regulatória e da Taxa de Depreciação Regulatória;

V - a Taxa de Retorno Adequada será calculada a partir de Metodologia que considerará os Riscos do Exercício da Atividade de Distribuição de Energia Elétrica, ponderando os Custos de Capital Próprio e de Terceiros, conforme Estrutura de Capital Regulatória;

VI - a Base de Remuneração Regulatória corresponde aos Investimentos Eficientes Realizados pela DISTRIBUIDORA para Prestação do Serviço de Distribuição de Energia Elétrica;

VII - a Metodologia de Valoração da Base de Remuneração Regulatória deverá conter, quando cabível, mecanismos de estímulo a investimentos eficientes, tais como análise de eficiência, que levará em consideração o Desempenho das Concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica comparáveis e as características da Área de Concessão da DISTRIBUIDORA; e

VIII - as Parcelas de Remuneração do Capital, Quota de Reintegração Regulatória e Custos Operacionais poderão ser calculadas em forma de Anuidade, denominada Anuidade Regulatória, observando o disposto nos incisos I e VII desta Subcláusula.

Subcláusula Décima Terceira - As Revisões Tarifárias Ordinárias obedecerão ao seguinte Cronograma: a Primeira Revisão será procedida em 24 de junho de 2016 e as subsequentes serão realizadas a cada cinco anos a partir desta data.



Heitor E. Richter
OAB PR 23.950
ENPEL

V
JE

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 10

Subcláusula Décima Quarta - Na Revisão Tarifária Ordinária aplica-se o disposto na Subcláusula Sexta desta Cláusula para a definição do Valor da Parcela A.

Subcláusula Décima Quinta - Nos Processos de Revisão Tarifária Ordinária serão estabelecidos os Valores ou a Forma de Cálculo do Fator X, com o objetivo de repassar aos usuários ganhos de produtividade observados no Setor de Distribuição Energia Elétrica e resultados decorrentes de mecanismos de incentivos, que poderão contemplar estímulos à melhora na qualidade do Serviço e à eficiência energética, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Sexta - A pedido da DISTRIBUIDORA, a ANEEL poderá, considerando o nível eficiente de custos, proceder à Revisão Tarifária Extraordinária, visando restabelecer o Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato, sem prejuízo dos Reposicionamentos Tarifários Ordinários, caso sejam comprovadas alterações significativas nos Custos da DISTRIBUIDORA, que não decorram da ação ou da omissão desta.

Subcláusula Décima Sétima - Havendo alteração unilateral do Contrato de Concessão que afete o seu Equilíbrio Econômico-Financeiro, devidamente comprovado pela DISTRIBUIDORA, a ANEEL deverá adotar as medidas necessárias ao seu restabelecimento, com efeito a partir da data da alteração.

Subcláusula Décima Oitava - As Receitas Auferidas pela DISTRIBUIDORA no exercício de outras atividades empresariais, referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, denominadas Outras Receitas, serão revertidas parcialmente à modicidade tarifária nos Reposicionamentos Tarifários, conforme regulação da ANEEL.

Subcláusula Décima Nona - Nos Reajustes Tarifários e Revisões Tarifárias Ordinárias a ANEEL garantirá a neutralidade aos Itens da Parcela A, a ser considerada nos Ajustes da Receita da DISTRIBUIDORA referidos na Subcláusula Sexta desta Cláusula, consideradas as diferenças mensais apuradas entre os valores faturados de cada item no Período de Referência e os respectivos valores contemplados no Reposicionamento Tarifário anterior, devidamente remuneradas com base no mesmo índice utilizado na apuração do Saldo da Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVA, observando:

I - no cálculo da neutralidade dos Custos de Conexão e de Uso das Instalações de Transmissão e/ou Distribuição de Energia Elétrica: as contratações eficientes de Montantes de Uso dos Sistemas de Transmissão e de Distribuição e de Pontos de Conexão ou contratações de terceiros cuja responsabilidade pelo pagamento seja da DISTRIBUIDORA;

II - no cálculo da neutralidade dos Custos de Energia Elétrica Comprada: os níveis eficientes de perdas, observado o disposto na Subcláusula Sétima desta Cláusula e na Subcláusula Vigésima desta Cláusula; e

III - no cálculo da neutralidade das Receitas Irrecuperáveis: os percentuais Regulatórios de Receitas Irrecuperáveis, conforme Subcláusula Oitava desta Cláusula.

Subcláusula Vigésima - A DISTRIBUIDORA obriga-se a obter a energia elétrica requerida pelos seus consumidores ao menor custo dentre as alternativas disponíveis, sujeitando-se a limites de repasse dos Custos da Energia Elétrica Comprada nos Reposicionamentos Tarifários, conforme regulação da ANEEL e legislação setorial.

Subcláusula Vigésima Primeira - A Receita Requerida será decomposta em Tarifas a serem cobradas dos usuários, mediante metodologia de Estrutura Tarifária definida pela ANEEL, que considerará eventuais Descontos Tarifários definidos na legislação setorial.



HELENE SICKERT
13/05/2000

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 11

085

Subcláusula Vigésima Segunda - É vedado à DISTRIBUIDORA cobrar dos usuários, sob qualquer pretexto, valores de Tarifas superiores àqueles Homologados pela ANEEL.

Subcláusula Vigésima Terceira - É facultado à DISTRIBUIDORA conceder descontos sobre as Tarifas homologadas pela ANEEL, desde que as Reduções de Receita não impliquem pleitos compensatórios posteriores quanto à Recuperação do Equilíbrio Econômico-Financeiro e resguardadas as condições constantes na Subcláusula Quinta da Cláusula Segunda.

Subcláusula Vigésima Quarta - O atendimento ao critério de racionalidade operacional e econômica pelas Concessionárias cujos mercados sejam inferiores a 500 GWh/ano deverá considerar os parâmetros técnicos, econômicos e operacionais e a estrutura dos mercados atendidos por Concessionárias do mesmo porte e condição e as demais disposições da legislação e regulamentação vigentes, observando:

I - o desconto na Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição existente na data de Prorrogação da Concessão, concedido pelas supridoras às suas supridas, será reduzido à razão de vinte por cento ao ano a partir do Primeiro Reajuste Tarifário Anual ou Revisão Tarifária Ordinária após a Prorrogação da Concessão e será nulo a partir do quinto Processo de Reposicionamento Tarifário; e

II - transcorridos cinco anos a partir da data de assinatura deste Contrato, eventuais alterações nas Tarifas decorrentes da aplicação dos parâmetros técnicos, econômicos e operacionais referidos acima dar-se-ão de forma progressiva nos Processos de Revisão Tarifária Ordinária.

Subcláusula Vigésima Quinta - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará a Revisão da Tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

A DISTRIBUIDORA se compromete a preservar, durante toda a Concessão, condição de Sustentabilidade Econômica e Financeira na Gestão dos Seus Custos e Despesas, da solvência de endividamento, dos investimentos em reposição, melhoria e expansão, além da responsabilidade no pagamento de tributos e na distribuição de proventos.

Subcláusula Primeira - O descumprimento por parte da DISTRIBUIDORA dos parâmetros mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira definidos neste Aditivo Contratual implicará, sem prejuízo de outras ações fiscalizatórias:

I - a limitação de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere vinte e cinco por cento do lucro líquido diminuído ou acrescido pelos montantes destinados à Reserva Legal (art. 193 da Lei nº 6.404, de 1976) e à Reserva para Contingências (art. 195 da Lei nº 6.404, de 1976) e reversão da mesma Reserva formada em exercícios anteriores, até que os parâmetros regulatórios sejam restaurados e observáveis a partir das demonstrações contábeis regulatórias do ano civil subsequentes entregues à ANEEL;

II - a aceitação de um regime restritivo de Contratos com partes relacionadas; e

III - a exigência de Aportes de Capital do(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES), em montante suficiente para atender à condição de sustentabilidade mínima, conforme detalhado pela Cláusula Décima Terceira.



Henrique Richter
22.08.2000

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 12

Parágrafo Único - O teto de vinte e cinco por cento a que se refere o Inciso I desta Subcláusula será modificado, caso legislação superveniente altere o percentual do dividendo obrigatório estabelecido no § 2º do art. 202 da Lei nº 6.404, de 1976, com redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001. 036

Subcláusula Segunda - A DISTRIBUIDORA deverá manter inscrito em seus Atos Constitutivos, durante toda a Concessão, o dispositivo previsto pelo Inciso I da Subcláusula Primeira e pela Subcláusula Oitava da Cláusula Segunda.

Parágrafo Único - O Ato Constitutivo alterado deverá ser enviado à ANEEL, em até cento e oitenta dias da data de assinatura deste Termo Aditivo.

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA obriga-se a não efetuar redução do seu Capital Social sem prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Quarta - A DISTRIBUIDORA se compromete a atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, os encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ANEEL, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, especialmente quanto ao pagamento dos valores relativos à Fiscalização do Serviço Público de Distribuição, conforme normas setoriais.

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA poderá oferecer os direitos emergentes da Concessão que lhe é outorgada, inclusive créditos operacionais futuros, em garantia de empréstimos, financiamentos ou qualquer outra operação vinculada ao Objeto da Concessão, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulação da ANEEL.

Parágrafo Único - A eventual autorização da ANEEL, não estabelecerá qualquer direito ou relação jurídica entre os Agentes Financiadores e a ANEEL, ou ainda entre aqueles e o PODER CONCEDENTE, mesmo que caracterizado o descumprimento dos Compromissos Financeiros contraídos pela DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA OITAVA - GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA

A DISTRIBUIDORA se compromete a empregar seus melhores esforços para manter seus Níveis de Governança e Transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de Prestadora de Serviço Público Essencial.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA obriga-se a observar a regulação da ANEEL sobre Governança e Transparência que poderá compreender, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade.

Subcláusula Segunda - Na elaboração da regulação, a ANEEL observará: (i) o estado-da-arte da Governança Nacional e Internacional, privada e pública, balizando-se pelos mais elevados Níveis de Governança do Mercado de Capitais e exigidos por Órgãos Reguladores, além de Estudos de Instituições Acadêmicas ou relacionadas ao desenvolvimento; (ii) o nível de desenvolvimento e as especificidades do Setor Elétrico Brasileiro, inclusive a segregação de atividades e a necessidade de blindagem e individualização das Distribuidoras; (iii) o porte das Concessionárias; (iv) o lapso temporal para adequação às obrigações regulatórias, entre outros aspectos pertinentes, sempre observando a legislação societária.



Heitor E. Richter
CNPJ nº 23.950
2011

u
A
se

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA deve manter na ANEEL, desde a assinatura do Contrato, Declaração de todos seus Administradores e Conselheiros Fiscais afirmando que compreendem seu papel e responsabilidades decorrentes da Gestão de um Serviço Público Essencial, aceitando responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito da sua competência e pela Prestação de Contas ao Poder Público, atualizando as Declarações dentro de trinta dias a contar da assinatura do Termo de Posse;

Subcláusula Quarta - A DISTRIBUIDORA deverá submeter à anuência prévia da ANEEL, nas hipóteses, condições e segundo procedimento estabelecidos em regulação da ANEEL:

I - os Atos e Negócios Jurídicos celebrados com:

- a) seus controladores, diretos ou indiretos;
- b) suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum;
- c) Pessoas Jurídicas que tenham Administradores comuns à Distribuidora; e
- d) seus Administradores;

II - a alteração dos seus Atos Constitutivos, exceto para a adequação à Subcláusula Segunda da Cláusula Sétima; e

III - a transferência do seu Controle Societário.

Subcláusula Quinta - A DISTRIBUIDORA obriga-se a:

I - publicar suas Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

II - manter Registro Contábil, em separado, das receitas auferidas com as atividades empresariais referidas na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira; e

III - observar as normas que regem a Contabilidade Regulatória.

Parágrafo Único - A DISTRIBUIDORA deverá alterar, se necessário, e manter inserido em seus Atos Constitutivos, durante toda a Concessão, as obrigações previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e regulada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Subcláusula Primeira - A Fiscalização abrangerá o Acompanhamento e o Controle das Ações da DISTRIBUIDORA nas áreas administrativa, técnica, operacional, comercial, econômica, financeira e contábil, podendo a ANEEL estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar Ações que considere incompatíveis com a Prestação Adequada do Serviço Concedido ou que possam comprometer o Equilíbrio Econômico e Financeiro da Concessão.

Subcláusula Segunda - Os Servidores da ANEEL, ou seus Prepostos, especialmente designados, terão livre e irrestrito acesso, em qualquer época, a toda e qualquer documentação, sistema computacional, obra, instalação e equipamento vinculado ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica, inclusive seus Registros Contábeis, e poderão requisitar, a qualquer setor ou pessoa da DISTRIBUIDORA, dados e informações que permitam evidenciar o cumprimento das Cláusulas e Subcláusulas do presente Contrato, bem como da legislação vigente, ficando vedado à DISTRIBUIDORA restringir, sob qualquer alegação, o disposto nesta Subcláusula.



Heloisa F. Richter
CAB 22.560

u
A

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - II. 14

Subcláusula Terceira - A DISTRIBUIDORA deverá disponibilizar à ANEEL, sempre que solicitado, acesso remoto a todos os Sistemas utilizados para a Prestação dos Serviços, pelo período que se fizer necessário e nos prazos requisitados.

Subcláusula Quarta - A Fiscalização Econômico-Financeira compreenderá a análise e o acompanhamento das Operações Financeiras, os Registros Contábeis da DISTRIBUIDORA, Balancetes, Relatórios e Demonstrações Financeiras, Prestação Anual de Contas e quaisquer outros Documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da Gestão da Concessão. 038

Subcláusula Quinta - A ANEEL poderá determinar à DISTRIBUIDORA a Rescisão de qualquer Contrato por ela celebrado, quando verificar que dele possam resultar danos ao Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica Concedido ou Tratamento Tarifário Diferenciado a Usuários que se encontrem na mesma Tensão de Fornecimento e na mesma Classe de Consumo, exceto nos casos previstos na legislação.

Subcláusula Sexta - A Fiscalização da ANEEL não exime a DISTRIBUIDORA de suas Responsabilidades quanto à adequação das suas Obras e Instalações, ao cumprimento das Normas de Serviço estabelecidas pela legislação vigente, à correção e legalidade dos Registros Contábeis, das Obrigações Financeiras, Técnicas, Comerciais e Societárias e à Qualidade dos Serviços Prestados.

Subcláusula Sétima - O desatendimento, pela DISTRIBUIDORA, das Solicitações e Determinações da Fiscalização implicará a aplicação das Penalidades previstas nas normas regulamentares ou nas disposições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Pelo descumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes ao Serviço e Instalações de Energia Elétrica, a DISTRIBUIDORA estará sujeita a penalidades conforme legislação e regulamentação em vigor, sem prejuízo do disposto no art. 17, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 1997 e nas Clausulas Décima Primeira e Décima Segunda deste Contrato.

Subcláusula Primeira - A DISTRIBUIDORA estará sujeita à Penalidade de Multa, aplicada pela ANEEL de acordo com Resolução Específica, no valor máximo, por Infração Incorrida, de dois por cento do Montante do Faturamento da Concessionária dos últimos doze meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, nos termos do art. 3º, inciso X, da Lei nº 9.427, de 1995.

Parágrafo Único - O Montante do Faturamento a que se refere esta Subcláusula será o que constar do Balancete Mensal Padronizado - BMP disponível em data anterior à lavratura do Auto de Infração, nos termos do Regulamento Setorial.

Subcláusula Segunda - As Penalidades serão aplicadas mediante Processo Administrativo, sendo assegurados à DISTRIBUIDORA seus direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Terceira - A ANEEL promoverá a Cobrança Judicial, por Via de Execução, na forma da legislação vigente, de qualquer Penalidade de Multa aplicada por descumprimento de Preceito Legal, Regulamentar ou Contratual cujo valor não tenha sido recolhido pela DISTRIBUIDORA no Prazo Fixado pela Fiscalização.



Helio A. Richter
02878 22.950

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

039

Sem prejuízo das Penalidades cabíveis e das Responsabilidades incidentes, a ANEEL poderá Intervir na Concessão, nos termos da Lei nº 8.987, de 1995 e da Lei nº 12.767, de 2012, a qualquer tempo, para assegurar a Prestação Adequada do Serviço ou o Cumprimento, pela DISTRIBUIDORA, das Normas Legais, Regulamentares ou Contratuais.

Subcláusula Única - A Intervenção será determinada por Ato da ANEEL, que designará o Interventor, o Prazo, os Objetivos e os Limites da Intervenção, devendo ser instaurado Processo Administrativo em trinta dias após a publicação do Ato, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando à DISTRIBUIDORA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS

A Concessão para Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica regulada por este Contrato será considerada Extinta, observadas as normas setoriais, nos seguintes casos:

- I - Advento do Termo Contratual;
- II - Encampação do Serviço;
- III - Caducidade;
- IV - Rescisão;
- V - anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no Procedimento ou no Ato de sua Outorga; e
- VI - falência ou extinção da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Primeira - O Advento do Termo Contratual opera de pleno direito a Extinção da Concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, quando indispensável à preservação da continuidade na Prestação do Serviço Público, prorrogar precariamente o presente Contrato até a assunção de nova Outorga.

Subcláusula Segunda - Extinta a Concessão, operar-se-á, de pleno direito, a Reversão dos Bens e Instalações Vinculados ao Serviço ao PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos e às avaliações, bem como a determinação do Montante da Indenização devida à DISTRIBUIDORA, considerando os seguintes Procedimentos:

- a) Realização de Inventário dos Bens Reversíveis;
- b) Valoração destes Bens pelo Valor Novo de Reposição - VNR;
- c) Consideração da Depreciação Acumulada observadas as Datas de Incorporação do Bem ao Sistema Elétrico obtendo-se o Valor Líquido; e
- d) Abatimento das Obrigações Especiais - OE do Cálculo do Valor a ser Indenizado.

Subcláusula Terceira - Além dos Valores Indenizados referentes aos Ativos ainda não Amortizados dos Bens Reversíveis, também serão considerados, para fins de Indenização, os Saldos Remanescentes (Ativos ou Passivos) de Eventual Insuficiência de Recolhimento ou Ressarcimento pela Tarifa em decorrência da Extinção, por qualquer motivo, da Concessão, relativos a Valores Financeiros a serem apurados com base nos Regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última Alteração Tarifária.



Helio E. Richter
OAB nº 23.950
COPEL

V
de

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 16

Subcláusula Quarta - São considerados Bens Reversíveis aqueles Vinculados ao Serviço Concedido, indispensáveis para a continuidade da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

090

Subcláusula Quinta - Para atender ao Interesse Público, mediante Lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá Retomar o Serviço, após Prévio Pagamento da Indenização das Parcelas dos Investimentos Vinculados a Bens Reversíveis, ainda não Amortizados ou Depreciados, que tenham sido realizados pela DISTRIBUIDORA para garantir a Prestação do Serviço Público Adequado.

Subcláusula Sexta - Havendo Reversão dos Bens Vinculados ao Serviço em virtude da Extinção da Concessão, esses deverão estar em Condições Adequadas de Operação com as Características e Requisitos Técnicos Básicos, mantidas em acordo com Revisões de Regulação da ANEEL, que assegurem a continuidade do Serviço Público de Distribuição.

Subcláusula Sétima - Verificada qualquer das hipóteses de Inadimplemento previstas nas Normas Vigentes e neste Termo Aditivo, a ANEEL instaurará Processo Administrativo para verificação das Infrações e Falhas, assegurado o contraditório e a ampla defesa à DISTRIBUIDORA, e poderá recomendar ao Poder Concedente a Declaração de Caducidade da Concessão, que poderá adotar as seguintes Medidas, além daquelas previstas na Lei nº 8.987, de 1995 e nº 12.783, de 2013:

- I - Deflagrar o Processo de Licitação da Concessão;
- II - Celebrar o Contrato de Concessão com o Novo Concessionário concomitantemente com a Declaração de Caducidade da Concessão; e
- III - Disciplinar uma Fase de Transição para a Assunção do Serviço pelo Novo Concessionário.

Parágrafo 1º - Para fins da preservação da continuidade da Prestação do Serviço Público, a ANEEL poderá Intervir na DISTRIBUIDORA até que o Processo Licitatório seja Concluído.

Parágrafo 2º - Para fins da preservação da continuidade da Prestação do Serviço Público, o Poder Concedente estabelecerá, a trinta e seis meses do Termo deste Contrato, as Diretrizes para Licitação do Serviço Público Objeto deste Contrato, sendo que para a Fase de Transição, a Distribuidora se compromete a manter a Prestação do Serviço Adequado, particularmente a:

- a) manter a qualidade da Prestação do Serviço e a condição de Sustentabilidade Econômico-Financeira;
- b) dar amplo acesso às Informações Administrativas, Comerciais e Operacionais; e
- c) submeter-se a Regulação Específica da ANEEL para o Período de Encerramento Contratual.

Subcláusula Oitava - A Concessionária poderá apresentar Plano de Transferência do Controle Societário anteriormente à instauração pela ANEEL de Processo Administrativo em face do Descumprimento das Condições de Prorrogação de que trata a Cláusula Décima Oitava, observando que:

- I - O Plano de Transferência de Controle Societário deverá demonstrar a Viabilidade da Troca de Controle e o Benefício dessa Medida para a Adequação do Serviço Prestado;
- II - A Transferência de Controle Societário deverá ser concluída antes da instauração do Processo de Extinção da Concessão; e
- III - Verificado o não Cumprimento do Plano de Transferência de Controle Societário pela Concessionária ou a sua não Aprovação pela ANEEL, será instaurado o Processo de Extinção da Concessão e caberá à ANEEL instruir o Processo e o encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, com sua manifestação.



Helio Richner
11/01/2020

W
W

Subcláusula Nona - Para efeito das Indenizações tratadas nas Subcláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Sexta desta Cláusula, o Valor de Indenização dos Bens Reversíveis será aquele resultante de Inventário procedido pela ANEEL ou Preposto especialmente designado, devendo seu Pagamento ser realizado em conformidade com o disposto nas Normas Setoriais, depois de finalizado o Processo Administrativo e esgotados todos os Prazos e Instâncias de Recurso.

Subcláusula Décima - O Processo Administrativo a que se refere a Subcláusula Sétima desta Cláusula não será instaurado até que tenha sido dada plena ciência à DISTRIBUIDORA das Infrações incorridas, bem assim estabelecido Prazo compatível com o Cumprimento das Correções eventualmente determinadas se couberem, nos termos do Processo de Fiscalização da ANEEL.

Subcláusula Décima Primeira - A Declaração da Caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham sido contratados pela DISTRIBUIDORA, ou em relação a seus empregados.

Subcláusula Décima Segunda - Alternativamente à Declaração de Caducidade, poderá o PODER CONCEDENTE restringir a Área da Concessão, promover a Subconcessão ou Desapropriar as Ações que compõem o Controle Societário da DISTRIBUIDORA, mediante Indenização. No caso de Desapropriação, a Indenização Devida, na forma da Lei, se dará com Recursos Provenientes da Alienação, em Leilão Público, das Ações Desapropriadas.

Subcláusula Décima Terceira - Mediante Ação Judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a DISTRIBUIDORA promover a Rescisão deste Contrato, no caso de Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das Normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a DISTRIBUIDORA não poderá interromper a Prestação do Serviço enquanto não Transitar em Julgado a Decisão Judicial que Decretar a Extinção deste Contrato.

Subcláusula Décima Quarta - Para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste Contrato, a Inadimplência da Concessionária decorrente do Descumprimento de Critérios de Eficiência com relação à Continuidade do Fornecimento ou à Gestão Econômico-Financeira implicará a abertura do Processo de Caducidade, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório, observando:

I - que o Descumprimento dos Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômico-Financeira por dois anos consecutivos, conforme Regulação da ANEEL, caracterizará a Inadimplência em relação à Gestão Econômico-Financeira; e

II - que o Descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos por três anos consecutivos caracterizará, conforme Regulação da ANEEL, a Inadimplência em relação à Continuidade do Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - A ANEEL estabelecerá os Parâmetros Mínimos de que trata o Inciso I desta Subcláusula anteriormente ao início de Períodos Preferencialmente Quinquenais, sendo que a Fixação dos Novos Parâmetros observará, dentre outros, a necessidade de LAJIDA Positivo e de Capacidade de Realização de Investimentos Mínimos e de Gerenciamento da Dívida.



Helio B. Richter
OAB PR 23.960

V. A
Lc

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 18

092

Parágrafo Segundo - A ANEEL estabelecerá os Limites de que trata o Inciso II desta Subcláusula anteriormente ao início de Períodos Preferencialmente Quinquenais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROMISSOS DO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES)

O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) obrigam-se a não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações que fazem parte do Grupo de Controle, sem a prévia concordância da ANEEL.

Subcláusula Primeira - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) declara(m) aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições deste Contrato, obrigando-se a manter nos Atos Constitutivos da DISTRIBUIDORA disposição no sentido de não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as Ações que fazem parte do Bloco de Controle Acionário sem a prévia anuência da ANEEL.

Subcláusula Segunda - A transferência, integral ou parcial, de Ações ou Quotas que resultem em um Novo Controlador, só será reconhecida pela ANEEL quando o(s) novo(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assinar(em) Termo de Anuência e Submissão às Condições deste Contrato e às normas legais e regulamentares da Concessão.

Subcláusula Terceira - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) assina(m) o presente Termo Aditivo como Interviente(s) e Garantidor(es) das Obrigações e Encargos ora estabelecidos.

Subcláusula Quarta - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m), solidariamente, em caráter irrevogável e irretratável, a aportar anualmente na Concessionária, em até cento e oitenta dias contados do término de cada Exercício Social, sob a forma de Integralização de Capital Social em Caixa ou Equivalentes de Caixa ou pela Conversão de Empréstimos Passivos em Capital Social, a totalidade da Insuficiência que ocorrer para o alcance do Parâmetro Mínimo de Sustentabilidade Econômica e Financeira previsto na Cláusula Sétima, cuja realização do aporte não configurará inadimplência quanto à referida Métrica.

Subcláusula Quinta - O(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) se compromete(m) a observar a Regulação da ANEEL para Controladores de Concessionárias de Serviço Público, compreendendo mas não se limitando a Diretrizes sobre Divulgação de Informações, Gestão de Riscos e Suporte a Decisões de Longo Prazo, sendo que, no que tange à Divulgação de Informações, serão respeitados os Regulamentos e Normas de Divulgação do Mercado de Capitais aplicáveis à DISTRIBUIDORA ou a seu(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) conforme o caso, no Brasil e no Exterior, nos casos de Empresas com Títulos comercializados em Mercados de Capitais fora do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o Interesse Público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a DISTRIBUIDORA poderá solicitar às Áreas Organizacionais da ANEEL afetas ao assunto a realização de Audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.



Helo R. Richter
GRB PB 23.960

[Handwritten signature]

093

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das Partes a outros, por mais privilegiados que forem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074, de 1995, e no art. 20 da Lei nº 9.427, de 1996, a ANEEL poderá delegar ao Estado do Paraná e ao Estado de Santa Catarina competência para o desempenho das atividades complementares de Fiscalização e Mediação dos Serviços Públicos de Energia Elétrica Prestados pela DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Única - A Delegação de Competência prevista nesta Cláusula será conferida nos Termos e Condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

A celebração deste Termo Aditivo rescinde para todos os efeitos as Cláusulas e Subcláusulas do Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL, de 24 de junho de 1999, e dos demais Aditivos assinados anteriormente a este Termo Aditivo, sem prejuízo dos Direitos e Obrigações decorrentes do Contrato nº 46/1999-ANEEL, ressalvados aqueles que conflitam com a Lei nº 12.783, de 2013, com o Decreto nº 7.805, de 2012, com o Decreto nº 8.461, de 2 de junho de 2015 ou com as Disposições deste Termo Aditivo.

Subcláusula Única - A DISTRIBUIDORA aceita na assinatura deste Termo Aditivo as Condições de Prorrogação estabelecidas no presente Instrumento Jurídico, bem como as disposições da Lei nº 12.783, de 2013, no Decreto nº 7.805, de 2012 e no Decreto nº 8.461, de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo será Registrado e Arquivado na ANEEL. O Ministério de Minas e Energia providenciará a publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nos vinte dias que se seguirem a sua assinatura.

Assim, estando ajustado, fizeram as Partes lavrar o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos Representantes do Ministério de Minas e Energia, da DISTRIBUIDORA e do(s) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES) (ou SÓCIO(S) QUOTISTA(S)), juntamente com duas Testemunhas abaixo qualificadas, para os devidos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE PRORROGAÇÃO

Além das disposições anteriores deste Contrato, a Concessionária deverá observar, pelo período de cinco anos contados de 1º de janeiro de 2016, as Condições de Prorrogação estabelecidas nos Anexos II e III.



Helio E. Richter
23.06.2016

Handwritten signature and initials.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 26

094

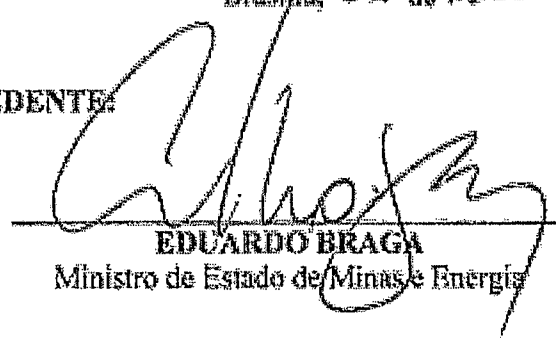
Subcláusula Primeira - O descumprimento de uma das Condições de Prorrogação dispostas nos Anexos II e III por dois anos consecutivos ou de quaisquer das Condições ao final do período de cinco anos, acarretará a Extinção da Concessão, respeitadas as disposições deste Contrato, particularmente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Subcláusula Segunda - As demais Regulações de Qualidade e Econômico-Financeiras permanecem válidas e aplicam-se à CONCESSIONÁRIA concomitantemente às disposições dos Anexos II e III.

Brasília, 09 de Dezembro

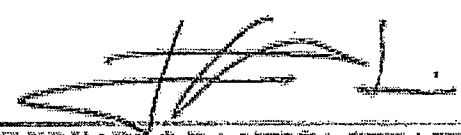
de 2015.

PELO PODER CONCEDENTE:


EDUARDO BRAGA
 Ministro de Estado de Minas e Energia

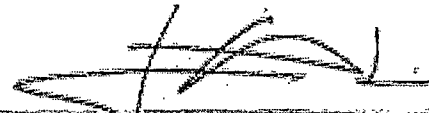
PELA DISTRIBUIDORA:


VLADMIR SANTO DALEFFE
 Diretor-Presidente

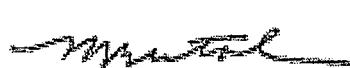

LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
 Diretor de Finanças

PELO(S) SÓCIO(S) CONTROLADOR(ES):


LUIZ FERNANDO LEONE VIANNA
 Diretor-Presidente
 Companhia Paranaense de Energia - COPEL


LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI
 Diretor de Finanças e de Relações com Investidores
 Companhia Paranaense de Energia - COPEL

TESTEMUNHAS:


 Nome: **MOACIR CARLOS BERTOL**
 CPF/ME: 171.720.479 15


 Nome: **ALTINO VENTURA FILHO**
 CPF/ME: 002.089.224-15


 Helio B. Richter
 OAB PR 23.960
 COPEL

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 21

ANEXO I - ÁREAS DE CONCESSÃO

095

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Abatiá	Adrianópolis
Agudos do Sul	Almirante Tamandaré
Altamira do Paraná	Alto Paraná
Alto Piquiri	Altônia
Alvorada do Sul	Amaporã
Ampére	Anahy
Andaraí	Ângulo
Antonina	Antônio Olinto
Apucarana	Arapongas
Arapoti	Arapuã
Araruna	Araucária
Ariranha do Ivaí	Assaí
Assis Chateaubriand	Astorga
Atalaia	Balsa Nova
Bandeirantes	Barbosa Ferraz
Barracão	Bela Vista do Caroba
Bela Vista do Paraíso	Bituruna
Boa Esperança	Boa Esperança do Iguaçu
Boa Ventura de São Roque	Boa Vista da Aparecida
Bocaiúva do Sul	Bom Jesus do Sul
Bom Sucesso	Bom Sucesso do Sul
Borrazópolis	Braganey
Brasilândia do Sul	Cafeara
Cafelândia	Cafezul do Sul
Califórnia	Cambará
Cambé	Cambira
Campina da Lagoa	Campina do Simão
Campina Grande do Sul	Campo Bonito
Campo do Tenente	Campo Magro
Campo Mourão	Cândido de Abreu
Candói	Cantagalo
Capanema	Capitão Leônidas Marques
Carambei	Carlópolis
Cascavel	Castro
Catanduvas	Centenário do Sul
Centro Novo	Cerro Azul
Chopinzinho	Céu Azul
Cidade Gaúcha	Cianorte
Colombo	Clevelândia
Congonhinhas	Colorado
Contenda	Conselheiro Mairinck
Cornélio Procopio	Corbélia



Helge Richter
CNPJ 07.23.980

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - R. 226

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Coronel Vivida (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999)	Coronel Domingos Soares
Cruzeiro do Iguaçu	Corumbataí do Sul
Cruzeiro do Sul	Cruz Machado
Curitiba	Cruzeiro do Oeste
Diamante do Norte	Cruzmaltina
Diamante do Sul	Curiúva
-	Diamante do Oeste
Dois Vizinhos	Doutor Camargo
Douradina	Enéas Marques
Doutor Ulysses	Entre Rios do Oeste
Engenheiro Beltrão	Espigão Alto do Iguaçu
Esperança Nova	Faxinal
Farol	Fênix
Fazenda Rio Grande	Figueira
Fernandes Pinheiro	Floraí
Flor da Serra do Sul	Florestópolis
Floresta	Formosa do Oeste
Flórida	Foz do Jordão
Foz do Iguaçu	Francisco Beltrão
Francisco Alves	Godoy Moreira
General Carneiro	Goióxim
Goio-Erê	Guaira
Grandes Rios	Guamiranga
Guairaçá	Guaporema
Guapirama	Guaratuba
Guaraci	Guarapuava (exceto os distritos Sede e Guarã)
Guaraniaçu	Guaratuba
Guaraqueçaba	Ibaiti
Honório Serpa	Ibiporã
Ibema	Iguaraçu
Icaraíma	Imbaú
Iguatu	Inácio Martins
Imbituva	Indianópolis
Inajá	Iporã
Ipiranga	Irati
Iracema do Oeste	Itaguajé
Iretama	Itambaracá
Itaipulândia	Itapejara d'Oeste
Itambé	Itaúna do Sul
Itaperuçu	Ivaiporã
Ivaí	Ivatuba
Ivaté	Jaguariaíva



Helio Richter
11.08.2000

V. 7

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 23

097

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Jaboti Jaguapitã	Janiópolis
Jandaia do Sul	Japurá
Japirã	Jardim Olinda
Jardim Alegre	Jesuítas
Jataizinho	Jundiá do Sul
Joaquim Távora	Jussara
Juranda	Lapa
Kaloré	Laranjeiras do Sul
Laranjal	Lidianópolis
Leópolis	Loanda
Lindoeste	Londrina
Lobato	Lunardelli
Luiziana	Mallet
Lupionópolis	Mandaguçu
Mamboré	Mandirituba
Mandaguari	Mangueirinha
Manfrinópolis	Marechal Cândido Rondon
Manoel Ribas	Marialva
Maria Helena	Marilena
Marilândia do Sul	Maringá
Mariluz	Maripá
Mariópolis	Marmeleiro
Marumbi	Marquinho
Matinhos	Matelândia
Mauá da Serra	Mato Rico
Mercedes	Medianeira
Miraselva	Mirador
Moreira Sales	Missal
Munhoz de Melo	Morretes
Nova Aliança do Ivaí	Nossa Senhora das Graças
Nova Aurora	Nova América da Colina
Nova Esperança	Nova Cantu
Nova Fátima	Nova Esperança do Sudoeste
Nova Londrina	Nova Laranjeiras
Nova Prata do Iguaçu	Nova Olímpia
Nova Santa Rosa	Nova Santa Bárbara
Novo Itacolomi	Nova Tebas
Ortigueira	Novo Pirapó
Ouro Verde do Oeste	Ourizona
Palmas	Paçandu
Palmital	Palmeira
Paraíso do Norte	Palotina
Paranaguá	Paranacity
Paranavaí	Paranapoema



Helio Z. Richter
Ma 13.965

16.12.11

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - IL 24

098

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Pato Branco	Pato Bragado
Paulo Frontin	Paula Freitas
Perobal	Peabiru
Pérola d'Oeste	Pérola
Pinhais	Piñ
Pinhalão	Pinhal de São Bento
Piraí do Sul	Pinhão
Pitanga	Piraquara
Planaltina do Paraná	Pitangueiras
Ponta Grossa	Planalto
Porecatu	Pontal do Paraná
Porto Barreiro	Porto Amazonas
Porto Vitória	Porto Rico
Pranchila	Prado Ferreira
Primeiro de Maio	Presidente Castelo Branco
Quarto Centenário	Prudentópolis
Quatro Barras	Quatiguá
Quedas do Iguaçu	Quatro Pontes
Quinta do Sol	Querência do Norte
Ramilândia	Quitandinha
Rancho Alegre d'Oeste	Rancho Alegre
Rebouças	Realeza
Reserva	Renascença
Ribeirão do Pinhal	Reserva do Iguaçu
Rio Boni	Rio Azul
Rio Branco do Ivaí	Rio Bonito do Iguaçu
Rolândia	Rio Branco do Sul
Rondon	Roncador
Sabáudia	Rosário do Ivaí
Salto do Itararé	Salgado Filho
Santa Amélia	Salto do Lontra
Santa Cruz do Monte Castelo	Santa Cecília do Pavão
Santa Helena	Santa Fé
Santa Isabel do Ivaí	Santa Inês
Santa Lúcia	Santa Isabel do Oeste
Santa Mariana	Santa Maria do Oeste
Santa Tereza do Oeste	Santa Mônica
Santana do Itararé	Santa Terezinha do Itaipu
Santo Antônio do Caiuá	Santo Antônio da Platina
Santo Antônio do Sudoeste	Santo Antônio do Paraíso
São Carlos do Ivaí	Santo Inácio
São João	São Jerônimo da Serra
São João do Ivaí	São João do Caiuá
São Jorge d'Oeste	São João do Triunfo



Helio Richter
11/12/2009

11/12/2009

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 23 999

ESTADO DO PARANÁ	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
São Jorge do Patrocínio	São Jorge do Ivaí
São José das Palmeiras	São José da Boa Vista
São Manoel do Paraná	São José dos Pinhais
São Miguel do Iguaçu	São Mateus do Sul
São Pedro do Ivaí	São Pedro do Iguaçu
São Sebastião da Amoreira	São Pedro do Paraná
Sapopema	São Tomé
Saudade do Iguaçu	Sarandi
Serranópolis do Iguaçu	Sengés
Sertanópolis	Sertaneja
Sulina	Siqueira Campos
Tamboara	Tamarana
Tapira	Tapejara
Telêmaco Borba	Teixeira Soares
Terra Rica	Terra Boa
Tibagi	Terra Roxa
Toledo	Tijucas do Sul
Três Barras do Paraná	Tomazina
Tuneiras do Oeste	Tunas do Paraná
Turvo	Tupassi
Umuarama	Ubiratã
Uniflor	União da Vitória
Venceslau Braz	Uraí
Vera Cruz do Oeste	Ventania
Vila Alta	Verê
Vitorino	Virmond
Xanbrê	
ESTADO DE SANTA CATARINA	
MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
Porto União (parte, conforme Resolução ANEEL nº 92/1999)	


 Helio E. Richter
 OAB PR 23.950
 -ANEEL

4-2

ANEXO II - CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO - EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO - Copel Distribuição S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

O Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado será mensurado por Indicadores que considerem a frequência e a duração média das interrupções do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

Subcláusula Primeira - Serão avaliados os Indicadores DECI - Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora e FECI - Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora.

Subcláusula Segunda - Os Indicadores DECI e FECI correspondem à Parcela de Origem Interna ao Sistema de Distribuição das interrupções consideradas para o Cálculo dos Indicadores DEC e FEC definidos em Regulação da ANEEL, conforme Equações a seguir:

$$DEC_i = DEC_{ip} + DEC_{ind}$$

$$FEC_i = FEC_{ip} + FEC_{ind}$$

onde:

DEC_i = Duração Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora;

DEC_{ip} = DEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição e Programada, não Ocorrida em Dia Crítico, conforme definido em Regulação da ANEEL;

DEC_{ind} = DEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição, não Programada e não Expurgável, conforme definido em Regulação da ANEEL;

FEC_i = Frequência Equivalente de Interrupção de Origem Interna por Unidade Consumidora;

FEC_{ip} = FEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição e Programada, não Ocorrida em Dia Crítico, conforme definido em Regulação da ANEEL; e

FEC_{ind} = FEC devido a Interrupção de Origem Interna ao Sistema de Distribuição, não Programada e Não Expurgável, conforme definido em Regulação da ANEEL.

Subcláusula Terceira - Os Limites Globais Anuais para os Indicadores DECI e FECI a serem atendidos pela DISTRIBUIDORA são apresentados na Tabela I a seguir:

Tabela I - Limites Globais Anuais de DECI e FECI

DECI (horas)					FECI (interrupções)				
2016	2017	2018	2019	2020	2016	2017	2018	2019	2020
13,61	12,54	11,23	10,12	9,83	9,24	8,74	8,24	7,74	7,24

Subcláusula Quarta - O Descumprimento do Critério de Eficiência com relação à Qualidade do Serviço Prestado, por dois anos consecutivos durante o período de avaliação ou no ano de 2020, acarretará a Extinção da Concessão, nos termos das Cláusulas Décima Segunda e Décima Oitava.



Hellen E. Richter
CAEPA 23.960

Handwritten initials and signature.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 27

Parágrafo Único - Será considerado como Descumprimento do Critério de Eficiência em relação à Qualidade do Serviço Prestado a violação do limite de pelo menos um dos Indicadores de Continuidade estabelecidos na Tabela I:

Subcláusula Quinta - A Apuração dos Indicadores de Continuidade descritos nesse Anexo será Fiscalizada pela ANEEL, a qual poderá, em caso de constatação de inconsistência na apuração relativa ao período de avaliação, rever os valores apurados e recomendar a aplicação do disposto na Subcláusula anterior.

Subcláusula Sexta - Para verificação do atendimento aos Limites estabelecidos na Tabela I, excepcionalmente serão desconsideradas as Interrupções Originadas em Instalações Previamente Classificadas como Demais Instalações de Transmissão - DIT, que eventualmente sejam Incorporadas pela DISTRIBUIDORA a partir da assinatura deste Termo Aditivo.

Subcláusula Sétima - As Interrupções de que trata a Subcláusula anterior devem ser apuradas separadamente, em Indicadores DEC e FEC específicos, encaminhados mensalmente à ANEEL para cada Conjunto de Unidades Consumidoras da DISTRIBUIDORA.

Subcláusula Oitava - Os Valores Apurados dos Indicadores DECI e FECI de que trata esse Anexo serão calculados pela ANEEL, a partir dos Indicadores encaminhados mensalmente pela DISTRIBUIDORA para seus Conjuntos de Unidades Consumidoras, conforme Procedimento Ordinário estabelecido em Regulação da ANEEL, devendo ser subtraídos os Indicadores DEC e FEC apurados para as Interrupções Originadas em Instalações Provenientes das DIT Incorporadas.

Subcláusula Nona - A DISTRIBUIDORA se compromete a encaminhar à ANEEL, até a data de 15 de fevereiro do ano subsequente ao ano da apuração, Documento Oficial, assinado pelo Diretor-Presidente e pelos Diretores responsáveis pela apuração dos Indicadores, o qual deverá confirmar que os Indicadores encaminhados para o ano anterior foram coletados e apurados em conformidade com os Procedimentos estabelecidos na Regulação da ANEEL.



Helio El Richter
CAR 23.969
ANEEL

u
K

ANEXO III - CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO - EFICIÊNCIA NA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARÂMETROS MÍNIMOS

Os Parâmetros Mínimos de Sustentabilidade Econômica e Financeira citados na Subcláusula Primeira da Cláusula Sétima ficam definidos, para os primeiros cinco anos, a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente Aditivo, pela seguinte Condição:

Geração Operacional de Caixa - Investimentos de Reposição - Juros da Dívida ≥ 0 ;

onde:

Geração Operacional de Caixa: Lucros antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização (LAJIDA) ajustado por Eventos não Recorrentes;

Investimentos de Reposição: Quota de Reintegração Regulatória (QRR); e

Juros da Dívida: Dívida Líquida $\times (1,11 \times SELIC)$.

Subcláusula Primeira - As definições dos conceitos utilizados na condição de Sustentabilidade Econômico-Financeira e as respectivas Contas da Contabilidade Regulatória estão apresentadas na Subcláusula Sexta.

Parágrafo Único - Na eventualidade de alterações do Plano de Contas, a ANEEL divulgará as novas Contas Contábeis correspondentes.

Subcláusula Segunda - O atendimento do Critério de Eficiência com relação à Gestão Econômico-Financeira dependerá da observância das seguintes Inequações:

- (I) $LAJIDA \geq 0$ (até o término de 2017 e mantida em 2018, 2019 e 2020);
- (II) $[LAJIDA (-) QRR] \geq 0$ (até o término de 2018 e mantida em 2019 e 2020);
- (III) $[Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]] \leq 1 / (0,8 * SELIC)$ (até o término de 2019); e
- (IV) $[Dívida Líquida / [LAJIDA (-) QRR]] \leq 1 / (1,11 * SELIC)$ (até o término de 2020)

Subcláusula Terceira - A verificação das Inequações pertinentes aos respectivos prazos ocorrerá a cada doze meses a contar do início do ano civil subsequente ao de vigência do presente Aditivo.

Subcláusula Quarta - As Inequações são limites que deverão ser alcançados até os prazos estabelecidos e mantidos doravante, observada a Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda para o período a partir do sexto ano civil subsequente à celebração deste Contrato.

Subcláusula Quinta - As Demonstrações Contábeis Regulatórias anuais, quando do envio da Prestação Anual de Contas - PAC, deverão ser:

- I - assinadas pelo Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Contador Responsável pela DISTRIBUIDORA; e



Helio E. Richter
- RR nº 23.960

u
fe

Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 29

II - acompanhadas de Parecer do Conselho Fiscal, composto por no mínimo de dois terços de membros com comprovada experiência em Finanças ou Contabilidade.

Subcláusula Sexta - Definições e Informações Adicionais:

103

LAJIDA ou EBITDA: Lucro antes de Juros (Resultado Financeiro), Impostos (Tributos sobre a Renda), Depreciação e Amortização ou *Earns Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*. O LAJIDA expressa a Geração Operacional Bruta de Caixa ou a Quantidade de Recursos Monetários Gerados pela Atividade Fim da Concessionária. O LAJIDA para fins de cálculo das Equações de Sustentabilidade Econômico-Financeira será calculado pelo Somatório de:

Código BMP (contas devedoras com sinal positivo e credoras com negativo)	Descrição (considerando-se números em absoluto)
(-) 61	(=) Resultado das Atividades
(+) 61X5.X.17	(+) Depreciação
(+) 61X5.X.18	(+) Amortização
(+) 61X5.X.05.04	(+) Benefício Pós-Emprego - Previdência Privada - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.05	(+) Programa de Demissão Voluntária - PDV, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.05.09	(+) Outros Benefícios Pós-Emprego - Déficit ou Superávit Atuarial, se o saldo for devedor; (-) se for credor
(+) 61X5.X.12.01, se o saldo for credor	(-) Provisão para Devedores Duvidosos, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.02, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Trabalhistas, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.03, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Cíveis, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.04, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Fiscais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.05, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Ambientais, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.06, se o saldo for credor	(-) Provisão para Litígios Regulatórios, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.12.07	(+) Provisão para Redução ao Valor Recuperável (subtração se Reversão Líquida)
(+) 61X5.X.12.99, se o saldo for credor	(-) Provisão - Outros, se o saldo for credor
(+) 61X5.X.15, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita	(-) Recuperação de Despesas, do que superar 1% da Receita Bruta deduzida dos Tributos sobre a Receita

QRR: Quota de Reintegração Regulatória ou Despesa de Depreciação Regulatória. Será o Valor definido na última Revisão Tarifária Periódica - RTP, acrescido da Variação Monetária do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M entre o mês anterior ao da RTP e o mês anterior ao do período de doze meses da aferição de Sustentabilidade Econômico-Financeira.

Dívida Líquida: Dívida Bruta deduzida dos Ativos Financeiros.

Heloisa Richter
22.950

W
J



Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 46/1999-ANEEL - fl. 30

Dívida Bruta: Somatório de Passivos formado por:

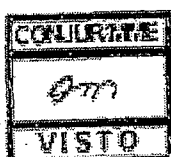
104

Código BMP	Descrição
(-) 2X02	Empréstimos, Financiamentos e Debêntures
(-) 2X04.1	Passivo Atuarial - Previdência Privada
(-) 2X04.2	Passivo Atuarial - Demais Benefícios Pós-Emprego
(-) 2X05.8	Parcelamentos de Tributos
(-) 2X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
(-) 2105 (parcial)	Tributos em Atraso
(-) 2X01 (parcial)	Custos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X08 (parcial)	Encargos Setoriais em Atraso e Renegociados.
(-) 2X11	Passivos Financeiros Setoriais
(-) 2101.2 (parcial)	Suprimento de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária
(-) 2101.4 (parcial)	Compra de Energia Elétrica para Revenda - Curto Prazo sem cobertura tarifária

Ativos Financeiros: Somatório de Ativos formado por:

Código BMP	Descrição
1101	Caixa e Equivalentes de Caixa
1X08	Investimentos Temporários
1X16	Instrumentos Financeiros Derivativos
1X11	Ativos Financeiros Setoriais
1119.1.09	Reembolsos do Fundo da CDE
1X19.3	Benefícios Pós-Emprego

Selie: Taxa Média Anual Ponderada e Ajustada das Operações de Financiamento Lastreadas em Títulos Públicos Federais, calculada diariamente e apresentada no site do Banco Central do Brasil - <http://www.bcb.gov.br/TSFLICACUMUL>. Neste endereço eletrônico, o Agente pode obter o Fator Acumulado correspondente aos doze meses de competência. Para fins específicos do disposto na Subeláusula Segunda, a Selie deverá ser limitada ao valor de 12,87% (doze inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) ao ano, caso supere esse percentual.



Heloísa Richter
OAB PR 23.960



Prefeitura de
PIÊN

151
MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO Nº 2721/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

☐ Convite	☐ Concorrência
☐ Pregão Presencial	☐ Concurso
☐ Pregão Eletrônico	☐ Dispensa de Licitação
☐ Tomada de Preços	☒ Inexigibilidade de Licitação

1) OBJETIVO: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública do Município de Piên.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDO 2021

Funcional
05.001.25.451.0006.1003.33.90.39.43.10

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☐ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matricula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

06/10/2021

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ
Departamento de Licitações e Compras

152

Protocolo Nº 2721/2021

Requerente: LICITAÇÕES E COMPRAS

Objeto: Inexigibilidade de licitação para prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública do Município de Piên.

À Procuradoria Jurídica,

Encaminho o presente processo para análise e parecer quanto à solicitação da Secretaria.

Aguardo vossa análise e parecer.

06/10/2021

Att.,

Marcos Aurélio Melenek



Protocolo Equiplano: 2721/2021

Assunto: *“Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública do Município de Piên (...)”*

Requerente: Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários.

Parecer Jurídico

I. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para abertura de processo para a formalização de contrato para a *“prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública do Município de Piên”*. Justifica o secretário Hélio Clemente, que:

“Tendo em vista a necessidade desta municipalidade em realizar processo para fornecimento de energia elétrica para a rede de iluminação pública do Município e prédios públicos do Município se faz necessário abertura do mesmo. A razão da escolha pelo Município da empresa a ser contratada a mesma se enquadra em virtude da inviabilidade de competição devido à exclusividade que a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A possui no estado do Paraná, sendo assim, atende o art. 74 da Lei 14.133/21. Verifica ser imprescindível a contratação para fornecimento de energia elétrica, voltada a iluminação pública e prédios públicos tendo em vista a necessidade objetiva do Município em fornecer iluminação pública visando a segurança da população, e maior conforme de trânsito nos períodos noturnos, e a real necessidade de energia elétrica para execução de todos os trabalhos, aulas, atendimentos em saúde e demais atividades inerentes a administração pública municipal.”

O processo veio acompanhado do requerimento do secretário municipal, termo de referência, declaração de existência de dotação orçamentária, estatuto social da Copel Distribuição S.A, com consulta de certidões da mesma, fornecido pela assessoria de Licitações e Contratos.

II. Passamos a análise jurídica.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão *“ressalvados os casos especificados na legislação”*.

De acordo com Lei nº 14.133/21, a licitação é dispensada (ou dispensável) nas hipóteses descritas no art. 75 e, quanto a inexigibilidade, constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que *“é inexigível a licitação quando inviável a competição”*.

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando



numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, I, da Lei 14.133/21, que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

Sobre a comprovação de exclusividade, verifica-se do processo administrativo a cópia do Quinto Termo Aditivo ao contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica nº 46/1999/ANEEL, no qual consta a seguinte redação:

[...] A Exploração do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica constitui Concessão Individualizada para a Área constante do Anexo I deste Termo Aditivo [...]

Em consulta ao anexo mencionado, constata-se que o Município de Piên está entre os listados na área de concessão individualizada, portanto, conclui-se que a Copel Distribuição S.A é fornecedora exclusiva de distribuição de energia elétrica.

Posto isto, convém evidenciar que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 72 elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, documentos de habilitação jurídica fornecidos

2



pela área de licitações e contratos, justificativa da necessidade de contratação e a demonstração de exclusividade do fornecedor escolhido.

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público *“responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”*

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário, vejamos:

Contratação direta ilegal

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Por fim, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, **opinamos pela regularidade da “contratação direta” neste caso, a INEXIGIBILIDADE de licitação em razão da inviabilidade de competição, pois trata-se de serviço prestado por fornecedor exclusivo, para atender a demanda apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Rodoviários, com base no permissivo legal expresso no art. 74, I da Lei nº 14.133/21.**

Cumpra esclarecer que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento, pelo que o presente opinativo se cinge exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

III. Recomendação

Assessoria de Licitações e Contratos para que:

- proceda divulgação em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

- atente-se a vinculação da redação do contrato com as especificações do edital ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, conforme determina o art. 92 da Lei nº 14.133/21.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 06 de outubro de 2021.

Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Comissão Permanente de Licitações****CONTRATAÇÃO DIRETA****Inexigibilidade de Licitação Nº 048/2021****PROTOCOLO: 2721/2021**

Objeto: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública e predial do Município de Piên.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.**PESSOA JURÍDICA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A****CNPJ:** 04.368.898/0001-06**VALOR:** R\$ 1.240.000,00 (Um milhão, duzentos e quarenta mil reais).**AUTORIZAÇÃO: 07/10/2021**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº **048/2021**, que tem como objeto Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública e predial do Município de Piên/PR, em favor da proponente **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ: 04.368.898/0001-06** no valor total de R\$ 1.240.000,00 (Um milhão, duzentos e quarenta mil reais), com base no Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2721/2021.

Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal



PROTOCOLO N° 2721/2021
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 048/2021

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74° da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública e predial do Município de Piên.

PESSOA JURÍDICA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

VALOR: R\$ 600,000,00 (Seiscentos mil reais).

Dotação Orçamentária:

Funcional
05.001.25.451.0006.1003.33.90.39.43.10

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento das faturas.

Piên/PR, 07 de outubro de 2021.

Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal



Prefeitura de
PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROTOCOLO Nº 2721/2021
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- | | |
|--|--|
| ☐ Convite | ☐ Concorrência |
| ☐ Pregão Presencial | ☐ Concurso |
| ☐ Pregão Eletrônico | ☐ Dispensa de Licitação |
| ☐ Tomada de Preços | ☒ Inexigibilidade de Licitação |

1) OBJETIVO: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública do Município de Piên.

2) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

3) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LDO 2021

Funcional
05.001.25.451.0006.1003.33.90.39.43.10

5) RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- ☐ Há disponibilidade
☐ Não há disponibilidade

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matricula 35076-1

6) RECURSOS FINANCEIROS

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
☐ Não há previsão recursos financeiros

7) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

06/10/2021

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021

Publicado por:
Eduardo Duarte Scheivaraski
Código Identificador:FA760940

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2021

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 048/2021

PROTOCOLO: 2721/2021

Objeto: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública e predial do Município de Piên.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
CNPJ: 04.368.898/0001-06
VALOR: R\$ 1.240.000,00 (Um milhão, duzentos e quarenta mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 07/10/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador:64CFAC5F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 836

LEI Nº 836/2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional suplementar especial no Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2021 e dá outras providências

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2021 no valor de R\$131.600,00(Cento e trinta e um mil e seiscentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA				
002	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AGRICOLA				
20.606.2001.2086		CONVENIO AQUISIÇÃO DISTRIB DE CALCARIO E ADUBO ORGANICO			
041621	44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E MATERIAL	0000	55.200,00
04161	44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E MATERIAL	986	71.400,00
04165	44.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		986	5.000,00
TOTAL					131.600,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de provável excesso de arrecadação da receita 172810910100000000 F 986 o valor de R\$ 71.400,00 e por cancelamento da conta 4120 o valor de R\$ 55.200,00,e por provável excesso da conta de receita 132100119500000000 o valor de R\$5.000,00.

Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 554/2017 de 22 de agosto de 2017 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 745/2020 de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021, nas ações correspondentes

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pinhal de São Bento, em 07 de outubro de 2021.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:C8E5DABF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 837/2021

LEI Nº 837 /2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de crédito adicional suplementar especial no Orçamento Geral do Município no exercício financeiro de 2021 e dá outras providências

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, para o Exercício de 2021 no valor de R\$ 424.000,00(Quatrocentos e vinte e quatro mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias.

09	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA					
002	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AGRICOLA					
20.606.2001.2087		CONVENIO AQUISIÇÃO MAQ AGRICOLA		TRATOR		
		AGRICOLA E PLANTADEIRA SEAB				
04164	44.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS PERMANENTE	E MATERIAL	0000	64.000,00	
04163	44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO PERMANENTE	E MATERIAL	987	350.000,00	
04166	44.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		987	10.000,00	
TOTAL					424.000,00	

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior serão utilizados recursos oriundos de provável excesso de arrecadação da receita 172810910200000000 F 987 o valor de R\$ 350.000,00 e por cancelamento da conta 4150 o valor de R\$ 64.000,00 e por provável excesso de arrecadação da conta 1321001196000000 f 987 o valor de R\$10.000,00.

Art.3º- Determina o ajuste da Lei nº 554/2017 de 22 de agosto de 2017 – Plano Plurianual (PPA), e a Lei nº 745/2020 de 30/06/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021, nas ações correspondentes

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pinhal de São Bento, em 07 de outubro de 2021.

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vânia Maria Barbieri
Código Identificador:04ECDE9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1004/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 1004/2021

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, em conjunto com o PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e:

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador: A8D78F39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1135/2021. DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1135/2021.
DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede férias para servidor público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 03 de novembro a 05 de novembro de 2021, à servidora pública **Fabiula Gabrielli Sura**, portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 13.206.750-3/PR, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Assessor de Área III – Gestão de Saúde**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 13 de outubro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador: 82FA4D0C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1136/2021. DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 1136/2021.
DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Concede licença em razão de doença em pessoa da família.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos, e o atestado médico expedido

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença em razão de doença em pessoa da família, no período de 03 de setembro à 04 de outubro de 2021, à servidora pública **Mirtes de Oliveira de Goes**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 2.010.332/SC, ocupante do cargo público de **Agente de serviços gerais**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 13 de outubro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador: B9E264B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1137/2021. DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

PORTARIA Nº 1137/2021.
DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

161

Concede licença em razão de doença em pessoa da família.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021 e considerando o disposto no Art. 108 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos, e o atestado médico expedido

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença em razão de doença em pessoa da família, no período de 05 de outubro à 07 de outubro de 2021, à empregada pública **Lucéli Dorcil Fuerst de Siqueira**, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 8.226.089-7/PR, ocupante do emprego público de **Enfermeira**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos à data do atestado apresentado.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 13 de outubro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador: 87969849

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2021 (ERRATA)

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 048/2021

PROTOCOLO: 2721/2021

Objeto: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública e predial do Município de Piên.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.

PESSOA JURÍDICA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
CNPJ: 04.368.898/0001-06

ONDE SE LÊ:

VALOR: R\$ 1.240.000,00 (Um milhão, duzentos e quarenta mil reais).

LEIA-SE:

VALOR: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

AUTORIZAÇÃO: 15/10/2021

Publicado por:
Carina Daniela Alves da Silva
Código Identificador: 170C572D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 050/2021

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 050/2021

PROTOCOLO: 2622/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****Comissão Permanente de Licitações****CONTRATAÇÃO DIRETA****Inexigibilidade de Licitação Nº 048/2021****PROTOCOLO: 2721/2021**

Objeto: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública e predial do Município de Piên.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.**PESSOA JURÍDICA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A****CNPJ: 04.368.898/0001-06****ONDE SE LÊ:****VALOR: R\$ 1.240.000,00** (Um milhão, duzentos e quarenta mil reais).**LEIA-SE:****VALOR: R\$ 600,000,00** (Seiscentos mil reais).**AUTORIZAÇÃO: 15/10/2021**



Prefeitura Municipal de Piên - 2021

Saldos da licitação

Processo inexigibilidade 000006/2021 - Normal

Página: 1

Equipamento		Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Código: 12 - 4		Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A									
		CPF/CNPJ: 04.368.898/0001-06									
		Telefone: 41 33314141									
Lote: 001		Nome: Lote 001									
Item: 001		365.000,00		745.000,00	0,00				566.701,71	0,00	178.298,29
Produto: 22161 TARIFAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				365.000,00	0,00				323.200,00	0,00	178.800,00
Item: 002		340.000,00		340.000,00	0,00				243.501,71	0,00	96.498,29
Produto: 22162 TARIFAS DECORRENTES DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA											SERV
Item: 003		20.000,00		20.000,00	0,00				0,00	0,00	20.000,00
Produto: 22163 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DESLOCAMENTO DE POSTES E AMPLIAÇÃO PARA REDE DE BAIXA TENSÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA											SERV
Item: 004		20.000,00		20.000,00	0,00				0,00	0,00	20.000,00
Produto: 22164 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORÇO DE REDE COM DESMEMBRAMENTO DE CIRCUITO PARA AUMENTO DE CARGA											SERV

Total do fornecedor:

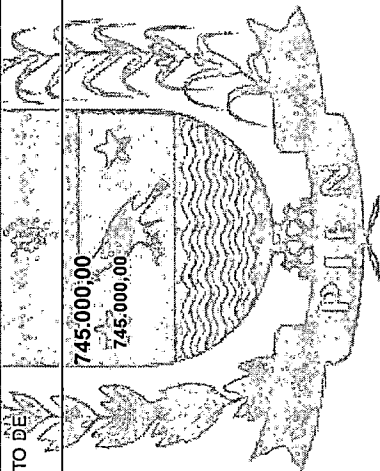
TOTAL DA LICITAÇÃO:

178.298,29
178.298,29

Critério de seleção:

Fornecedor: 12 - COPEL DISTRIBUICAO S.A

Imprimir a descrição completa dos itens



163



RE: RE: CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN

Assunto: Contratos IP <contratos.ip@copel.com>
De: licitacoes@pien.pr.gov.br <licitacoes@pien.pr.gov.br>
Para: 04/10/2021 16:23

Boa tarde,

Precisamos que seja formalizado via ofício, o pedido de rescisão do contrato vigente para emissão do novo. Para elaboração da nova minuta, precisamos que sejam informados os mesmos dados solicitados anteriormente.

- Número da dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- Número do contrato (se houver);
- Classificação Funcional Programática;
- Categoria Econômica;
- Número do processo;
- Valores do contrato;
- Dados do representante legal do município que assinará o contrato (nome, RG e CPF);
- Dados da testemunha do município que assinará o contrato (nome, RG e CPF), lembrando que a mesma deve ter cadastro no e-protocolo para assinar; e
- Descrição do Foro (possivelmente seja o da Comarca da região).

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,
Alan

Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição - VCAP

**** EM HOME OFFICE - CONTATO APENAS VIA E-MAIL ****

Rua Prof. Brasília Ovídio da Costa, 1703 - Santa Quitéria

E-mail: contratos.ip@copel.com | www.copel.com

CEP 80310-130 - Curitiba - Paraná

(41) 3331-3683 - Alan

De: licitacoes@pien.pr.gov.br <licitacoes@pien.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 4 de outubro de 2021 14:14

Para: Contratos IP <contratos.ip@copel.com>

Assunto: Fwd: RE: CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN

Boa tarde

TEEnviamos o contrato 016/2021 vigente, porem quase sem saldo, até devido a alta da energia elétrica, por isso, precisamos fazer uma nova inexigibilidade para um novo contrato. Poderia por gentileza, nos direcionar para que eu possa dar seguimento a este processo?

Prefeitura de Piên/PR

Departamento de Licitações e Compras

Fone: (041) 3632 - 1136

----- Mensagem original -----

Assunto::RE: CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN

Data:04/10/2021 14:00

De:PPM Leste <ppm.leste@copel.com>

Para::"licitacoes@pien.pr.gov.br" <licitacoes@pien.pr.gov.br>

Boa tarde.

Qual o objeto do contrato?

Se for de Arrecadação de IP ou Fornecimento e Cessão de Postes para IP, enviar para contratos.ip@copel.com.

Atenciosamente,

Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e Grupo A da Distribuição - VCAP

**** EM HOME OFFICE - CONTATO APENAS VIA E-MAIL ****

Rua Prof. Brasílio Ovídio da Costa, 1703 - Santa Quitéria

CEP 80310-130 - Curitiba - Paraná

E-mail: ppm.leste@copel.com

www.copel.com

De: licitacoes@pien.pr.gov.br <licitacoes@pien.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 4 de outubro de 2021 11:57

Para: PPM Leste <ppm.leste@copel.com>

Assunto: CONTRATO PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN

Bom dia

Temos o contrato 016/2021 vigente, porem quase sem-saldo, até devido a alta da energia elétrica, por isso, precisamos fazer uma nova inexigibilidade para um novo contrato. Poderia por gentileza, nos direcionar para que eu possa dar seguimento a este processo?

Qualquer dúvida, estou à disposição:

Att.

Marcos

--

Prefeitura de Piên/PR

Departamento de Licitações e Compras

Fone: (041) 3632 - 1136

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PIEN
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	48
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	48/2021
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública e predial do Município de Piên.
Dotação Orçamentária*	0500125451000610033390394310
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	600.000,00
Data Publicação Termo ratificação	18/10/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME? ☒	
Há cota de participação para EPP/ME? ☒ Percentual de participação: 0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☒	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☒	
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 966354958 ([Logout](#))

CONTRATO Nº 126/2021 (184434792 - Copel)**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A E O MUNICÍPIO DE PIÊN**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por Gastão Sledz, Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, RG 4.365.043-2 SSP/PR, CPF 668.083.089-34, doravante denominada **DISTRIBUIDORA** e o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, localizado na Rua. Amazonas, 373, Centro, Piên - PR, responsável pela unidade consumidora ou conjunto de unidades consumidoras agrupadas sob o número de identificação 50648605, representado por Maicon Grosskopf, prefeito municipal, RG 10.094.176-7 SSP/PR, CPF 080.278.589-17, doravante denominado (a) **CONSUMIDOR (A)**, celebram este Contrato de Prestação de Serviço Público Federal de Energia Elétrica para Iluminação Pública Municipal, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a matéria, conforme processo nº 2721/2021, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 048/2021, elaborado de acordo com a Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) e demais normas pertinentes, principalmente em consonância com o artigo 74 da referida lei e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DAS DEFINIÇÕES

- 1. CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- 2. CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
- 3. DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- 4. ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
- 5. ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
- 6. GRUPO B:** grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
- 7. INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- 8. INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- 9. PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

CONTRATO Nº 126/2021 (184434792 - Copel)

10. PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

CONTRATO N° 126/2021 (184434792 - Copel)

2 de 6

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento, sendo a notificação feita também ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, de forma escrita, específica e com entrega comprovada;
13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada;
23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;
24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

CONTRATO Nº 126/2021 (184434792 - Copel)

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;
8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar.
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;
2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a

CONTRATO Nº 126/2021 (184434792 - Copel)



possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

1. a publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial, será providenciada pelo consumidor até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato possui prazo de vigência indeterminado, a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato será de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com base nos valores de consumo referente ao exercício de 2021, sendo assim valor considerado meramente estimativo, cujas despesas correrão à conta dos recursos consignados ao contratante, para o exercício de 2022, sob a seguinte classificação funcional programática 05.001.25.451.0006.1003 e categoria econômica 33.90.39.43.10, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL 714/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NOVAS SOLICITAÇÕES

1. As solicitações de fornecimento para o atendimento a novas unidades consumidoras em nome do município de Piên, durante a vigência constante da cláusula nona desse, deverão ser formalizadas mediante ofício no qual deverá constar expressamente o número do contrato de prestação de serviço a que se refere e o número da agrupadora, conjuntamente com os dados de dispensa original.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente entre distribuidora e consumidor, fica eleito o foro de Rio Negro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acordadas com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Piên, 15 de dezembro de 2021

Pela Distribuidora:

<Documento assinado eletronicamente>

Gastão Sledz
Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição

Pelo Consumidor:

<Documento assinado eletronicamente>

Maicon Grosskopf
Prefeito municipal

Testemunhas:

<Documento assinado eletronicamente>

Alan Eduardo Cazarim
RG: 8.262.174-1 SSP/PR
CPF: 082.219.399-00

<Documento assinado eletronicamente>

Carina Daniela Alves da Silva
RG: 8.104.964-5 SSP/PR
CPF: 048.096.329-03

CONTRATO Nº 126/2021 (184434792 - Copel)



ePROTOCOLO

174



Documento: **PienContratodefornecimento2021.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maicon Grosskopf** em 15/12/2021 14:01, **Gastao Sledz** em 15/12/2021 14:04.

Assinatura Simples realizada por: **Alan Eduardo Cazarim** em 15/12/2021 13:47, **Carina Daniela Alves da Silva** em 20/12/2021 10:36.

Inserido ao protocolo **18.443.479-2** por: **Alan Eduardo Cazarim** em: 15/12/2021 13:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a550a4b73638846477d3e39802e7c715.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

175

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 126/2021

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 048/2021

Contratado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Objeto: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para iluminação pública do Município de Piên.

Valor: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

Fiscal Administrativo: Conforme processo.

Prazo de Vigência: 12 meses

Data de assinatura: 15 de dezembro de 2021.

**Coordenação de Contratos.
Compras e licitações**

Comissão Permanente de Licitações**CONTRATAÇÃO DIRETA**
Dispensa de Licitação Nº 170/2021**PROTOCOLO: 3286/2021**

Objeto: Dispensa de licitação para contratação de empresa gráfica de periódicos, formato tamanho fechado 21x29,7cm, 36 páginas-9 folhas, 4x4 (impressão frente e verso), cores, Capa e miolo no mesmo papel Couchê brilho 90g.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR.
PESSOA JURÍDICA: MÍDIAS CRIATIVA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

CNPJ: 23.960.803/0001-93

VALOR: R\$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais).

AUTORIZAÇÃO: 17/12/2021

Publicado por:

Bernadete Maguerovski dos Santos

Código Identificador:F3B3976E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESCISÃO DO CONTRATO 016/2021

CONTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 011/2021
CONTRATO Nº 016/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÊN;

CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A;

CNPJ: 04.368.898/0001-06

OBJETO: "Prestação de serviço público de energia elétrica para iluminação pública", conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rodoviários.

MODALIDADE: Inexigibilidade 006/2021;

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2021.

- Fica rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, a partir de 14 de dezembro de

2021, o contrato de nº 016/2021 – Inexigibilidade 006/2021, cujo objeto do presente contrato é, "Prestação de serviço público de energia elétrica para iluminação pública".

Coordenação de Contrat

Publicado por:

Bernadete Maguerovski dos Santos

Código Identificador:7B73AE80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 1481/2021. DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 1481/2021.
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede férias para empregado público.

O senhor Claudemir José de Andrade, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 002/2021, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 22 de dezembro de 2021 à 15 de janeiro de 2022, à empregada pública **Alexsandra Pscheidt Uhlig**, portadora da cédula de identidade civil com RG. nº 7.785.397-9/PR, ocupante do emprego público de **Professor**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 13 de dezembro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

176

Publicado por:

Luciana Lubke

Código Identificador:7FB78A82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 126/2021

CONTRATO Nº 126/2021

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 048/2021

Contratado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Objeto: Prestação de serviços e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para iluminação pública do Município de Piên.

Valor: R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais)

Fiscal Administrativo: Conforme processo.

Prazo de Vigência: 12 meses

Data de assinatura: 15 de dezembro de 2021.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:

Bernadete Maguerovski dos Santos

Código Identificador:2662E21D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATO Nº 127/2021

CONTRATO Nº 127/2021

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS 011/2021

Contratado: NSA NÚCLEO DE SERVIÇOS AVANÇADOS EIRELI,

CNPJ: 20.289.354/0001-05

Objeto: Contratação de empresa especializada para a reforma do prédio da antiga creche Tia Nena, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Valor: R\$ 314.001,39 (trezentos e quatorze mil, um real e trinta e nove centavos).

Fiscal Administrativo: Conforme processo

Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.

Prazo de Vigência: 12 meses

Data de assinatura: 16 de dezembro de 2021.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS.

COMPRAS E LICITAÇÕES

Publicado por:

Bernadete Maguerovski dos Santos

Código Identificador:4D0C1E88

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2637/2021

PORTARIA N.º 2.637/2021

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,